ANNO XXXIX. NUMERO 130.

Por tres mezes adiantados 5$000
Por tres mezes vencidos 6$000

TERÇA FEIRA 9 DE JUNHO DE 1863

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscriptor

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO DO NORTE.
Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Pará, Manoel Pinheiro & C.; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

ENCARREGADO DA SUBSCRIPÇÃO DO SUL.
Alagoas, o Sr. Clementino Falcão Dias; Bahia, o Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, Sr. João Pereira Martins.

PARTIDA DOS ESTAFETAS
Olinda, Cabo e Escada todos os dias.
Iguarassu', Goianna e Parahiba nas segundas e sextas-feiras.
Santo Antão, Gravatá, Bezerros, Bonito, Caruaru', Altinho e Garanhuns nas terças feiras.
Pão d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa Bella, Tacaratu' Cabrobó, Boa-Vista, Ouricury e Exu' nas quartas feiras.
Serinhaem, Rio Formoso, Tamandaré, Una, Barreiros, Agua Preta e Pimenteiras nas quintas feiras.
Ilha de Fernando todas as vezes que para alli sahir navios.
Todos os estafetas partem as 10 horas da manhãa.

EPHEMERIDES DO MEZ DE JUNHO.
2 Lua cheia as 8 horas, 4 m. e 32 s. da t.
8 Quarto ming. as 10 h. 26 m. e 56 s. da m.
16 Lua nova aos 11 m. e 8 s. da m.
24 Quarto cresc. as 7 horas, 6 m. e 1 s. da t.

PREAMAR DE HOJE.
Primeiro as 11 horas e 42 minutos da manhãa.
Segundo as 12 horas e 6 minutos da tarde.

PARTIDA DOS VAPORES COSTEIROS.
Para o sul até Alagoas á 5 e 25: para o norte até a Granja a' 7 e 23 de cada mez; para Fernando nos dias 14 dos mezes de jan., març., maio, julho, set. e nov.

PARTIDA DOS OMNIBUS.
Para o Recife: do Apipucos ás 6 1/2, 7, 7 1/2, 8 e 8 1/2 da m.; de Olinda ás 8 man. e 6 da tarde; de Jaboatão ás 6 1/2 da m.; do Caxangá e Varzea ás 7 da man.; de Bemfica ás 8 da m.
Do Recife: para o Apipucos ás 3 1/2, 4, 4 1/4, 4 1/2, 5, 5 1/4, 5 1/2 e 6 da tarde; para Olinda ás 7 da manhãa e 4 1/2 da tarde; para Jaboatão ás 4 da tarde; para Caxangá e Varzea ás 4 1/2 da t.; para Bemfica ás 4 da t.

AUDIENCIA DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.
Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças e sabbados ás 10 horas.
Fazenda: quinta ás 10 horas.
Juizo do commercio: segundas ás 11 horas.
Dito de orphãos: terças e sextas ás 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados a 1 hora da tarde.

DIAS DA SEMANA.
8. Segunda. S. Maximiano ab.; S. Gilardo.
9. Terça. S. Pelagia v.; Ss. Primo e Feliciano.
10. Quarta. S. Margarida r. de Escossia.
11. Quinta. Ss Barnabé, Feliz e Fortunato.
12. Sexta. O SS Coração de Jesus.
13. Sabbado. S. Antonio f. padroeiro da p.
14. Dom. S. Basilio Magno b.; S. Digna.

ASSIGNA-SE
no Recife, em a livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8, dos proprietarios Manoel Figueiroa de Faria & Filho.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio do imperio.

(Conclusão.)

TITULO III.

Da eleição secundaria.

CAPITULO I

Dos collegios eleitoraes e eleição dos deputados.

Art. 62 Os eleitores de parochia se reunirão em collegios eleitoraes quando tiverem de proceder á eleição de deputados e senadores á assembléa geral, ou de membros das assembléas legislativas provinciaes.

Art. 63. Logo que fôr publicada esta lei, os presidentes das provincias procederão a uma nova divisão dos collegios eleitoraes, conservando, ampliando, ou restringindo os circulos existentes, combinando a commodidade dos eleitores com a conveniencia de não serem muito circumscriptos os circulos. Determinada uma vez a nova divisão, não poderá ella ser alterada senão por lei.

Art. 64. Ficarão suspensos por espaço de 40 dias, contados da nomeação dos eleitores, todos os processos em que os mesmos forem autores ou réos, querendo.

Art. 65. Nenhum eleitor poderá votar senão no collegio eleitoral em cujo circulo estiver a freguezia pela qual fôr eleito. Não se chamará supplente senão para substituir o eleitor que tiver fallecido ou mudado seu domicilio para fora da provincia, ou que por ausente della, se ache inhibido de comparecer no dia da eleição.

Art. 66. O presidente interino do collegio eleitoral é o presidente da assembléa parochial da freguezia onde se reunir o collegio eleitoral e na falta ou impedimento, o seu immediato em votos.

Art. 67. As camaras providenciarão para que sejam presentes aos collegios eleitoraes os livros das actas nas assembléas parochiaes, os quaes reverterão com promptidão e segurança para seu archivo, dissolvido o collegio.

Art. 68. A eleição dos deputados á assembléa geral far-se-ha em todo o imperio trinta dias depois do dia marcado para a eleição primaria, tanto nos casos ordinarios, como quando tiver sido dissolvida a camara dos deputados.

Art. 69. No dia aprazado, reunidos os eleitores pelas 9 horas da manhã, o presidente interino tomará assento á cabeceira da mesa, que deverá ser collocada de modo que possa ser rodeada e inspeccionada pelos eleitores, os quaes terão assento indistinctamente. O presidente, feita a leitura do presente capitulo, chamará para servirem interinamente como secretarios e escrutadores os quatro eleitores que mais moços lhe parecerem, e havendo reclamação de que existem outros eleitores mais moços, o collegio decidirá, por meio de votação, se devem estes ser chamados ou outros.

Art. 70. Constituida a mesa interina, se procederá á nomeação de dous secretarios e dous escrutadores, em escrutinio secreto, votando cada eleitor em quatro nomes. Os dous mais votados serão os secretarios e os outros dous escrutadores. Os nomeados tomarão logo assento na mesa, e immediatamente se passará a nomear o presidente, por escrutinio secreto e por cedulas, d'entre os eleitores; e apurados os votos pelos secretarios e escrutadores, será eleito e publicado o que reunir a pluralidade relativa. Tomando o novo presidente posse, em acto successivo, nomeará uma commissão de tres eleitores, á qual entregarão os seus diplomas os mesarios, tomando estes conta dos diplomas de todos os outros eleitores. Lavrada e assignada a acta especial da installação do collegio, este retirar-se-ha.

Art. 71. No dia seguinte, reunido e presidido o collegio, darão as commissões conta do que acharam nos diplomas. Havendo duvida sobre elles, ou ácerca de qualquer outro objecto, serão resolvidas pelo presidente, secretario, escrutadores e eleitores. Quando o collegio annullar o diploma de um ou mais eleitores, chamará os supplentes para os substituirem; tomará todavia em separado, não só os votos dos eleitores declarados nullos, como daquelles que os substituirem, e de tudo se fará na acta minuciosa declaração.

Art. 72. Verificados os poderes dos eleitores, dirigir-se-ha o collegio á igreja principal, onde se celebrará, pela maior dignidade ecclesiastica, missa solemne do Espirito Santo, e um dos oradores mais acreditados (que se não poderá isentar) fará um discurso analogo ás circumstancias, sendo as despezas feitas na forma do art. 58; e finda a ceremonia religiosa, voltará o collegio ao lugar do ajuntamento, e procederá immediatamente á eleição dos deputados, chamando-se os eleitores por freguezias, e recolhendo-se em uma urna as cedulas que se forem recebendo.

Art. 73. As cedulas devem conter os nomes, moradas e empregos ou occupações de tantas pessoas quantos são os deputados que a provincia deve dar, com assignatura do eleitor.

Art. 74. A provincia do Rio Grande do Sul dará tres deputados; Santa Catharina, um; S. Paulo, nove; Matto Grosso, um; Goyaz, dous; Minas Geraes, vinte; Rio de Janeiro, dez; Espirito Santo, um; Bahia, quatorze: Sergipe d'El Rei, dous; Alagoas, cinco; Pernambuco, treze; Parahyba, cinco; Rio Grande do Norte, um; Ceará, oito; Piauhy, dous; Maranhão, quatro; Pará, tres.

Art. 75. Todos os que podem ser eleitores são habeis para serem deputados. Exceptuam-se:

§ 1.° Os que não tiverem de renda liquida annual, avaliada em prata, a quantia de 400$000 por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

§ 2.° Os estrangeiros, ainda que naturalisados sejam.

§ 3.° Os que não professarem a religião do estado.

Art. 76. O eleitor póde votar, sem limitação alguma, naquelles que em sua consciencia forem dignos, e julgar que teem as habilitações precisas, competindo exclusivamente a quem verificar os poderes dos eleitos examinar se teem elles as condições de idoneidade exigidas pela constituição.

Art. 77. Entregues que sejam todas as listas, mandará o presidente, por um dos secretarios, contar, publicar e escrever na acta o numero dellas; designará um dos escrutadores para as ler debaixo de sua inspecção immediata e directa, advertindo qualquer engano, e exigindo que seja reparado, ou por si mesmo, ou a requerimento de qualquer eleitor; e se procederá a apuração dos votos pelo methodo estabelecido no art. 54.

Art. 78. Terminada a leitura das listas, um dos secretarios, pelas relações indicadas, publicará sem interrupção os nomes de todas as pessoas que obtiverem votos para deputados, formando uma lista geral pela ordem dos numeros, desde o maximo até o minimo, que será o objecto da acta, com todas as mais circumstancias que a acompanharem, a qual será assignada pela mesa e collegio eleitoral, em cuja presença se queimarão as referidas listas, dando-se o collegio por dissolvido.

Art. 79. Um dos secretarios, em acto successivo ao da eleição, extrahirá tres copias authenticas da acta, que serão assignadas por todos os membros da mesa do collegio, conferidas e concertadas pelo secretario da camara, e na falta por um tabellião de notas: será a primeira remettida á camara da capital, a segunda ao presidente da provincia, e a terceira ao ministro do imperio. Estas actas serão entregues dentro dos respectivos officios em qualquer agencia do correio, quatro dias depois do encerramento do collegio, e a mesa cobrará recibo, salvo se preferir fazê-las chegar particularmente ao seu destino em um prazo que não exceda a tantos dias quantas vezes se contiverem quatro leguas na distancia do lugar da reunião do collegio á capital. O livro das actas será restituido ao archivo da camara municipal.

CAPITULO II.

Da eleição de senadores e membros das assembléas legislativas provinciaes.

Art. 80. Tendo-se de nomear algum senador, por morte ou augmento de numero, se procederá á nova eleição de eleitores de parochia em dia designado pelo presidente da respectiva provincia, o qual tambem marcará o dia em que se hão de reunir os collegios eleitoraes, compostos dos eleitores então nomeados.

Art. 81. Cada eleitor votará para senador por uma lista de tres nomes, declarando a idade, emprego, ou occupação de cada um dos votados. Se tiverem de eleger-se dous senadores, votará cada eleitor em seis nomes; e assim por diante.

Art. 82. Para ser senador requer-se:

§ 1.° Que seja cidadão brasileiro e que esteja no gozo de seus direitos politicos;

§ 2.° Que tenha a idade de quarenta annos para cima;

§ 3.° Que seja pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferencia os que tiverem feito serviços á patria;

§ 4.° Que tenha de rendimento annual, por bens, industria, commercio ou emprego, a quantia liquida de 800$000, avaliada em prata.

Art. 83. A idade de 25 annos, probidade e decente subsistencia são as qualidades necessarias para ser membro das assembléas legislativas provinciaes. Exceptuam-se da regra relativa á idade os casados e os officiaes militares, que poderão ser eleitos quando forem maiores de 20 annos; os bachareis formados e os clerigos de ordens sacras. Não podem ser eleitos membros da assembléa provincial o presidente da provincia, o seu secretario e o commandante das armas.

Art. 84. Os senadores e membros das assembléas provinciaes serão eleitos pelo methodo estabelecido no capitulo antecedente, observando-se fielmente todas as disposições ahi contidas a respeito da installação dos collegios, ceremonia religiosa, recebimento e apuração dos votos, expedição das authenticas, etc. Na eleição da assembléa provincial deve ser remettida á mesma assembléa, por intermedio do seu secretario, a authentica que no capitulo precedente se manda remetter ao ministro do imperio.

CAPITULO III

Da ultima apuração dos votos.

Art. 85. Dous mezes depois do dia marcado para a reunião dos collegios eleitoraes, far-se-ha a apuração geral dos votos nas camaras municipaes das capitaes das provincias. A camara convidará por editaes os cidadãos para assistirem a esse solemne acto.

Art. 86. No dia aprazado, reunida a camara, pelas 9 horas da manhãa, e com toda a publicidade, abrirá o presidente os officios recebidos, e fazendo reconhecer aos circumstantes que elles estavam intactos, mandará contar e escrever na acta o numero das authenticas recebidas: immediatamente se passará a apura-las com os vereadores presentes pelo methodo estabelecido no art. 54. Finda a apuração, o secretario da camara publicará, sem demora ou interrupção alguma, os nomes das pessoas e numero de votos que obtiverem, formando-se uma acta geral, desde o numero maximo até o minimo, a qual será assignada pela mesma camara e eleitores, que presentes se acharem.

Art 87. A camara municipal se limitará a sommar os votos mencionados nas differentes actas. Se, porém, houver duplicata de eleições em um collegio, e vierem duas actas desse collegio, apurará a que mais legitima lhe parecer, deixando de apurar a outra, e tambem deixará de apurar quaesquer actas de reuniões de eleitores celebradas em lugares que não estejam declarados collegios eleitoraes; fazendo, porém, declaração especificada das actas que deixou de apurar englobadamente, e mencionando por extenso os votos tribuidos em cada uma dessas actas a quaesquer cidadãos.

Art. 88. A pluralidade relativa regulará a eleição de maneira que serão declarados eleitos os que tiverem a maioria de votos seguidamente até ao numero dos que deve eleger a provincia. Da acta se extrahirão copias authenticas pelo secretario da camara, uma para ser remettida ao ministro do imperio, ou ao presidente da provincia no caso da eleição da assembléa provincial, e outra para servir de diploma ao eleito, acompanhada de um officio da camara, para identidade da pessoa.

Art. 89. Para supplentes dos deputados e membros das assembléas provinciaes ficam designadas as pessoas que se lhes seguirem em numero de votos, constantes da acta geral, precedendo-se entre si pelo maior numero que cada um delles tiver, de maneira que achando-se algum dos effectivos legitimamente impedido por ausencia, molestia prolongada ou por ter sido nomeado senador, a camara da capital expedirá ao supplente um diploma igual aos que se passaram aos effectivos, acompanhando-o de um officio em que declare que vai tomar assento como substituto, ou por falta absoluta, ou durante o impedimento temporario.

Art. 90. Apuradas as eleições pelo modo determinado, e publicadas as eleições, serão immediatamente os eleitos, que presentes estiverem, e que facilmente se poderem chamar, acompanhados pela camara, eleitores e povo conduzidos á igreja principal, onde se cantará o solemne *Te Deum* a expensas da mesma camara, com o que fica terminado o solemne acto da apuração dos votos.

Art. 91. Na eleição de senador, a certidão authentica da acta geral da apuração será remettida á secretaria de estado dos negocios do imperio, acompanhando a lista triplice (subscripta pelo secretario da camara, por ella assignada e com officio da mesma camara) apurada d'entre os primeiros votados até ao triplo dos senadores que tiver eleito a provincia.

TITULO IV.

Da eleição dos juizes de paz e camaras municipaes.

Art. 92. A eleição dos juizes de paz e camaras municipaes será feita de quatro em quatro annos, no dia 7 de setembro, em todas as parochias do imperio. Qualquer que seja o numero de districtos de paz da parochia, e embora se contenham nella capellas curadas, a eleição será uma só, no mesmo lugar e com uma só mesa parochial, para apurar todos os votos da freguezia, não só para vereadores, como para juizes de paz dos diversos districtos e capellas curadas que nella se comprehenderem.

Art. 93. O presidente da assembléa parochial nestas eleições será o mesmo designado pela presente lei para presidir a junta de qualificação e á eleição primaria.

Art. 94 Um mez antes do dia marcado para a eleição, o presidente, a quem a camara municipal já deverá ter expedido as ordens para se proceder a ella, convocará, na fórma dos arts. 4°, 5° e 6°, as pessoas ahi mencionadas, afim de proceder-se á organisação da mesa parochial. Pela mesma occasião convidará os cidadãos qualificados votantes para irem dar os seus votos, publicando a lista geral delles por copia authentica da qualificação.

Art. 95. No dia aprazado, reunido o respectivo povo pelas 9 horas da manhãa, posta uma mesa no corpo da igreja, o presidente, tomando assento á cabeceira della, tendo á sua esquerda o escrivão, e de um e outro lado os eleitores e supplentes, separados pela divisão ordenada no art. 42, fará em voz alta e intelligivel a leitura do presente titulo, do titulo 2° e do capitulo 1° do titulo 1°, immediatamente procederá á organisação da mesa parochial nos termos prescriptos para a eleição primaria.

Art. 96. Lavrada a acta da formação da mesa em livro especial para esta eleição, o presidente declarará — Está installada a assembléa parochial — e passará ao recebimento das cedulas dos votantes, fazendo a chamada delles pela copia authentica da qualificação, que, na fórma da lei, deve estar em seu poder.

Art. 97. Podem votar para juizes de paz e vereadores todos os cidadãos comprehendidos na qualificação geral da parochia.

Art. 98. Podem ser vereadores todos os que podem votar nas assembléas parochiaes, tendo dous annos de domicilio dentro do termo.

Art. 99. Podem ser juizes de paz todos os que podem ser eleitores, com tanto que morem no districto a que pertencer a eleição.

Art. 100. Cada votante entregará duas cedulas, uma contendo os nomes de sete ou nove pessoas para vereadores, e outra contendo quatro nomes para juizes de paz. As cedulas, sem assignatura, serão fechadas, tendo por fóra o rotulo — Vereadores para a camara municipal da villa de...., ou cidade de....; juizes de paz do districto de...., ou da capella de....

Art. 101. Terminado o recebimento das listas, o presidente mandará separar as cedulas relativas á eleição de vereadores, e as pertencentes a cada um dos districtos ou capellas, para a eleição de juizes de paz; contar, publicar e escrever na acta, com a devida distincção, o numero de cedulas pertencentes a cada eleição. Começará a apuração pelas cedulas de vereadores, passando successivamente ás cedulas pertencentes á eleição de juizes de paz de cada um dos districtos. De tudo se fará uma acta circumstanciada, com a precisa clareza, contendo o numero de votos, desde o maximo até o minimo, de cada uma das eleições.

Art. 102. Não se aceitarão cedulas senão dos que comparecerem pessoalmente, e aos que faltarem, sem legitimo impedimento, participado á mesa, esta imporá a multa do art. 126 § 7.°

Art. 103. A mesa remetterá á camara municipal o livro das actas, acompanhado de officio do secretario, e, queimadas as listas, se haverá por dissolvida a assembléa parochial.

Art. 104. As disposições do titulo 2° são inteiramente applicaveis á eleição de juizes de paz e vereadores, salvo na parte em que estiverem alteradas pelo presente titulo.

Art. 105. Recebidas pelas camaras municipaes as actas das diversas parochias, procederão immediatamente á apuração dos votos para vereadores, em dia annunciado por editaes, seguindo o methodo geral das apurações. Terminada a apuração, serão declarados vereadores os que tiverem maioria de votos; os immediatos serão supplentes. As camaras enviarão a cada um dos vereadores eleitos uma copia authentica da acta da apuração tirada pelo secretario, assignada pelos membros da camara, e acompanhada de officio da mesma camara, convidando os a irem prestar o juramento, e tomar posse no dia 7 de janeiro. Para prestarem juramento no mesmo dia serão igualmente convidados pelas camaras os juizes de paz eleitos, cujos supplentes serão os immediatos em votos.

Art. 106. As camaras, logo que concluirem a apuração, participarão ao ministro do imperio na côrte, e aos presidentes nas provincias, o resultado da eleição de vereadores e juizes de paz do seu municipio.

TITULO V.

Disposições geraes.

Art. 107. De oito em oito annos proceder-se-ha ao arrolamento geral da população do imperio, pela maneira que o governo julgar acertado; devendo conter os mappas geral e parciaes, além de outras declarações que forem julgadas necessarias, a do numero de fogos de cada uma parochia. Este arrolamento determinará o numero de eleitores, correspondendo cem fogos a cada eleitor, e dando um eleitor mais a parochia que, além de um multiplo qualquer de cem, contiver mais uma fracção maior de cincoenta fogos. Nenhuma parochia, porém, deixará de dar ao menos um eleitor, por menor que seja o numero dos seus fogos. O arrolamento será enviado á assembléa geral para o fim de fixar-se por lei o numero de eleitores de cada parochia do imperio. Por fogo entende-se a casa, ou parte della, em que habita uma pessoa livre, ou uma familia com economia separada, de maneira que um edificio pode conter dous ou mais fogos.

Art 108. Suspender-se-ha o recrutamento em todo o imperio por tres mezes, a saber: nos sessenta dias anteriores e nos trinta posteriores ao dia da eleição primaria. Ficam prohibidos arruamentos de tropas e qualquer outra ostentação de força militar no dia da eleição primaria, a uma distancia menor de uma legua do lugar da eleição.

Art. 109. Em qualquer eleição, concluida a apuração das listas, o presidente do acto mandará publicar por editaes, na porta do edificio onde se estiver fazendo a eleição, e pela imprensa, onde a houver, o resultado da votação.

Art. 110 O presidente da junta de qualificação será sempre o individuo que houver feito a convocação dos eleitores e supplentes para a formação da junta; e seus substitutos serão em todo o caso os que se lhe seguirem na escala da eleição de que foi tirado o seu nome, embora no acto da installação da junta, antes, ou no progresso de seus trabalhos, entrem em exercicio juizes de paz dados pela eleição para um novo quatriennio.

Art. 111 Qualquer procedimento judicial, ex-officio, ou a requerimento de parte, que deva ter lugar por motivo de defeito, vicio, ou irregularidade na formação das juntas de qualificação, organisação das mesas parochiaes e collegios eleitoraes, como ácerca da qualificação e apuração dos votos em qualquer eleição, só poderá ser intentado depois de verificados pela autoridade competente os poderes conferidos pela eleição de que se tratar.

Art. 112. Dissolvida a camara dos deputados, considera-se finda a legislatura e cessados os poderes dos respectivos eleitores, os quaes servirão todavia para os trabalhos das mesas parochiaes. Qualquer eleição por elles feita posteriormente ao acto da dissolução ficará sem vigor.

Art. 113. Quando os eleitores de uma mesma legislatura tiverem de proceder em acto successivo, a mais de uma eleição, servirá em todas ellas a mesma mesa que a principio se houver nomeado, e não se repetirá a ceremonia religiosa ordenada pela lei.

Art. 115. Quando os collegios eleitoraes se reunirem, tendo sido já verificados os diplomas em reunião anterior, praticar-se-ha logo no primeiro dia da reunião a nomeação da mesa, solemnidade religiosa, recebimento das listas e mais actos da eleição.

Art. 114. No caso de empate nas apurações dos ultimos votos, decidirá a sorte; e o sorteamento será annunciado por editaes, com antecipação de vinte e quatro horas ao menos, e feito com a maior publicidade, para que assistam, se quizerem, as partes interessadas, devendo as cedulas ser extrahidas da urna por um menino que não tenha mais de 7 annos, lidas em voz alta pelo presidente do acto, e apresentadas a qualquer dos assistentes que o requerer.

Art. 116. As camaras e juizes de paz, eleitos para as cidades, villas e districtos novamente creados, só terão exercicio até tomarem posse os que deverem servir em virtude da eleição geral de 7 de setembro.

Art. 117. Para completar o numero de nove vereadores nas camaras das villas que forem elevadas á categoria de cidades, serão chamados a exercicio os seus supplentes immediatos, até a época da eleição geral.

Art. 118. O governo é competente para conhecer das irregularidades commettidas nas eleições das camaras municipaes, e juiz de paz, e mandar reformar as que contiverem nullidade. Esta attribuição poderá ser provisoriamente exercida pelos presidentes da provincia, quando da demora possa resultar o inconveniente de não entrarem em exercicio os novos eleitos no dia designado pela lei.

Art. 119. Todos os livros, de que trata esta lei, serão fornecidos pelas camaras municipaes, numerados e rubricados, abertos e encerrados pelos presidentes dellas, ou por quaesquer vereadores por elles nomeados. O governo pagará a importancia dos livros e cofres para guarda das cedulas, quando as camaras municipaes o não poderem fazer por falta de meios.

Art. 120. Se na execução desta lei occorrerem duvidas que possam ser decididas pelo governo, ou pelos presidentes de provincia, serão as decisões publicadas pela imprensa, communicadas officialmente a todas as autoridades a quem possa interessar o seu conhecimento, e apresentadas ao senado e á camara dos deputados na sua primeira reunião.

Art. 121. Os presidentes das provincias remetterão á camara dos deputados, por intermedio do governo, copias authenticas das actas de eleição de eleitores de todas as freguezias das respectivas provincias, e a camara dos deputados decidirá, na occasião da verificação dos poderes de seus membros, da legitimidade dos mesmos eleitores. Os eleitores que assim forem julgados validos serão competentes, durante a legislatura, para procederem a qualquer eleição de deputados, e membros das assembleas provinciaes. Se a camara dos deputados annullar a eleição primaria de qualquer freguezia, proceder-se-ha a nova eleição, cuja acta seria igualmente remettida á mesma camara, para deliberar sobre a sua legitimidade.

Art. 122. Não é permittido ao eleitor mandar por outrem a sua cedula, mas a deve pessoalmente apresentar.

Art. 123. O governo remetterá á camara respectiva as copias authenticas que receber da eleição de senadores e deputados.

Art. 124. Os cidadãos brasileiros, em qualquer parte que existam, são elegiveis em qualquer districto eleitoral para deputados ou senadores, ainda quando não sejam nascidos ou domiciliados naquella provincia. (Art. 96 da constituição). Quando qualquer fôr nomeado por duas, ou mais provincias, conjunctamente, preferirá a da sua naturalidade; na falta desta, a da residencia, e na falta de ambas, prevalecerá aquella em que tiver mais votos relativamente aos collegios que o elegeram.

Art. 125. Nenhum eleitor poderá votar para deputados, senadores, e membros das assembléas provinciaes, em seus ascendentes ou descendentes, irmãos, tios e primos-irmãos.

Art. 126. Serão multados, quando, na parte que lhes tocar, se mostrarem omissos, ou transgredirem as disposições da presente lei:

§ 1°. Pelo ministro do imperio na corte, e presidentes nas provincias:

N 1°. As camaras municipaes das capitaes, e do municipio neutro, funccionando como apuradoras das actas dos collegios eleitoraes, na quantia de 400 a 800$ repartidamente pelos vereadores em exercicio

N. 2°. As mesas dos collegios eleitoraes na quantia de 200 a 700$, repartidamente pelos seus membros;

N. 3°. As camaras municipaes em geral, e os conselhos municipaes de recurso, na quantia de 200 a 700$, repartidamente pelos seus membros;

N. 4°. O presidente da junta de qualificação e da assembléa parochial na quantia de 100 a 300$.

N. 5. As juntas de qualificação e mesas parochiaes na quantia de 150 a 400$, repartidamente pelos membros.

§ 2.° Pelos collegios eleitoraes;

Os eleitores que, sem causa justificada, faltarem ás reuniões dos collegios eleitoraes, em 30 a 60$000.

§ 3.° Pelas camaras municipaes:

Os eleitores que não assignarem as actas da eleição secundaria, na quantia de 60 a 80$000.

§ 4.° Pelas mesas dos collegios eleitoraes:

Os secretarios das camaras municipaes, ou tabelliães, chamados para o serviço do art. 79, na quantia de 20 a 40$000.

§ 5.° Pelas juntas de qualificação e mesas parochiaes:

N. 1. Os membros das mesmas que se ausentarem sem motivo justificado, na quantia de 40 a 60$000.

N. 2. Os eleitores, supplentes e mais cidadãos convocados para a formação dellas, que não comparecerem, ou, tendo comparecido, não assignarem a acta, na quantia de 40 a 60$000;

N. 3. Os escrivães de paz, chamados para qualquer serviço em virtude da lei, na quantia de 20 a 40$000.

§ 6.° Pelas juntas de qualificação:

Os juizes de paz que não enviarem as listas parciaes dos votantes, ou não fizerem publicar os editaes de que trata o art. 21, na quantia de 40 a 60$000.

§ 7.° Pelas mesas parochiaes:

Os votantes que, sem impedimento legitimo participado ás mesmas, não votarem na eleição de juizes de paz e vereadores, na quantia de . . . 10$000.

Art. 127. As multas decretadas por esta lei farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada. Uma portaria do ministro do imperio ou do presidente da provincia, contendo o numero dos multados, os motivos e quantia da multa, assim como uma certidão da acta das camaras municipaes, juntas de qualificação, mesas parochiaes, collegios eleitoraes e mesas dos mesmos, em que as multas houverem sido impostas, terão força de sentença para a cobrança dellas.

Art. 128. Os presidentes de provincia que, por demora na expedição das ordens, forem causa de se não concluirem em tempo as eleições, incorrem na pena do perdimento dos empregos que tiverem, e inhabilidade perpetua para quaesquer outros. Esta pena será imposta judicialmente, na fórma das leis.

Art. 129. Ficam revogadas todas as disposições relativas ao processo das eleições de senadores, deputados, camaras municipaes, as quaes se farão sómente pela presente lei.

Mandamos portanto, á todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do Rio de Janeiro aos 19 de agosto de 1846, 25.° da independencia e do imperio.—Imperador, com rubrica e guarda.—Joaquim Marcellino de Brito.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da assembléa geral legislativa, que houve por bem sanccionar, regulando as eleições do imperio do Brasil, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver.—Albino dos Santos Pereira a fez.—José Joaquim Fernandes Torres.

Sellada na chancellaria do imperio em 20 de agosto de 1846.—João Carneiro de Campos.

Publicada na secretaria de estado dos negocios do imperio em 20 de agosto de 1846.—Antonio José de Paula Guedes de Andrade.

Registrada a fl. 13 v. do livro 9.° de leis, alvarás e cartas.

Secretaria de estado dos negocios do imperio, em 21 de agosto de 1846. — João Gonçalves de Araujo.

———

DECRETO N. 842 DE 19 DE SETEMBRO DE 1854.

Altera a lei de 19 de agosto de 1846.

Hei por bem sanccionar e mandar que se execute a resolução seguinte da assembléa geral legislativa.

Art. 1.° A lei de 19 de agosto de 1846 será observada com as seguintes alterações:

§ 1.° Os membros das juntas de qualificação, e os das mesas das assembléas parochiaes, que têm de ser tirados d'entre os eleitores e supplentes, conforme a disposição do art. 8.° e seguintes da dita lei, serão eleitos, dous pelos referidos eleitores, e na sua falta pelas pessoas designadas no art. 10, e dous pelos supplentes, e na sua falta pelas pessoas designadas no art. 12, podendo os votos recahir em quaesquer cidadãos da parochia que tenham as qualidades para eleitor.

§ 2.° A eleição dos secretarios e escrutadores dos collegios eleitoraes continuará a ser feita por escrutinio secreto, votando, porém, cada eleitor em dous nomes sómente. Serão secretarios os dous mais votados, e escrutadores os dous immediatos em votos.

§ 3.° As provincias do imperio serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos forem os seus deputados á assembléa geral.

§ 4.° A primeira divisão será feita pelo governo, ouvidos os presidentes das provincias, e só por lei poderá ser alterada. Na divisão guardará o governo as seguintes bases:

1.° As freguezias de que se compuser cada districto eleitoral serão unidas entre si sem interrupção.

2.° Os differentes districtos eleitoraes de cada provincia serão designados por numeros ordinaes e iguaes, quanto fôr possivel, em população de pessoas livres.

§ 5.° O governo designará para cabeça de cada districto eleitoral a cidade, ou villa mais central, onde se reunirão em um só collegio no dia marcado para a eleição dos deputados á assembléa geral; e no edificio, que o governo tambem designar, todos os eleitores do districto; e depois de observadas as formalidades para a organisação do collegio, e as mais de que trata o cap. 1.° do tit. 3.° da lei, procederão á eleição de um deputado, votando cada eleitor por cedula não assignada, e escripta em papel fornecido pela mesa. Recolhidos os votos em escrutinio secreto, contados e apurados, ficará eleito deputado o cidadão que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 6.° Se ninguem obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha immediatamente a segundo escrutinio, votando cada eleitor unicamente em um dos quatro cidadãos mais votados no primeiro escrutinio. Se ainda no segundo escrutinio ninguem obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha immediatamente a terceiro, votando cada eleitor unicamente em um dos dous cidadãos mais votados no segundo escrutinio, e ficará eleito deputado o que tiver maioria absoluta de votos. No caso de empate decidirá a sorte, e aquelle contra quem ella decidir será declarado supplente.

§ 7.° Fóra do caso da ultima parte do paragrapho antecedente, finda a eleição de deputado, proceder-se-ha á eleição de um supplente, observando-se a respeito delle o mesmo que fica determinado para a eleição de deputados.

§ 8.° Tanto para o deputado como para o supplente servirá de diploma uma copia authentica da acta, dispensada a remessa da copia destinada á camara da capital pela disposição do art. 79 da lei.

§ 9.° O governo, não obstante a regra estabelecida no § 5.°, poderá subdividir em mais de um collegio os districtos em que pela disseminação da população fôr muito difficil a reunião de todos os eleitores em um só collegio, com tanto que nunca a distancia do lugar em que se reunir o collegio seja menor de 30 leguas de sua extremidade.

§ 10. Quando o districto tiver mais de um collegio, reunidos os eleitores em cada um delles nos edificios designados pelo governo, e observadas as formalidades indicadas no § 5.°, procederão á eleição na fórma do mesmo paragrapho, devendo porém a cedula de cada eleitor conter dous nomes, um para deputado e outro para supplente, sem que se faça essa designação. Recolhidos, contados e apurados os votos, se lavrará a acta, que será no mesmo acto transcripta no livro das notas do tabellião do lugar e assignada pela mesa e eleitores que o quizerem sendo obrigado o dito tabellião a dar logo traslado a quem o requerer. Desta acta continuarão a ser extrahidas as tres copias de que trata o art. 79 da lei, sendo porém remettida á camara municipal da cabeça do districto a que era destinada á da capital da provincia.

§ 11. A remessa das actas nunca deixará de ser feita pelo correio, dentro do prazo, e com todas as formalidades prescriptas no art. 79 da lei, ainda quando por duplicata hajam de chegar particularmente ao seu destino.

§ 12. Trinta dias depois do marcado para a eleição a camara municipal da cabeça do districto, reunida com os eleitores do respectivo collegio, que serão convocados, fará com elles a apuração, procedendo na fórma dos arts. 85, 86 e 87 da lei.

O cidadão que reunir maioria de votos será declarado deputado e supplente o seu immediato, ainda que só tenham maioria relativa. Os diplomas serão expedidos pela camara municipal na fórma do art. 88 da lei.

§ 13. O cidadão que fôr eleito deputado por mais de um districto terá opção do districto que quizer representar, e será substituido pelo respectivo supplente, e na falta deste proceder-se-ha a nova eleição. A opção será feita dentro de tres dias depois da verificação dos poderes, e na falta della a preferencia se regulará pela disposição do art. 124 da lei.

§ 14. As provincias do Rio de Janeiro e Sergipe darão mais dous deputados, e mais um a do Piauhy.

§ 15. A eleição dos membros das assembléas provinciaes será tambem feita por districtos, guardando-se a respeito della as mesmas regras estabelecidas para a eleição dos deputados, e alterando-se o seu numero da maneira declarada no paragrapho seguinte.

§ 16. A assembléa provincial da Bahia terá 42 membros, a tres por districto; a de Minas-Geraes 40, a dous por districto; a de Pernambuco 39, a tres por districto; a de S. Paulo 36, a quatro por districto; a do Rio de Janeiro, tantos quantos derem os seus districtos á razão de cinco, exceptuados o districto ou districtos da côrte e seu municipio; a do Ceará 32, a quatro por districto; as de S. Pedro e Maranhão 30, a cinco por districto; a do Pará 30, a dez por districto; as das Alagôas e Parahyba 30, a seis por districto; a de Sergipe 24, a seis por districto; a do Piauhy 24, a oito por districto; as de Goyaz, Rio-Grande do Norte e Mato-Grosso 22, a onze por districto; e as de Santa Catharina, Espirito-Santo, Amazonas e Paraná 20.

§ 17. Nas provincias que tiverem um só districto eleitoral, o governo dividirá pelos collegios do mesmo districto o numero dos membros de que se compuzer a assembléa provincial elegendo cada collegio o numero sómente dos que houver de dar.

§ 18. Os districtos ou subdivisões do districto que derem até quatro membros á assembléa provincial darão dous supplentes; os que derem cinco até seis membros, darão tres supplentes; os que derem sete até oito, darão quatro supplentes; e assim por diante.

§ 19. Fica revogado o art. 111 da lei.

§ 20. Os presidentes de provincia e seus secretarios, os commandantes de armas e generaes em chefe, os inspectores de fazenda geral e provincial, os chefes de policia, os delegados e subdelegados, os juizes de direito e municipaes, não poderão ser votados para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores nos collegios eleitoraes dos districtos em que exercerem autoridade ou jurisdicção. Os votos que recahirem em taes empregados serão reputados nullos.

Art. 2.° Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1855, 34.° da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*

———

DECRETO N. 1 812 DE 23 DE AGOSTO DE 1856.

Contém instrucções para execução do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Usando da attribuição que me confere o art. 102, § 12 da constituição do imperio, e para execução do decreto n. 842 de 19 de setembro do anno proximo passado, hei por bem ordenar que se observem as instrucções seguintes:

CAPITULO I.

Da formação das juntas de qualificação e das mesas das assembléas parochiaes.

Art. 1. Os juizes de paz mais votados dos districtos das matrizes de que tratam os arts. 2 e 3 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, convocarão, para a formação das juntas de qualificação e das mesas das assembléas parochiaes, segundo a maneira indicada nos arts. 4 e 5 da dita lei, os eleitores e supplentes da parochia que houverem nomeado os deputados, e cuja eleição já estiver reconhecida pelo poder competente.

Não serão convocados os eleitores e supplentes que se tiverem mudado das respectivas parochias.

Art. 2. Nas parochias que ainda não tiverem eleitores, ou em que estes se não acharem reconhecidos pelo poder competente, por haverem sido creadas depois da ultima eleição, e bem assim naquellas que, por haverem os antigos eleitores terminado as suas funcções, em razão de ter começado nova legislatura, estiverem sem novos eleitores por motivo de não terem sido eleitos, ou de não haver sido approvada a respectiva eleição pelo poder competente, o presidente da junta ou da mesa parochial convocará, em lugar de eleitores e de supplentes, os oito cidadãos que lhe ficarem immediatos em votos e residirem na parochia, sendo os quatro primeiros para representarem a turma dos eleitores, e os outros quatro a dos supplentes.

Se não se acharem na lista dos votados para juiz de paz mais de quatro nomes além do do presidente, convidará este um cidadão que tenha as qualidades de eleitor para representar a turma dos supplentes.

Art. 3. Nas novas parochias, emquanto se não tiver procedido á eleição dos respectivos juizes de paz, competirá a presidencia da junta de qualificação ou da mesa parochial ao mais votado do districto a que pertencia o lugar em que se achar a matriz das mesmas parochias, e no impedimento ou falta deste, ao seu immediato em votos.

Art. 4. No dia aprazado, ás nove horas da manhãa, reunidos os eleitores e supplentes, o presidente tomará assento no topo da mesa, tendo á sua esquerda o escrivão de paz, e collocando-se os eleitores e supplentes em torno da mesma. Feita a leitura na parte que respeitar ao acto, ordenada nos arts. 8°, 43 a 95 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e a do presente capitulo destas instrucções, annunciará o presidente que se vai proceder á eleição dos membros da junta ou da mesa parochial pela fórma disposta no § 1° do art. 1 do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Art. 5. Immediatamente o presidente fará a chamada dos eleitores convocados; e o escrivão irá lançando em uma lista os nomes de todos os que não responderem. Cada um dos presentes entregará, pela ordem da chamada, uma cedula não assignada, contendo os nomes de dous cidadãos da parochia que tenham as qualidades de eleitor, e serão recolhidas em uma urna á proporção que se forem recebendo, não só estas cedulas, como as que apresentarem os eleitores que comparecerem antes de dar-se começo á apuração, comtanto que seus nomes constem da referida lista.

Art. 6. Concluido o recebimento das cedulas, o presidente contará, publicará e fará escrever na acta o numero dellas, e immediatamente dará principio á sua leitura, tomando o escrivão os nomes dos votados e o numero de votos pela forma estabelecida no art. 54 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, facultando aos eleitores e supplentes a inspecção ocular na leitura das cedulas, ou na sua apuração, afim de que possa qualquer delles requerer que seja reparado algum engano.

Art. 7. Concluida a apuração, o presidente declarará membros da junta ou da mesa parochial os dous cidadãos que obtiverem a pluralidade relativa de votos; se mais de dous a tiverem por empate, se decidirá em acto successivo, e pela sorte, qual d'entre estes deva ser preferido.

Art. 8. Se não comparecer nenhum eleitor, o presidente convidará o seu immediato na ordem da votação para juiz de paz, e se este não comparecer até o dia seguinte pelas nove horas da manhãa, será convidado o immediato, e assim por diante. O cidadão que comparecer nomeará os dous membros da junta ou da mesa parochial, cuja eleição pertencia aos eleitores.

Art. 9. Eleitos os dous primeiros membros da junta ou da mesa parochial, se procederá immediatamente á eleição dos outros dous pelos supplentes, observando-se o que a tal respeito dispõe o art. 5, 6 e 7.

Art. 10. Se não comparecer nenhum supplente, convidará o presidente o quinto votado na eleição de juiz de paz do districto, e se este não comparecer até ao dia seguinte pelas nove horas da manhãa, convidará o sexto, e assim por diante. O cidadão que comparecer nomeará os dous membros da junta ou da mesa parochial, cuja eleição pertencia aos supplentes.

Art. 11. Se o presidente fôr eleitor, votará na eleição dos membros da junta ou da mesa parochial com os mais eleitores, ou com os supplentes se estiver incluido na lista destes. Não poderá, porém, ser eleito membro da junta ou da mesa parochial, reputando-se nullos os votos que nelle recahirem.

Art. 12. As questões que se suscitarem ácerca da elegibilidade de qualquer cidadão para membro da junta ou da mesa parochial serão decididas pela pluralidade dos votos da turma que houver concorrido para a sua eleição.

A allegação poderá ser apresentada por qualquer cidadão, comtanto que seja feita por escripto e immediatamente que se publicar o resultado da eleição, e só se permittirá que tomem parte na discussão aquelles que tiverem de decidir da questão.

Reconhecida a não elegibilidade do cidadão, se procederá logo á nova eleição.

Art. 13. As disposições anteriores, relativas á eleição dos membros da junta ou da mesa parochial, são applicaveis ás turmas de que trata o art. 2.

Art. 14. Se não comparecer nenhum dos cidadãos que devem representar os eleitores e supplentes no caso do art. 2, o presidente convidará d'entre os cidadãos que se seguirem áquelles em votos, e que puderem comparecer até o dia seguinte pelas nove horas da manhãa, os dous mais votados, dando preferencia, no caso de igualdade de votação, aos que estiverem presentes, e se mais de dous se acharem nestas circumstancias, se decidirá pela sorte em acto successivo. Sendo

a falta de uma só turma, convidará um cidadão sómente.

No caso de não haver, além dos oito cidadãos de que se trata, nenhum votado para juiz de paz, ou se nenhum comparecer, o presidente convidará dous cidadãos que tenham as qualidades de eleitor, ou um só se comparecer algum daquelles.

Os cidadãos assim convidados, quer na 1ª quer na 2ª hypothese, elegerão os membros da junta ou da mesa parochial por parte das turmas que representarem.

Art. 15. Os quatro cidadãos que forem eleitos comporão, com o presidente, a junta ou mesa parochial, e tomarão, immediatamente assento de um e de outro lado da mesa. Os trabalhos começarão pela imposição da multa do art. 126 § 5º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 aos eleitores, supplentes e mais cidadãos que sendo convocados deixarem de comparecer sem motivo justificado.

Art. 16. O presidente da junta ou da mesa parochial mandará lavrar pelo seu escrivão uma acta circumstanciada da formação della, fazendo se menção dos nomes dos eleitores, supplentes e mais cidadãos convocados que deixarem de comparecer, das multas que lhes forem impostas, bem como dos nomes das pessoas que os substituirem e dos que comparecerem e votarem na eleição dos membros da junta ou mesa parochial, declarando-se por extenso o resultado da eleição e todas as mais circumstancias que occorrerem. A acta será escripta no livro de que tratam os arts. 15 43 e 96 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e assignada pelo presidente e membros da junta ou mesa parochial, e por todos os eleitores, supplentes e mais cidadãos que tiverem concorrido para a eleição da mesma junta ou mesa.

Art. 17. No impedimento ou falta de qualquer dos membros da junta ou da mesa parochial, depois de assignada a acta de que trata o artigo precedente, a mesma junta ou mesa parochial, durante os seus trabalhos, nomeará quem os substitua, comtanto que tenha as qualidades de eleitor.

Se, porém, o dito impedimento ou falta se der antes de assignada a acta, proceder-se-ha á eleição do substituto pela mesma maneira estabelecida para a primeira eleição.

O presidente será substituido pelo seu immediato em votos na eleição para juiz de paz, e quando estiverem impedidos os juizes do districto, serão convocados os do districto mais vinho.

CAPITULO II.

Da composição das mesas dos collegios eleitoraes.

Art. 18. Feita a leitura de que trata o art. 69 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 e do presente capitulo destas instrucções, e constituida a mesa interina do collegio, se procederá á eleição de dous secretarios e dous escrutadores dentre os eleitores, por escrutinio secreto e por cedulas não assignadas, votando cada eleitor em dous nomes sómente. Os dous mais votados serão os secretarios, e escrutadores os dous immediatos em votos. No caso de empate a sorte designará em acto successivo os que devam ser preferidos.

Art. 19. Se o resultado da votação apresentar menos de quatro nomes, proceder-se-ha a novo escrutinio, votando cada eleitor em tantos nomes quantos forem precisos para completar-se o numero dos membros da mesa do collegio, e ficarão eleitos os que reunirem pluralidade de votos, sendo, porém, designados para escrutadores, ainda quando tenham obtido maior numero de votos do que os secretarios.

Art. 20. Tomando assento na mesa os eleitos para secretario e escrutadores, passará o collegio á nomeação de presidente, e aos mais actos de que trata o art. 70 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846. Na acta especial da installação do collegio se fará menção dos nomes de todos os eleitores que houverem obtido votos para secretarios e escrutadores, desde o maximo até o minimo. Esta acta será assignada pelo presidente interino do collegio, e por todos os membros da mesa e mais eleitores que se tiverem achado presentes.

Art. 21. Se durante os trabalhos tiver impedimento algum dos membros da mesa, será substituido pela maneira seguinte: o presidente pelo secretario que houver obtido maior numero de votos, e os outros membros pelos immediatos em votos ao ultimo escrutador. Se nenhum houver na respectiva lista, o presidente nomeará dentre os eleitores quem deva supprir a falta que se der.

CAPITULO III.

Da eleição de deputados á assembléa geral, e membros das assembléas legislativas provinciaes.

Art. 22. Na eleição de deputados á assembléa geral, e membros das assembléas legislativas provinciaes, se observarão em cada uma das provincias do imperio as disposições dos decretos concernentes á divisão dos respectivos districtos eleitoraes, de conformidade com as regras prescriptas nos cap. 1º e 3º do tit. 3º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, na parte em que não foram alteradas pelo decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Art. 23. Na eleição da assembléa provincial continuará a ser remettida á mesma assembléa, por intermedio do seu secretario, a authentica que no art. 79 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 se manda remetter ao ministro do imperio.

CAPITULO IV.

Da eleição de senadores.

Para a eleição de senadores os eleitores se reunirão nos collegios eleitoraes creados em virtude do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, observando se o que a este respeito dispõem os capitulos 2º e 3º do tit. 3º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e decreto n. 365 de 10 de julho de 1850, com as alterações seguintes:

§ 1º. A eleição dos secretarios e escrutadores do collegio eleitoral se fará pela forma disposta nos arts. 18 e 19 das presentes instrucções.

§ 2º. A lista que tem de entregar cada eleitor, contendo os nomes das pessoas em quem votar para senador não será assignada.

§ 3º. Depois de lavrada e assignada a acta da eleição, de conformidade com o art. 78 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, será no mesmo acto transcripta no livro das notas do tabellião do lugar, e assignada pela mesa e eleitores que o quizerem, sendo obrigado o dito tabellião a dar logo traslado a quem o requerer. Desta acta continuarão a ser extrahidas as tres copias de que trata o art. 79 da dita lei, e a remessa dellas nunca deixará de ser feita pelo correio dentro do prazo e com todas as formalidades prescriptas no referido artigo, ainda quando por duplicata hajam de chegar particularmente ao seu destino.

CAPITULO V.

Disposições geraes.

Art. 25. As cedulas ou listas que contiverem os votos dos eleitores para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores, serão escriptas em papel fornecido pelas mesas dos collegios eleitoraes. Este papel será de igual tamanho, e da mesma côr e qualidade, e distribuido antes de proceder se á chamada de que trata o art. 72 da lei de n. 387 de 19 de agosto de 1846.

Art. 26. As actas dos collegios eleitoraes nas eleições de deputados e de membros da assembléas provinciaes deverão ser assignadas na conformidade do art. 78 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e transcriptas no livro das notas do tabellião do lugar, na forma e nos casos do § 10 do art. 1º do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Art. 27. Serão reputados nullos os votos que para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores, recahirem nos presidentes de provincia e seus secretarios, commandantes de armas e generaes em chefe, inspectores de fazenda geral e provincial, chefes, delegados ou subdelegados de policia, e juizes de direito e municipaes, nos collegios eleitoraes dos districtos em que exercerem autoridade ou jurisdicção.

Dos votos que forem reputados nullos pelos collegios eleitoraes se fará expressa menção na acta da respectiva eleição.

Art. 28. Nas eleições de membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores, se observarão todas as disposições do tit. 5.º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 que lhes disserem respeito, e não se acharem revogadas pelo decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1856, 35.º da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. —Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

DECRETO N. 1082 DE 18 DE AGOSTO DE 1860.

Altera a lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e o decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, sobre eleições.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da assembléa geral legislativa:

Art. 1.º A lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e o decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, serão observados com as seguintes alterações:

§ 1.º Nenhuma provincia dará menos de dous deputados á assembléa geral.

§ 2.º As provincias do imperio serão divididas em districtos eleitoraes de tres deputados cada um. Quando, porém, derem só dous deputados, ou o numero destes não fôr multiplo de tres, haverá um ou dous districtos de dous deputados.

§ 3.º Haverá tantos collegios eleitoraes, quantas forem as cidades e villas do imperio, comtanto que nenhum delles tenha menos de 20 eleitores. Nos municipios, porém, em que se não verificar este numero, os respectivos eleitores formarão collegio com os da cidade ou villa do mesmo districto que ficar mais proxima, excepto quando distarem entre si mais de 30 leguas por terra, caso em que poderá haver collegio de menos de 20 eleitores.

§ 4.º Os deputados á assembléa geral serão eleitos por maioria relativa de votos.

§ 5.º Não haverá supplentes de deputado á assembléa geral. No caso de morte do deputado, opção por outro districto, ou perda de seu lugar por qualquer motivo, proceder-se-ha a nova eleição no respectivo districto.

§ 6.º A eleição dos membros das assembléas provinciaes far-se-ha da mesma maneira que a dos deputados á assembléa geral, ficando revogada a disposição do § 17 do art. 1.º do decreto de 19 de setembro de 1855, e distribuindo-se o numero que compete á cada provincia, nos termos do § 16 do mesmo artigo, pelos novos districtos, na proporção do numero de deputados que cada um delles eleger.

§ 7.º As disposições dos §§ 4.º e 5.º são extensivas aos membros das assembléas provinciaes.

§ 8.º Nos districtos eleitoraes que tiverem mais de um collegio, o governo designará para a apuração geral dos votos a camara municipal da cidade ou villa mais importante dos mesmos districtos.

§ 9.º Os eleitores, de que trata o § 12 do art. 1.º do decreto de 19 de setembro de 1855, são unicamente os do collegio que se reune na cidade ou villa cabeça do districto eleitoral, e suas funcções limitam-se a assistir ao acto da apuração, e reclamar contra qualquer irregularidade que nella observem, lançando se a reclamação na acta respectiva. Poderão, porém, assistir áquelle acto, e usar do mesmo direito de reclamação, os eleitores dos demais collegios do districto.

§ 10. O governo na côrte, e os presidentes nas provincias, fixarão o numero de eleitores que deve dar cada parochia, na razão de 1 eleitor por 30 votantes, conforme a menor das qualificações feitas nos annos de 1857, 1858 e 1859, comtanto que nenhuma parochia dê menos eleitores do que o numero approvado na actual legislatura, nem tenha augmento maior que a metade desse numero.

Se faltar algumas das qualificações acima apontadas, regulará a menor das duas que existirem; havendo apenas uma, esta, e na falta das tres, a do corrente anno.

§ 11. Quando de uma ou mais parochias se houver desmembrado territorio para se annexar a outra, ou para formar nova parochia, esta ou aquella juntamente com as que perderam territorio não darão maior numero de eleitores do que derem antes da alteração, ou quando reunidas na eleição da actual legislatura, salvo o augmento permittido no § antecedente.

A distribuição do numero de eleitores que deve tocar a cada uma dellas será feita sobre a base da qualificação anterior ao desmembramento.

§ 12. Nas parochias que soffrerem alteração em seus territorios, ou que forem creadas depois da execução desta lei, far-se-ha a distribuição do numero de seus eleitores segundo a regra estabelecida no § antecedente.

§ 13. As incompatibilidades estabelecidas pelo § 20 do art. 1.º do decreto de 19 de setembro de 1855 comprehendem os juizes de orphãos e os substitutos destes, bem como os dos funccionarios designados no mesmo decreto, que tiverem estado no exercicio dos respectivos cargos dentro dos quatro mezes anteriores á eleição secundaria.

§ 14. A incompatibilidade dos funccionarios effectivos, a que se refere o paragrapho antecedente, e o 20 do art. 1.º do decreto de 19 de setembro de 1855, subsiste ainda em todo o districto eleitoral, se não tiverem deixado seis mezes antes da eleição secundaria o exercicio dos respectivos cargos, em virtude da renuncia, demissão, accesso ou remoção.

§ 15 Os prazos marcados nos dous paragraphos antecedentes ficam reduzidos a tres mezes para a primeira eleição de deputados que se fizer em virtude desta lei; bem como nos casos de dissolução da camara dos deputados.

§ 16. A eleição de eleitores da proxima legislatura terá lugar na ultima domingo do mez de dezembro deste anno.

Art. 2.º A organisação dos novos districtos eleitoraes se fará de conformidade com o § 2.º do art. 1.º, attendendo o governo na annexação dos actuaes districtos, quanto fôr possivel, á sua integridade e contiguidade.

Feita a divisão e designação de que tratam os §§ 2.º, 3º, 8º, 10 e 11 do art. 1.º, não poderão ser alteradas senão por lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1860, 39.º da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. —João de Almeida Pereira Filho.—João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na chancellaria do imperio em 20 de agosto de 1860.—Josino do Nascimento Silva.

Publicado na secretaria de estado dos negocios do imperio, em 20 de agosto de 1860.—José Bonifacio Nascentes de Azambuja.

DECRETO N. 2,621 DE 22 DE AGOSTO DE 1860.

Dá instrucções para execução do decreto n. 1,082 de 18 do corrente mez, sobre eleições.

Hei por bem que na execução do decreto n. 1,082 de 18 do corrente mez se observem as instrucções que com este baixam, assignadas por João de Almeida Pereira Filho, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1860, 39º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—João de Almeida Pereira Filho.

Instrucções para execução do decreto n. 1,082 de 18 do corrente mez, a que se refere o decreto n. 2,621 desta data.

CAPITULO I.

Da eleição primaria.

Artigo 1.º No processo eleitoral continuar-se-ha a observar as disposições da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, e das instrucções do governo e mais regras concernentes ao mesmo processo, na parte em que não tiverem sido alteradas as primeiras pelo decreto n. 1,082 de 18 do corrente mez, e as segundas por estas instrucções.

Art. 2.º Para formação das juntas de qualificação e mesas das assembléas parochiaes não serão convocados os eleitores e supplentes cuja legitimidade não houver sido expressamente reconhecida pela camara dos deputados.

Art. 3.º O escrivão do juiz de paz que for eleitor ou supplente não fica privado por esta circumstancia de votar e ser votado para membro da junta ou mesa parochial, nos termos do § 1º do decreto de 19 de setembro de 1855.

Deverá, porém, neste caso, ser chamado para substitui-lo como escrivão o do subdelegado. Na falta deste o presidente da junta ou mesa parochial nomeará e juramentará quem sirva em seu lugar nos trabalhos eleitoraes.

Art. 4.º No impedimento de todos os quatro membros da junta ou mesa parochial, depois de assignada a acta de sua nomeação, na conformidade do art. 17 das instrucções de 23 de agosto de 1856, o presidente da junta ou mesa nomeará para formarem parte della dous cidadãos que tenham os requisitos exigidos para eleitor, e com estes designará os outros dous membros, votando os tres por escrutinio secreto:

Art. 5.º Se acontecer que, além dos quatro membros da junta, deixe de comparecer tambem o juiz de paz presidente, será substituido, na fórma da lei, por qualquer dos seus immediatos que estiver desimpedido, ao qual competirá a designação dos membros da mesa de que trata o artigo antecedente; seguindo se no mais o que se acha disposto no mesmo artigo.

Art. 6.º As mesas das assembléas parochiaes trabalharão em dias successivos dando principio aos respectivos trabalhos ás 9 horas da manhãa e encerrando-os ás 6 e meia da tarde, salvo se antes dessa hora estiver esgotada a lista de chamada do dia, ou terminada a apuração.

Art. 7.º Os presidentes das mesas parochiaes velarão para que em caso nenhum se deixe de organisar a relação dos votantes que não comparecerem á primeira e á segunda chamada, nem de proceder á terceira no dia immediato ao em que findar-se a segunda, em hora que será annunciada pelos mesmos presidentes ao encerrarem os trabalhos do dia.

Art. 8.º Concluido o processo da contagem das cedulas, e depois de emmassadas estas, dever-se-ha fazer sempre expressa menção do numero das que forem recolhidas, o que terá lugar em acto especial, com todas as especificações exigidas pelo art. 49 da lei de 19 de agosto de 1846, e declarando-se na acta da apuração o numero das cedulas inutilisadas, e se o forem em virtude do art. 50 da citada lei, ou do art. 5º das instrucções de 27 de setembro de 1856.

Art. 9.º As mesas parochiaes não podem recusar-se a receber e mandar transcrever nas actas todos os protestos que forem apresentados pelos votantes das respectivas parochias, com as circumstancias que tenderem a esclarecer a autoridade competente, e fazendo acompanhar qualquer informação que as ditas mesas hajam de dar, de todos os documentos que forem necessarios para perfeito conhecimento da verdade.

Art. 10. As disposições do art. 4º das instrucções de 27 de setembro de 1856, exigindo que as cedulas sejam abertas, examinadas e apuradas uma por uma, não dispensam as mesas parochiaes de procederem ao arranjo e coordenação das mesmas cedulas, como recommenda o art. 49 da lei de 19 de agosto de 1846.

Art. 11. As cedulas dos votantes podem ser escriptas no proprio papel de involucro, ou em papel separado, uma vez que em ambas as hypotheses sejam fechadas por todos os lados, como determinam as citadas instrucções de 27 de setembro, com obreia, lacre ou outra substancia apropriada.

Art. 12. As disposições do art. 5º das instrucções de 27 de setembro de 1856 comprehendem, para o fim de serem inutilisadas, não só todas as cedulas que se encontrarem em numero excedente de uma, dentro de qualquer envolucro, como tambem a que se achar escripta no envolucro que as contiver.

Art. 13. A cedula, porém, que, não tendo nomes riscados, emendados ou alterados, encontrar-se incluida em outra, com os nomes riscados, emendados ou alterados, servindo de envolucro, será apurada.

Art. 14. Nas assembléas parochiaes só podem apresentar-se reclamando, protestando, ou por qualquer modo intervindo na fiscalisação dos trabalhos eleitoraes das mesmas assembléas, os cidadãos que se acharem incluidos na lista geral ou supplementar da qualificação da respectiva parochia.

Art. 15. Os presidentes de provincia designarão desde logo, e farão publicar nos jornaes, o numero dos eleitores que deva dar cada parochia, guiando-se pelas regras prescriptas nos §§ 10 e 11 do art. 1º do decreto n. 1,082 de 18 do corrente mez, e expedirão as communicações a tempo de constar a respectiva designação antes do dia 30 de novembro proximo futuro, afim de que os juizes de paz que tiverem de fazer as convocações declarem nos editaes o numero dos eleitores.

Art. 16. Os presidentes das mesas parochiaes, além da leitura recommendada pela lei de 19 de agosto de 1846 e instrucções de 23 de agosto de 1856, farão tambem a das presentes instrucções, e da portaria do presidente designando o numero de eleitores da respectiva parochia.

A integra da mesma portaria será transcripta na acta especial da apuração dos votos.

Art. 17. As mesas parochiaes em caso algum apurarão, sob pena de multa, os nomes que as cedulas contiverem além do ultimo numero designado na portaria do presidente da provincia.

Art. 18. As mesas parochiaes, antes de lavrar-se a acta da apuração, procederão ao sorteio para o desempate não só dos que tiverem igual numero de votos para eleitores, mas tambem dos supplentes até o numero correspondente ao total dos mesmos eleitores, collocando os seus nomes na ordem em que ficarem depois do dito sorteio.

Art. 19. As parochias creadas depois da divisão dos districtos a que se proceder para a execução do decreto n. 1082 de 18 do corrente mez ficarão pertencendo aos districtos que comprehenderem as parochias de que foram desmembradas, fazendo-se desde logo a distribuição do numero de eleitores que umas e outras devem dar conforme dispõe o § 12 do mesmo decreto.

Os votantes porem daquellas que tiverem sido creadas em territorios desmembrados das parochias pertencentes a mais de um districto, continuarão a votar e a ser votados nas parochias a que pertenciam, até que por lei se designem os districtos a que as novas assim creadas deverão pertencer.

Art. 20. A disposição do artigo antecedente comprehende as parochias que, embora antes da nova divisão de districtos, não forem nella contempladas por não estarem canonicamente providas, ainda quando venham a sê-lo antes da eleição.

CAPITULO II.

Da eleição de deputados á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes.

Art. 21. Na eleição de deputados á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes se observarão, em cada uma das provincias do imperio, as disposições dos decretos concernentes á nova organisação dos districtos eleitoraes, de conformidade com as regras prescriptas nos capitulos 1.º, 2.º e 3.º do titulo 3.º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e capitulos 2.º e 3.º das instrucções de 23 de agosto de 1856, na parte em que não foram alteradas pelo decreto n. 1,082 de 18 de agosto corrente.

Art. 22. Os collegios eleitoraes creados em virtude do citado decreto n. 1,082 funccionarão nos edificios designados pelo governo na côrte, e pelos presidentes nas provincias, e depois de organisados na forma estabelecida nas leis e instrucções em vigor, proceder-se-ha á eleição de dous ou tres deputados, ou de tantos membros das assembléas provinciaes quantos dever dar o districto eleitoral respectivo, votando cada eleitor em tantos nomes quantos forem os deputados ou os membros das assembléas provinciaes, em cedula não assignada, escripta em papel fornecido pela mesa.

Art. 23. Recebidas, contadas e apuradas as cedulas, se lavrará a acta, que será assignada na conformidade do artigo 78 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e em seguida transcripta no livro de notas do tabellião da villa ou cidade, chamado para este fim pela mesa do collegio, e assignada pela mesma mesa e eleitores que o quizerem. Não havendo tabellião, no lugar fará as suas vezes o escrivão de paz, na forma da lei de 30 de outubro de 1830; sendo obrigado o dito tabellião ou escrivão a dar logo traslado a quem o requerer.

Desta acta continuarão a ser extrahidas as tres copias de que tratam o art. 79 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e § 10 do art. 1.º do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, sendo, porém, remettida á camara municipal da cidade ou villa designada para fazer a apuração geral das actas dos collegios do districto eleitoral a que pelo dito § 10 era destinada á camara municipal da cabeça do districto.

Art. 24. A respeito da remessa das actas observar-se-ha o disposto no § 11 do art. 1.º do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Art. 25. Trinta dias depois do marcado para a eleição de deputados ou membros das assembléas provinciaes, a camara municipal designada para fazer a apuração geral das actas dos collegios do districto, previamente convocados os eleitores do collegio da villa ou cidade respectiva, fará a apuração na forma dos arts. 85, 86 e 87 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, lavrando-se a acta em que se fará menção das reclamações que se fizerem em conformidade do § 9.º do art. 1.º do decreto n. 1,082 de 18 do corrente mez, sendo assignada tambem pelos eleitores que o quizerem.

Art. 26. Serão declarados deputados ou membros das assembléas provinciaes os cidadãos que obtiverem maioria de votos até o numero dos que dever eleger o districto eleitoral, sendo lhe expedidos os diplomas pela camara municipal na forma do citado art. 88 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846

Havendo empate entre os votados, o numero será preenchido por aquelle ou aquelles que a sorte designar, fazendo-se menção disto na acta.

Art. 27. Quando o districto eleitoral tiver um só collegio, tanto para os deputados como para os membros das assembléas provinciaes, servirão de diplomas copias authenticas da acta do collegio unico, dispensada a remessa de copia destinada á camara municipal nos districtos de mais de um collegio.

CAPITULO III.

Da eleição de senadores.

Art. 28. Para a eleição de senadores os eleitores se reunirão nos collegios eleitoraes novamente creados em virtude do decreto n. 1,082 de 18 do corrente mez, observando-se em tudo mais o que dispõem os capitulos 2.º e 3.º do tit. 3.º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, o decreto n. 565 de 10 de julho de 1850, e o capitulo 4.º art. 24, §§ 1.º, 2.º e 3.º das instrucções de 23 de agosto de 1856.

CAPITULO IV.

Disposições geraes.

Art. 29. Serão reputados nullos os votos que para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores, recahirem tanto nos funccionarios especificados no § 20 do art. 1.º do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, como nos designados no § 13 do art. 1.º do decreto n. 1,082 de 18 do corrente mez, por não poderem ser votados em todo o districto eleitoral de que fizer parte o territorio em que exerçam jurisdicção, ou tiverem exercido dentro dos prazos marcados neste ultimo decreto; devendo-se fazer disso menção motivada nas actas dos collegios ou das camaras apuradoras, com a declaração do numero de votos que obtiverem.

Art. 30. Serão tomados em separado nos respectivos collegios, e não serão incluidos na apuração geral feita pelas camaras, os votos dos eleitores que excederem ao numero marcado para a freguezia, e nem serão elles admittidos a tomar parte na organisação das mesas dos collegios, fazendo-se disto menção nas actas respectivas.

Art. 31. Os eleitores das parochias que forem desmembradas dos municipios de que faziam parte na occasião da nova divisão dos districtos, continuarão a votar nos collegios eleitoraes a que pertenciam anteriormente.

Art. 32. Os collegios eleitoraes se reunirão na matriz da cidade ou villa, cabeça do municipio, ou em outro edificio designado previamente pelo presidente.

Art. 33. Os municipios que não puderem formar collegio eleitoral, por não estarem incluidos na disposição do § 3 º do art. 1.º do decreto n. 1,082 de 18 do corrente mez, serão annexados pelo presidente da provincia á villa ou cidade mais proxima, guardando-se as seguintes regras:

1.º Se a annexação fôr de um só municipio, será designada para séde do collegio eleitoral a villa ou cidade que eleger maior numero de eleitores.

2.º Se porem a annexação for de mais de um municipio, será designada para séde a villa ou cidade mais central.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1860.—João de Almeida Pereira Filho.

DECRETO N. 2,865 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1861.

Dá instrucções para boa execução do disposto nos arts 26 e 27 da lei regulamentar das eleições de 19 de agosto de 1846.

Para melhor execução do disposto nos arts. 26 e 27 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1º. A lista que, em virtude do disposto no art. 25 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, os juizes de paz em exercicio são obrigados a enviar annualmente até o ultimo de dezembro aos presidentes das juntas de qualificação das respectivas parochias, será organisada sobre a base do alistamento anterior, com todos os requisitos exigidos no citado art. 19, e comprehenderá:

1º. Uma relação dos cidadãos incluidos na ultima qualificação e que devem ser eliminados pela junta por haverem fallecido, por se terem mudado, ou perdido as qualidades de votantes, declarando-se expressamente, em seguida ao nome de cada um, os motivos pelos quaes devem ter lugar a sua exclusão, e indicando se ao mesmo tempo o numero sob o qual se achar relacionado na lista da ultima qualificação.

2º. Uma relação dos nomes dos cidadãos que devam ser incluidos na lista da qualificação pela junta revisora por se haverem mudado para o districto, ou adquerido as qualidades de votantes depois da ultima qualificação, declarando-se pelo mesmo modo os motivos da inclusão de cada um, e no caso de mudança, a data em que esta teve lugar.

Art. 2. As deliberações das juntas revisoras de qualificação relativas á inclusão ou exclusão de votantes serão referidas nas actas respectivas com a exposição dos motivos da inclusão ou exclusão de cada um.

Art. 3. Feita a revisão, incluidos e excluidos os que devem ser, as juntas, alem da lista geral de que trata o art. 27 da lei supracitada, mandarão organisar, em vista das actas e pelo methodo declarado no art. 19, uma lista especial dos cidadãos por ella incluidos e outra dos excluidos da qualificação, declarando-se em seguida ao nome de cada um os motivos da sua exclusão ou inclusão.

Estas listas serão lançadas no livro de qualificação, extrahindo-se tres copias de cada uma, as quaes depois de assignadas pelas mesmas juntas, terão o destino marcado na primeira parte do art 21 da referida lei.

José Ildefonso de Souza Ramos, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1861, 40º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—José Ildefonso de Souza Ramos.

N. 168.—AVISO DE 28 JULHO DE 1849.

Dá instrucção sobre a execução da lei regulamentar das eleições.

1ª secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios do imperio, em 28 de junho de 1849.—Illm. e Exm. Sr.—Sendo conveniente reunir as principaes providencias que tem sido expedidas para a execução da lei regulamentar das eleições, na parte sobretudo que diz respeito ás eleições primaria e secundaria a que tem de se proceder no corrente anno, houve Sua Magestade o Imperador por bem mandar organisar as instrucções a este annexas, por mim assignadas na data de hoje, nas quaes foram addicionados varios esclarecimentos tendentes a prevenir as duvidas que se possam suscitar sobre os pontos mais importantes da lei; e ordena que se executem em todo o imperio, expedindo V. Exc. para esse fim as ordens necessarias as autoridades dessa provincia a quem o seu conhecimento e execução pertencer.

Deos guarde á V. Exc.—Visconde de Mont'Alegre.—Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Na mesma conformidade e data aos presidentes das mais provincias.

Instrucção a que se refere o aviso desta data para a execução da lei regulamentar das eleições de 19 de agosto de 1846.

Art. 1. A convocação de que trata o art. 41 da lei regulamentar das eleições de 19 de agosto de 1846, bem como a presidencia da assembléa parochial e collegio eleitoral até a eleição da nova, compete no primeiro anno de um novo quatriennio ao juiz de paz mais votado do districto da matriz eleito para este quatriennio.

Art. 2. Nas parochias em que por qualquer motivo não se tenha verificado a eleição dos novos juizes de paz ao tempo da dita convocação e reunião da assembléa parochial e collegio eleitoral, ou porque não se tenha procedido a ella, ou porque haja sido annulada a que fora feita, será aquella attribuição exercida pelo juiz de paz mais votado do ultimo quatriennio.

Art. 3. Se a referida eleição estiver validamente concluida depois da mesma convocação, porém antes da reunião das sobreditas assembléas e collegios, assumirá a presidencia destes o juiz de paz mais votado dessa eleição. O mesmo se observará quando a eleição tiver lugar posteriormente a reunião da assembléa parochial, mas anteriormente á installação do collegio eleitoral.

Art. 4. A substituição do juiz de paz mais votado pelos seus immediatos em votos, na forma do art. 2. da lei terá lugar, qualquer que seja o motivo da sua falta, e em qualquer tempo em que ella se dê, mesmo na occasião da assignatura das actas e diplomas dos eleitores. Na falta de juizes de paz do districto da matriz será a substituição exercida pelo juiz de paz do districto mais visinho.

Art. 5 Estas substituições terão lugar independentemente de ordem previa da autoridade superior, sempre que constar a uns e outros substitutos por qualquer maneira a falta do juiz de paz a quem devem substituir. Cessará porem a substituição logo que o juiz de paz a quem de preferencia ella competir se apresentar para funccionar nos termos da lei e ordens em vigor.

Art. 6. A demora na expedição das ordens da camara municipal não impede que no dia proprio se façam as convocações determinadas pela lei, assim para a reunião das juntas de qualificação e conselhos municipaes de recurso como para a das assembléas parochiaes em qualquer eleição. Para a reunião dos collegios eleitoraes não exige a lei convocação.

Art. 7. Se por qualquer motivo o juiz de paz mais votado não fizer as convocações de que trata o artigo antecedente, serão ellas verificadas immediatamente pelo seu legitimo substituto, segundo a ordem estabelecida no art. 4º destas instrucções; advertindo que, quando o immediato ao dito juiz de paz não supprir esta falta até ás dez horas da manhãa do dia seguinte ao marcado para a eleição, qualquer dos outros substitutos o deverá fazer.

Art. 8.º Se por qualquer inconveniente fôr demorada a convocação, o juiz que a houver de fazer marcará no edital que mandar affixar o dia em que deve ter lugar a reunião da junta, conselho municipal e assembléa parochial, independente de mais ordem superior, de maneira que fique salvo o praso que na fórma da lei deve mediar entre as ditas convocações e reunião.

Art. 9.º Quando, porém, seja qual fôr o motivo, não se puder salvar esse praso na eleição de eleitores, porque não haja espaço sufficiente até o dia designado para a reunião do collegio eleitoral, proceder se-ha, não obstante a dita eleição, pois que na collisão de se faltar a uma formalidade da lei, ou de deixar uma parochia de concorrer para a eleição dos representantes da nação, deve-se de preferencia soccorrer a este direito, cuja garantia é o principal fim da lei, no entanto que a autoridade competente apreciará a procedencia da omissão desta formalidade quando houver de verificar os poderes de seus membros.

Art. 10. Sendo a convocação uma formalidade estabelecida pela lei para maior garantia dos cidadãos que tem de intervir nos actos da qualificação e eleição, não prohibe a lei que concorra a esses actos o cidadão ou cidadãos não convocados. Esta doutrina é extensiva ao supplente de eleitor que houver de substituir ao eleitor fallecido, mudado ou impossibilitado de comparecer, de que falla o art. 65 da lei, e bem assim aos votantes que deixarem de ser convocados por não haverem os seus nomes sido incluidos a tempo na lista de qualificação.

Art. 11. A eleição primaria designada para o dia 5 de agosto proximo futuro se fará pela qualificação do corrente anno, salvo nas parochias em que ella não estiver concluida até o dia da eleição, porque então servirá a ultima qualificação; entendendo se por qualificação concluida aquella da qual não tiver havido recurso, ou quando tenha havido, esteja elle decidido pelo conselho municipal, embora das decisões deste penda recurso para a relação do districto, pois que o recurso neste caso não produz effeito suspensivo.

Art. 12. Se a qualificação se concluir depois da convocação dos votantes, mas antes do dia marcado para a eleição, será esta, não obstante, feita pela nova qualificação, por isso que desde a data de sua conclusão tem caducado a qualificação anterior, e segundo a lei devem votar em uma eleição todos e só os cidadãos qualificados. A falta da convocação dos cidadãos novamente qualificados não os inhibe de intervirem na eleição, segundo o que fica declarado no art. 10 destas instrucções.

Art 13. Se por falta de tempo ou outro qualquer motivo não puderem ser preenchidas as formalidades estabelecidas nos arts. 37 e 38 da lei, de maneira que ao tempo da eleição não estejam incluidos na lista de qualificação os nomes dos cidadãos providos em gráo de recurso pelo conselho municipal ou pela relação do districto, serão os mesmos cidadãos, não obstante admittidos a votar uma vez que se faça certo o provimento de seu recurso, por isso que o art. 50 da lei, quando prohibe que seja recebido o voto do individuo não incluido na qualificação, sómente tem por fim impedir que votem pessoas não qualificadas; segundo este principio, não devem ser admittidos a votar os individuos desqualificados em grão de recurso, embora não tenham os seus nomes sido eliminados da qualificação.

Art. 14. Quando aconteça que depois de organisada a junta de qualificação e mesa parochial venha a faltar algum dos seus membros (com excepção do presidente, que será substituido na fórma já declarada), será elle substituido nos termos do art. 29 da lei; e se a falta fôr dos quatro mesarios, organisar-se-ha nova mesa segundo as regras estabelecidas nos arts. 10 a 12 da mesma lei, pois que nenhuma outra providencia, além das que se contém nestes artigos, póde melhor caber nesta hypothese não prevista.

Art. 15. A omissão da formalidade religiosa não impede que se faça a eleição em que a lei a requerer, por isso que não é ella da substancia da eleição: não obstante, porém, se empregarão todos os esforços para que ella seja celebrada.

Art 16. Quando por algum motivo, seja qual fôr, não sejam fornecidos pela camara municipal os livros accessorios para as eleições e qualificação, será a sua falta supprida por um livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da assembléa parochial, junta de qualificação e conselho municipal.

Art. 17. A falta da lista geral dos votantes pela qual deve ser feita a chamada em qualquer eleição será supprida pelo edital que se houver affixado na porta da matriz, ou por uma copia authentica do mesmo, ou finalmente por uma copia authentica extrahida da que tiver sido enviada ao governo na côrte e aos presidentes nas provincias.

Art. 18. Se a camara municipal deixar de remetter ao collegio eleitoral o livro das actas das assembléas parochiaes, a que é obrigada pelo art. 67 da lei, será elle supprido, em caso de necessidade, pelo original ou pela copia do edital affixado na porta da matriz, em execução do art. 109 da mesma lei.

Art, 19. Por nenhum motivo ou pretexto deixará a mesa parochial de receber e apurar a cedula do cidadão qualificado, nem como os votos que recahirem em qualquer individuo; ficando-lhes salvo o direito de fazer inserir na acta as declarações que julgar convenientes, o para que está autorisada pelo art. 56 da lei. Ao poder competente pertence apreciar qualquer defeito dos votantes e votados.

Art 20. O presidente e membros permanentes do collegio eleitoral serão substituidos, qualquer que seja o motivo de sua falta, por nova eleição feita de conformidade com o art. 70 da lei, a qual será verificada pelos eleitores presentes, e pelos que immediatamente poderem comparecer. Durante esta eleição servirá interinamente de presidente o membro do collegio mais votado, completando-se a mesa com os eleitores que houverem obtido votos na primeira eleição da mesa, guardada a ordem da votação entre os presentes. No caso de empate na eleição dos novos mesarios, bem como na dos que houverem de completar a mesa, decidirá a sorte.

Art. 21. Na acta da apuração geral dos votos de qualquer eleição serão escriptos em lettras alphabeticas e não por algarismo.

Art. 22. O aviso aos eleitores para assistirem ao *Te Deum*, e bem assim a inutilisação das cedulas, não deverão ter lugar senão depois de concluidos todos os trabalhos das assembléas parochiaes e collegios eleitoraes, inclusive a assignatura da acta da apuração geral dos votos, expedição dos diplomas aos eleitores, e remessa dos livros á camara municipal.

Art. 23. Quando algum ou alguns dos quatro membros da mesa, em qualquer eleição, deixe de assignar as actas e copias das mesmas, tanto as que tem de servir de diplomas aos eleitos, como as que devem ser enviadas ás autoridades a quem a lei ordena a sua remessa, deverá prescindir-se desta formalidade, declarando-se porém nas actas e copias os nomes dos mesarios que não assignaram e o motivo disto. No caso em que a falta de assignatura seja dos quatro mesarios deverá o presidente do acto, ou o que substituir quando elle tambem falte, organisar nova mesa, na forma declarada no artigo 14 destas instrucções, e por ella preenchida aquella formalidade.

Art: 24. Se a falta de todos os membros tiver lugar no collegio eleitoral, far-se-ha com eleitores presentes, e os que immediatamente poderem comparecer, eleição de nova mesa na forma da lei, quer para a assignatura das actas, quer para outro qualquer trabalho.

Art. 25. Quando por qualquer motivo aconteça que o eleitor não possa apresentar o seu diploma na occasião em que se tiver de proceder a uma eleição, será elle não obstante admittido a votar, uma vez que o seu nome conste do livro da eleição respectiva, ou do diploma de qualquer outro eleitor da parochia, a depois de reconhecida a identidade de pessoa. No caso de não poder obter o livro, e de que não haja outro diploma, seja qual for o motivo, deverá ser recebido o voto do eleitor se elle apresentar attestado de algum ou alguns membros da mesa da sua parochia, ou outro documento por onde conste ter elle obtido sufficiente numero de votos para este cargo, e jurando o mesmo eleitor a verdade disto, sendo sufficiente o simples juramento, uma vez que não seja possivel acompanha-lo de documento. O mesmo se observará a respeito do supplente do eleitor chamado a votar nos casos do art. 65 da lei, quando não tendo sido convocado compareça espontaneamente na forma do art. 10 das presentes instrucções.

Art. 26. O voto do eleitor que se apresentar sem diploma, na forma do artigo antecedente, será apurado em separado, afim de que o poder competente resolva sobre a sua validade; pois que se por um lado não é justo que por falta de terceiro fique privado de votar quem tem a isto direito, não é conveniente por outro que, pela confusão do seu voto com os dos outros eleitores, se inutilise os destes, quando se venha a conhecer que aquelle voto fôra indevidamente admittido.

Art. 27. O art. 60 da lei não permitte que o presidente da assembléa parochial antes da installação da mesma a adie antecipadamente, mas só no caso em que, chegado o dia da eleição, não possa ella verificar-se depois de esgotados todos os recursos legaes.

Art. 28. Nas actas que se lavrarem dos trabalhos da junta de qualificação, conselho municipal, mesa da assembléa parochial e collegio eleitoral, além das demais declarações ordenadas pela lei e decisões imperiaes, se fará especificada menção de tudo quanto occorrer relativamente ás providencias estabelecidas nestas instrucções, afim de que a autoridade competente resolva como achar de justiça.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1849.—Visconde de Monte Alegre.

AVISO CIRCULAR DE 27 DE SETEMBRO DE 1856.

Manda observar as seguintes instrucções, prevenindo o abuso de serem lançadas nas urnas eleitoraes cedulas em numero superior aos dos votantes.

1ª secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios do imperio, em 27 de setembro de 1856.—Tendo chegado ao conhecimento do governo imperial o abuso de serem lançadas nas urnas eleitoraes cedulas em numero superior aos dos votantes que compareceram, e sendo necessario acautelar a reproducção de semelhante fraude, ha o mesmo governo por bem mandar observar as instrucções annexas.

Para este fim deverá V. Exc. apenas receber as ditas instrucções, dar-lhes a maior publicidade, e remette-las para todas as parochias dessa provincia, onde possam ainda chegar a tempo de serem observadas na proxima eleição primaria.

O que se ha por muito recommendado a V. Exc.

Deus guarde a V. Exc.—Luiz Pedreira do Couto Ferraz.—Sr. presidente da provincia de. .

No mesmo sentido aos juizes de paz do municipio da corte.

Instrucções a que se refere o aviso desta data.

Art. 1.º Os votantes, á proporção que forem chamados, na conformidade do art. 48 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e que forem chegando á mesa da assembléa parochial, irão introduzindo na urna as suas cedulas, as quaes deverão ser fechadas de todos os lados.

Art. 2.º Se a cedula não estiver fechada na forma do artigo antecedente, o presidente da mesa advirtirá ao votante para que a feche, sem o que não será admittida, não se chamando outro votante sem que aquelle feche a sua cedula.

Art. 3.º A urna deverá estar fechada á chave durante o recebimento das cedulas, e conter na parte superior uma simples abertura de tamanho sufficiente para que passe uma só cedula.

Art. 4.º A contagem e apuração serão feitas tirando-se da urna as cedulas uma por uma, e abrindo-se estas na occasião da apuração.

Art. 5.º Quando no acto da apuração se achar debaixo do mesmo envolucro mais de uma cedula, serão inutilisadas todas as que forem encontradas, fazendo-se na acta menção deste facto, e todas as mais circumstancias que occorrerem.

Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1856.—Luiz Pedreira de Couto Ferraz.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 5 de junho de 1863.

Officio ao brigadeiro commandante das armas.—Sirva-se V. Exc. de mandar apresentar ao Dr. chefe de policia, amanhãa ás 11 horas do dia, uma força de cinco praças de primeira linha, afim de reforçar a escolta de igual numero de praças, que regressa para o termo do Bonito, conduzindo seis criminosos que alli vão responder ao jury segundo consta de officio do respectivo chefe datado de hoje, sob n. 894.—Communicou-se ao chefe de policia.

Dito ao mesmo.—Mande V. Exc. apresentar com urgencia ao Dr. chefe de policia, oito praças de pret para escoltarem quatro criminosos de justiça até o termo de Santo Antão, onde vão responder ao jury.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Dito ao mesmo.—Remetto incluso a informação ministrada pelo inspector da thesouraria de fazenda com referencia ao officio de V. Exc. n. 671 de 16 de abril ultimo, para que exponha o mais que lhe occorrer relativamente ao abono das vantagens, que pretende o major Carlos Felippe da Silva Muniz e Abreu.

Dito ao Dr chefe de policia.—Ao officio de V. S. n. 862 de 2 deste mez respondo dizendo-lhe, que approvo a deliberação, que tomou o delegado do termo de Santo Antão de encarregar ao pharmaceutico Joaquim das Neves Marinho, do curativo dos presos alli accommettidos de variola, ou de qualquer outra enfermidade contagiosa, devendo porém ser pago em proporção dos serviços que prestar.—Communicou se ao inspector da thesouraria de fazenda.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—Transmitto por copia á V. S. para ter execução na parte que lhe toca o aviso da repartição da agricultura, commercio e obras publicas de 18 de maio ultimo, determinando que todas as vezes, que o engenheiro fiscal da estrada de ferro for substituido pelo ajudante, ou por outro para isso nomeado, se pague a quinta parte dos vencimentos que competem ao mesmo engenheiro, devendo essa thesouraria dar conhecimento ao thesouro nacional afim de habilita-la com os necessarios fundos.

Dito ao mesmo.—Mande V. S. pagar com urgencia os vencimentos da guarnição do brigue escuna *Fidelidade* relativamente ao mez de maio proximo findo.—Communicou-se ao commandante do brigue *Itamaracá*.

Dito ao mesmo.—Em vista dos inclusos documentos, e não havendo inconveniente, mande V. S. pagar ao proprietario da barcaça *Santa Candida* José Luiz de Azevedo Maia a quantia de 200$, porque contratou com o director do arsenal de guerra conduzir a bordo da mesma barcaça para a Parahyba 256 barris com polvora, segundo consta de officio do mesmo director datado de hoje e sob n. 662.—Communicou-se ao director do arsenal de guerra.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—Restituindo á V. S. a conta, que veio annexa ao seu officio de 26 de maio ultimo, sob n. 223, tenho a dizer em resposta, que em vista da informação junta por copia ministrada pelo chefe de policia em 3 do corrente, n. 873, deve ser paga nesta thesouraria a Luiz de França de Oliveira Lima, como se ordenou em officio de 9 do citado mez de maio, a quantia de 80$600 rs., em que importa a mencionada conta, porque ainda existe em poder do thesoureiro daquella repartição os 200$, que recebeu para serem enviados ao delegado do termo do Ouricury, os quaes deverão ser novamente recolhidos ao cofre da mesma thesouraria, e neste sentido acabo de officiar ao predito chefe.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Dito ao mesmo. — Inteirado pelo officio, que V. S. me dirigio em 3 do corrente, sob n. 239, de não ter sido arrematado por falta de licitantes o imposto de 2$500 sobre cabeça de gado vaccum consumido no municipio do Recife, tenho a dizer em resposta, que approvo a medida proposta pela junta dessa thesouraria de ir esse imposto novamente em praça com o abate da sexta parte no preço de 86:100$ que servio de base áquella arrematação.

Dito ao capitão do porto. — A' V. S. serão apresentados os recrutas de marinha Vicente Pereira do Nascimento, José Ferreira dos Santos, e José Francisco Pinheiro, para que lhes dê o conveniente destino depois de inspeccionados.

Dito ao commandante do presidio de Fernando,—Faça V. S. regressar para esta capital na primeira opportunidade o preso José Paes Barbosa, afim de responder ao jury no termo de Santo Antão, como requisitou o respectivo juiz municipal.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—Mande V. S., com urgencia, collocar no lugar competente, depois de pintado por esse arsenal e feito os pequenos concertos, de que carece o mastro do forte do Buraco, remettendo me a conta da respectiva despeza para ser indemnisada pela repartição da guerra,—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito ao mesmo.—De conformidade com o aviso da repartição da marinha de 19 de maio ultimo, autoriso V. S. a effectuar a compra pela quantia de 5:799$426 rs., da bomba de apagar incendios, que essa inspecção encommendou aos negociantes Samuel Power Johnston & C., ficando

V. S. certo, de que essa despeza vai ser levada á verba—Material do corrente exercicio.—Communicou se ao inspector da thesouraria de fazenda.

Dito ao director do arsenal de guerra.—Remettendo á V. S. por copia as tres inclusas relações, das quaes consta os objectos, que foram fornecidos por esse arsenal, a differentes estações dos ministerios da justiça e fazenda, afim de que sejam organisadas as contas com os respectivos preços, chamo a sua attenção para o aviso circular de 5 de julho de 1861, e recommendo-lhe toda a urgencia na remessa dessas contas e de outra qualquer, de que ainda se não tenha dado conhecimento á repartição da guerra para ter lugar a respectiva indemnisação dentro do exercicio a findar, como exigio o Exm. Sr. ministro da guerra em aviso de 15 de maio ultimo.

Dito ao mesmo.—Ao commandante do forte do Buraco mande V. S. com urgencia apresentar um official de pedreiro para fazer o serviço necessario á collocação de novo mastro do mesmo forte.—Communicou-se ao brigadeiro commandante das armas.

Dito ao commandante do corpo de policia.—Tendo o soldado da secção volante Sergio Monteiro concluido o tempo do seu engajamento, como consta do seu officio n. 225 desta data, autoriso V. S. a dar-lhe baixa.

Dito ao commandante superior da guarda nacional do Recife.—Expeça V. S. suas ordens, para que um dos corpos da guarda nacional sob seu commando superior, preste uma guarda de honra, com bandeira e musica, para acompanhar no dia 14 do corrente, as 8 horas da manhãa, a imagem de Santo Antonio, do arco em que está collocada até a igreja do Divino Espirito Santo, e ahi assista a festa daquelle santo, acompanhando o depois para o referido arco, devendo a predita guarda dar as salvas do estylo, para o que lhe será ministrado pelos festeiros o cartuxame necessario.—Officiou se ao director do arsenal de guerra para fornecer o cartuxame mediante a competente paga.

Dito ao commandante superior de Nazareth.—Communico á V. S. para seu conhecimento, e afim de que faça constar ao tenente-coronel chefe de estado maior José Correia de Oliveira Junior, que S. M. o Imperador, por decreto de 21 do mez passado, houve por bem transferi-lo no mesmo posto como aggregado ao estado-maior da guarda nacional do municipio de Goianna.—Communicou-se ao commandante superior de Goianna.

Dito ao commandante superior do Rio Formoso.—Faça V. S. constar ao tenente-coronel commandante e mais officiaes do batalhão n. 46 da guarda nacional do municipio de Agua Preta, que por aviso do ministerio da justiça de 16 do mez passado, foi declarado que o governo imperial agradece o offerecimento que fizeram de seus serviços e de metade do soldo, que houverem de perceber para sustentação da dignidade do imperio no caso de declaração de guerra com a Inglaterra.

Dito ao juiz de direito de Santo Antão, José Felippe de Souza Leão. — Sendo-me declarado por aviso do ministerio da justiça de 20 do mez passado, que o governo imperial aceitando a consignação de 400$000 rs. de dous mezes de ordenado que Vmc. em officio n. 7, do 1º do mez passado, declarou consignar para defeza do paiz, agradece a offerta, e o louva por esse acto de patriotismo; assim lh'o faço constar, como determina o mesmo aviso.

Dito ao juiz municipal de Cimbres, Joaquim Theotonio Soares de Avellar.—Constando do aviso do ministerio da justiça de 20 do mez passado, que o governo imperial aceitando a offerta que Vmc. fez em data de 27 de março ultimo para a defeza do paiz de 5 por cento de seus vencimentos por espaço de um anno, contando do 1º de abril ultimo, o louva por esse acto de patriotismo: assim lh'o faço constar, como determina o mesmo aviso.

Dito ao juiz municipal de Nazareth.—Inteirado pelo seu officio de 31 do mez findo de ter desenvolvido-se a variola nesse termo, tenho a dizer-lhe em resposta, que nesta data lhe envio algum pus vaccinico, o autoriso a despender até a quantia de 100$ com os soccorros aos indigentes affectados daquelle mal, bem como a mandar tratar convenientemente os presos delle acommettidos, remettendo de tudo conta para ser paga.—Communicou-se ao inspector da thesouraria de fazenda.

Dito ao delegado do Caruarú.—Inteirado do que Vmc. communicou-me em data de 30 do mez passado com referencia ao estado do cholera-morbus nessa cidade, e no districto de Panellas, tenho a dizer-lhe, que faça as requisições que julgar necessarias para evitar os funestos resultados daquella epidemia.

Dito ao superintendente da estrada de ferro.—Respondendo ao officio do Sr. superintendente da estrada de ferro datado de 29 de maio findo tenho a dizer, que em vista do que pondera o administrador do correio desta cidade na informação junta por copia convém verificar-se bem a veracidade do facto de que trata o citado officio de ter sido entregue por um empregado daquella repartição a pessoa incompetente uma carta vinda da Europa para o Sr. superintendente, que aliás não se pretende pôr em duvida.—Sirva-se pois o Sr. superintendente de dar informações mais explicitas com indicação das pessoas que presenciaram a entrega da carta e a viram em mão daquelle empregado declarando quem elle era, o dia e hora da entrega.

Dito ao conselho administrativo.—Visto que não appareceram pessoas propondo se a vender as 12 camisas de lãa, requisitadas pela provedoria da Santa Casa da Misericordia para a enfermaria dos cholericos, deve o conselho administrativo comprar igual numero de baetas em lugar daquellas.

Fica assim respondido o officio que no 1º do corrente me dirigio o presidente do mesmo conselho.

Dito ao mesmo.—Recommendo ao conselho administrativo que compre para fornecimento do arsenal de guerra os objectos mencionados no incluso pedido.—Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Dito ao gerente da companhia Pernambucana.—Póde Vmc. fazer sahir para os seus destinos nos dias indicados em seu officio de 3 do corrente os vapores «Persinunga» e «Mamanguape». Fica assim respondido o seu citado officio.

Portaria.—O presidente da provincia resolve, conceder a exoneração que solicitou o cidadão João Paulo Ferreira do lugar de mordomo do gymnasio provincial.

Dito.—O Sr. gerente da companhia Pernambucana de navegação costeira faça transportar para a Parahiba no vapor «Mamanguape» o alferes João Bezerra de Salles, e 39 praças de pret, devendo a respectiva despeza ser paga naquella provincia.—Communicou se ao brigadeiro commandante das armas.

Dito.—O Sr. gerente da companhia Pernambucana faça transportar no vapor «Mamanguape» por conta do ministerio da guerra, 6 caixões que o director do arsenal de guerra tem de enviar para a capital da Parahiba contendo os artigos indicados na relação inclusa por copia.—Communicou-se ao director do arsenal de guerra.

Dito.—O Sr. gerente da companhia Pernambucana mande dar transporte a ré até a Granja no vapor, que seguir para o norte em lugar destinado a passageiro de estado ao Dr. Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Dito.—O Sr. gerente da companhia Pernambucana de navegação costeira faça transportar para a capital da Parahiba no vapor *Mamanguape* por conta do ministerio da guerra, alem dos artigos, de que trata a portaria desta data, os que estão mencionados na relação por copia.—Fizeram-se as communicações.

Dito.—O Sr. gerente da companhia Pernambucana mande dar uma passagem de ré, destinada a passageiro de estado até o Rio Grande do Norte no vapor, que para alli seguir a Gustavo Olympio Ferreira Alvares.

Expediente do secretario do governo.

Officio ao ajudante contador aposentado da administração do correio Francisco Simões da Silva.

Em cumprimento ao aviso da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio, e obras publicas de 21 de maio ultimo, se declara pela secretaria do governo ao Sr. ajudante contador aposentado da administração do correio desta provincia Francisco Simões da Silva, que para ser feita a conta de seu tempo de serviço, faz se preciso, que Smc. envie a quarta directoria da mesma secretaria o decreto, que o nomeou official papelista, e bem assim a nota do ponto, que indique, até que dia fez serviço.

Despachos do dia 5 de junho.

Requerimentos.

Major Herculano Sancho da Silva Pedra.—Entregue-se os documentos, e dê-se-lhe certidão do aviso, a que allude.

Juiz, e mais mesarios encarregados da festa do glorioso Padre Santo Antonio.—Dirijam se ao commandante superior da guarda nacional do Recife, e ao director do arsenal de guerra, a quem se expediram as convenientes ordens.

Manoel Antunes Correa Gomes.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Marcolina Maria da Conceição.—Informe o Sr. capitão do porto.

Sergio Monteiro.—Expedio-se ordem no sentido, que requer.

Thomaz da Cunha Lima Centuaria.—Informe o Sr. thesoureiro das loterias.

Thomaz Pedro de Aquino.—Informe o Sr. Dr. director geral da instrucção publica.

PERNAMBUCO

REVISTA DIARIA.

Domingo ultimo teve lugar effectivamente o espectaculo de gymnastica, dado no theatro de Apollo por differentes curiosos nossos patricios, correndo o trabalho com proficiencia notavel, de modo a prometter um futuro lisongeiro aos novos artistas, que tão bom preludio apresentam em taes exercicios.

E' de suppôr que ainda melhor se saiam na successão de suas representações, quando mais certos da benevolencia do publico, trabalhem tambem com mais consciencia e com o gosto que desperta sempre o apreço do proprio merito.

— Quinta-feira (11) haverá sessão ordinaria do *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*.

— Em additamento, ao que dissemos hontem, sobre o incendio dos predios ns. 3 e 5 da rua do Trapiche, apenas soubemos mais que o fogo consummio inteiramente a parte do edificio do *Club*, que dá para o sitio, damnificando tambem bastante a igual do predio contiguo, o *hotel inglez*, não passando de susto a communicação com o edificio do *Collegio Bemfica*, que, apesar disso foi extraordinariamente damnificado em seus moveis e utencilios, pelo açodamento desenvolvido no desempachamento da casa.

— O *Collegio Bemfica*, em consequencia do incendio supra, transferio sua séde para a casa n. 13 da mesma rua, onde continúa a funccionar.

— O *Club Commercial*, tambem deve transferir sua séde para uma outra casa, que será escolhida hoje na sessão da assembléa geral de socios, que deve ter lugar na rua do Trapiche n. 15.

— Não havendo apparecido licitantes á arrematação do imposto de 2$500 por cabeça de gado vaccum consummido na provincia, foi mandado pela presidencia pôr de novo em praça com abate da 6ª parte no preço de 86:100$000, porque foi sugeito á primeira.

— A bomba de apagar incendios, de que tratamos hontem em nossa Revista, havia já sido mandada comprar por aviso da marinha de 19 de maio passado, e desde dias antes do incendio da rua do Trapiche pertencia ella á fazenda nacional, como no-lo diz o digno senhor inspector do arsenal de marinha, na seguinte carta:

«Srs. redactores da *Revista Diaria*.—Rogo á Vv. Ss. que se sirvam publicar que no dia 5 do corrente antes de ter lugar o incendio de que trata a *Revista* de hoje, ficou comprada para este arsenal a bomba que dos Estados-Unidos mandou vir o Sr. Samuel Power Johnston, e que foi como propriedade da fazenda que servio ella no incendio.

«O aviso de 19 de maio mandou que a presidencia me autorisasse á fazer essa compra, do que dei sciencia ao Sr. Johnston logo depois da chegada do vapor brasileiro, e na tarde do dia 5 recebi essa autorisação, como se vê do officio abaixo transcripto.

«Devo por esta occasião prevenir ao publico de que esta bomba, de grande força, só pode funccionar quando os incendios se derem nas proximidades do rio ou de algum chafariz, de que possa ella receber agoa directamente.

«Sou com toda consideração e respeito de Vv. Ss. attento venerador e muito obrigado criado—Hermenegildo Antonio Barbosa de Almeida.

«Arsenal de marinha de Pernambuco, 8 de junho de 1863.

«1ª secção. — Palacio do governo de Pernambuco, 5 de junho de 1863.—Illm. Sr.—De conformidade com o aviso da repartição da marinha de 19 de maio ultimo, autoriso á V. S. a effectuar a compra pela quantia de 5:799$546 rs. da bomba de apagar incendio que essa inspecção encommendou aos negociantes Samuel Power Johnston & C., ficando V. S. certo de que essa despeza vai ser levada a verba—Material—do corrente exercicio. Deos guarde á V. S. — João Silveira de Souza.—Sr. inspector do arsenal de marinha.»

— Na *Liga e Progresso*, deparamos com a seguinte noticia, digna por certo de vulgarisação:

«Acha-se presentemente nesta cidade o Sr. Manoel Cordeiro Soares de Figueirêdo, natural do Principe Imperial desta provincia, onde reside; exerce o officio de curives, e tem uma irmãa (tambem de mui pequena estatura) que é professora publica de primeiras letras naquella villa. O Sr. Figueirêdo nasceu em abril de 1832, e por consequencia conta já 31 annos, entretanto que apenas tem 5 1/2 palmos de altura, conforme verificamos, e 59 libras de peso, segundo a propria declaração.

«Tem os membros tão bem proporcionados que não se poderá jámais confundi-lo com um anão. A sua estatura vem a ser menor que a de um Lapon'o, ou, com pequena differença, metade apenas da de um Patagonio. Sentado em uma cadeira, fica com os pés suspensos e com o hombro justamente ao nivel do espaldar, e quando junto a um homem de estatura mediana, é verdadeiramente uma criança. E' magrinho, imberbe, de rosto um tanto rugoso, falla pausada e baixo, e ao que parece de intelligencia commum.

«Tem, fóra da professora, mais 6 irmãos altos e bem dispostos.

E' uma familia singular, que apresenta estaturas desde a do Samoijeda até a do Polynesio!»

— Um interessante quadro comparativo das forças das diversas nações da Europa, foi publicado pelo Sr. Block, não ha muito; e importa que delle para aqui trasladenos alguns extractos.

A extensão do territorio é assim avaliada:

Russia	545	milhões de hectares.	
Austria	64	»	»
Hespanha	50	»	»
França	54	»	»
Reino-Unido	31	»	»
Prussia	28	»	»
Allemanha	23	»	»
Italia, com exclusão da Veneza e Roma	23	»	»

A população é calculada por este modo:

Russia	66	milhões de habitantes.	
França	37	»	»
Austria	35	»	»
Reino-Unido	29	»	»
Italia, com exclusão de Veneza e Roma	22	»	»
Prussia	18	»	»
Allemanha	18	»	»
Hespanha	16	»	»

A densidade dessa mesma população é calculada desta sorte:

Belgica	158	habitantes por 100 hectares.	
Paizes Baixos	107	»	»
Italia	95	»	»
Reino-Unido	93	»	»
Allemanha	74	»	»
França	68	»	»
Prussia	64	»	»
Austria	54	»	»
Hespanha	31	»	»
Turquia	17	»	»
Russia	12	»	»

A França, que com relação a população absoluta é a segundo potencia, e terceira considerada quanto á territorio como vê se fica sendo a sexta sob a vista da população combinada com o territorio. A razão desta inferioridade, que ainda se torna mais saliente comparadas as nações relativamente ao augmento progressivo das respectivas populações, não foi assignalada, nem dirigida da natureza das cousas pelo Sr. Block, nem pelo Sr. de Lavergne.

A França é o paiz da Europa, em que a população fez menos progressos, sendo pelo contrario, quem o diria! a Grecia aquelle em que a população augmenta em maior rapidez.

A proporção é a seguinte:

Grecia	2,16	por 100 de augmento por anno.	
Noruega	1,39	»	»
Suecia	1,17	»	»
Paizes Baixos	1,13	»	»
Russia	1,5	»	»
Italia	1	»	»
Allemanha	0,99	»	»
Reino Unido	0,97	»	»
Hespanha	0,93	»	»
Belgica	0,83	»	»
França	0,53	»	»
Austria	0,41	»	»

O Sr. Block não inclue Portugal, onde o augmento da população é incomparavelmente mais rapido do que na França, que todavia põe acima da Austria. Estes calculos estatisticos, porém, se referem aos annos de 1823 a 1848, como observa o Sr. de Lavergne; e a respeito dos annos seguintes a França fica ainda abaixo da Austria; de modo que a não modificarem-se taes resultados, a população das principaes nações européas terá dentro de um seculo a seguinte distribuição:

Russia	131	milhões de habitantes.	
Inglaterra	58	»	»
Austria	55	»	»
Prussia	47	»	»
França	46	»	»
Italia	44	»	»
Allemanha	36	»	»
Hespanha	32	»	»

Ficará sendo a França a 5ª potencia com relação a população; e á Prussia que póde apenas contar metade da população, ficará senão superior, ao menos igual a França. E se os limites actuaes das nações se não alteram, é provavel que no decurso de um seculo soffram profundas modificações: o principio das nacionalidades póde desmembrar a Austria e a Prussia; e se por força do mesmo principio, a Italia conquistar Veneza e Roma, e a Prussia fundir se na Allemanha constituindo um só estado, terá a França ás suas portas duas formidaveis potencias com uma população muito superior a sua.

A força numerica dos principaes exercitos em pé de paz é representado assim:

Russia	578 000	homens.
França	467,000	»
Allemanha	304,000	»
Austria	299,000	»
Prussia	200,000	»
Italia	200,000	»
Hespanha	151,000	»
Reino-Unido	99 000	»

Juntando á quantidade á qualidade, é a França, segundo o Sr. de Lavergne, a primeira potencia.

Em pé de guerra, a força tem proporções diversas, podendo a Russia armar cerca de um milhão de homens; a Austria seiscentos mil, e a Italia quatrocentos mil. O Sr. de Lavergne reputando exagerados estes dados, expressa que a França já demonstrou que podia armar seiscentos mil homens. A Inglaterra, além dos noventa e nove mil homens que tem na Europa, conta mais duzentos e oitenta mil homens existentes em suas possessões, dos quaes difficilmente poder se-hia servir na emergencia de um conflicto europêo.

O effectivo das boccas de fogo que tem as marinhas das nações que mais avultam como maritimas, é o seguinte:

Reino-Unido	5,000	boccas de fogo.
França	1,000	ditas.
Italia	1,092	ditas.
Paizes Baixos	1,191	ditas.

Em pé de guerra conta a Inglaterra 14,500 boccas de fogo e a França 12 400, bem que quanto a esta pareça ao Sr. de Lavergne um impossivel essa desproporção, a respeito das duas circumstancias. A Russia, a Prussia e a Austria não tem marinha consideravel, sendo a Inglaterra inquestionavelmente a primeira potencia maritima.

A força financeira comparada pela receita, pelo credito e pela divida publica annual, apresenta os seguintes resultados:

Receita.

França	1 840	milhões.
Reino Unido	1 680	»
Russia	1,161	»
Austria	748	»
Hespanha	591	»
Prussia	567	»
Italia	473	»

Capital da divida publica.

Reino Unido	20.125	milhões.
França	9 334	»
Austria	5 670	»
Hespanha	3.658	»
Russia	3,275	»
Italia	2,320	»

Tendo sido calculada a divida publica da França com relação ao anno de 1860, diz o Sr. de Lavergne que nestes dous ultimos annos augmentou na cifra de dez milhões.

O credito é calculado pelo Sr. Block pela taxa do juro com que cada nação levanta emprestimos sendo elle o seguinte:

Inglaterra	3 por cento
França	4 1/2 por cento.
Russia	5 por cento.
Austria	6 por cento.
Italia	7 por cento.
Turquia	10 por cento.

A esta comparação da força financeira falta um elemento importante, qual é a despeza publica. Com o exercito e com a armada só gasta por anno

Inglaterra	700 milhões.
França	500 »

— Em a noticia sobre o incendio, onde se lê—ricos lustres de latão—deve ler-se—*ricos lustres do salão*; e onde diz estes reduzidos á cinzas, deve ler-se—*este reduzido á cinza*.

— REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Extractos das partes dos dias 7 e 8 de junho.

Foram recolhidos á casa de detenção no dia 6 do corrente:

A' ordem do subdelegado do Recife, o pardo José Alves Caxias, de 21 annos, por insultos; Eustaquio Fernandes, de 25 annos, por disturbios.

A' ordem do de Santo Antonio, Pedro, africano, de 31 annos, escravo de Felippe Santiago de Souza, por espancamento.

A' ordem do de S. José, Maria Thereza da Paz, parda, de 28 annos, por embriaguez.

A' ordem do da Capunga, Francisco Antonio Gomes, pardo, de 17 annos, por tentativa de defloramento.

— 7 —

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Honorato Alves do Nascimento, pardo, de 28 annos, por embriaguez, espancamento e insultos.

A' ordem do do Recife, E. Drescler, branco, de 28 annos, Samuel Sach, inglez, de 17 annos, por briga; José da Costa Guimarães, portuguez, de 26 annos, Manoel Feliciano do Nascimento, pardo, de 19 annos, por infracção de posturas.

A' ordem do de S. José, Manoel Leão da Cruz, branco, de 25 annos, Paulino Gomes Vieira, pardo, de igual idade, para correcção; Alexandre Pereira de Britto, tambem pardo, de 40 annos, Justina Maria do Espirito Santo, india, de 28 annos, por briga; os crioulos José Manoel do Nascimento de 24 annos, Aleixo Bispo da Cruz, de 20 annos, Higino Pereira dos Santos, de 16 annos, por insultos.

A' ordem do da Capunga, Maria Ludgera Joaquina de Souza, parda, de 20 annos, sem declaração do motivo.

O chefe da 2ª secção
J. G. de Mesquita.

— MATADOURO PUBLICO:

Mataram-se para o consumo desta cidade no dia 6 de junho 122 rezes.

No dia 7—116 ditas.

No dia 8—111 ditas.

— Movimento da casa de detenção no dia 6 de junho de 1863.

Existiam	431	presos.
Entraram	5	»
Sahiram	12	»
Existem	424	»

A saber:

Nacionaes	325
Estrangeiros	30
Mulheres	6
Estrangeiras	2
Escravos	56
Escravas	5
Total	424

Alimentados á custa dos cofres publicos 186

— Movimento da enfermaria no dia 7 de junho de 1863.

Tiveram baixa:

Caetano Gomes de Farias; hepatite.
Antonio Florencio da Paixão; febre catarral.
Hilario, escravo sentenciado; bronchite.
Pedro, escravo de Santiago de Sena; febre catarral.
Robert Commings; colite.

Tiveram alta:

Severino Marques de Oliveira.
Joaquim Affonso Ferreira de Mello.
Antonio do Nascimento Beija-Flor.
Manoel Fernandes dos Santos.
Vicencia Maria da Conceição.
José Fabrizio Gomes.
Anna Soares.
Ignacio, escravo sentenciado.

— Movimento da casa de detenção no dia 7 de junho de 1863.

Existiam	424	presos.
Entraram	13	»
Sahiram	5	»
Existem	432	»

A saber:

Nacionaes	328
Estrangeiros	33
Mulheres	8
Estrangeiras	2
Escravos	56
Escravas	5
Total	432

Alimentados a custa dos cofres publicos 181

— Movimento da enfermaria no dia 8 de junho de 1863.

Teve baixa:

Antonio Joaquim Alves Ferreira; gastralgia.

Tiveram alta:

Severino Urbano.
Antonio, escravo de Nereu de Sá e Albuquerque.

— OBITUARIO DO DIA 7 DE JUNHO NO CEMITERIO PUBLICO:

Simos, Pernambuco, 5 annos, Boa-Vista; constipação.
Joaquim, escravo, Africa, 38 annos, solteiro, S. Pedro Gonçalves; congestão encephalite.
José, escravo, 45 annos, solteiro, Santo Antonio; hepatite.

— 8 —

Capitolino, Pernambuco, 3 annos, Santo Antonio; inflammação no figado.
Maria Joaquina Ursula, Pernambuco, 78 annos, viuva, Santo Antonio; diarrhéa.
Estanisláo José de Alcantara, Pernambuco, 36 annos, solteiro, S. José; espasmo.
Candida Petronilla, Pernambuco, 26 annos, solteira, S. Pedro Gonçalves; inflammação nos intestinos.
Maria da Conceição, Beique, 20 annos, solteira, Boa-Vista; congestão cerebral.
Antonio F. Fernandes de Castro, Portugal, 34 annos, casado, Santo Antonio; anasarca.
Francisco José Pavão, Portugal, 56 annos, casado, Boa-Vista gastro interite.
Francisco Xavier da Silva, Pernambuco, 60 annos, casado, Boa-Vista; molestia interior.
Maria Theophila Paula Carneiro, Pernambuco, 32 annos, casada, S. Antonio; peritonite.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal do commercio.

SESSÃO ADMINISTRATIVA EM 8 DE JUNHO DE 1863.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR SOUZA.

As 10 horas da manhãa o Sr. presidente declarou aberta a sessão, estando presentes os Srs. deputados Lemos, Malveira e Rosa.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE.

Foi presente a cotação official dos preços correntes da praça, da ultima semana. — Archive-se.

DESPACHOS.

Um requerimento de Martins & Lebre, apresentando o seu contrato social para ser registrado.—Vista ao Sr. desembargador fiscal.

Outro de Barnardino Gomes de Carvalho e D. Candida Maria Possidonia Braga, pedindo o registro de uma escriptura ante nupcial. — Registre-se.

SESSÃO JUDICIARIA EM 8 DE JUNHO DE 1863

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR SOUZA.

Secretario, Julio Guimarães.

A' meia hora da tarde, o Sr. presidente abrio a sessão, estando presentes o senhor desembargadores Villares e os senhores deputados Lemos, Malveira e Rosa.

Lida, foi approvada a acta da sessão anterior.

Tendo faltado com participação o Sr. desembargador Silva Guimarães, não pôde haver julgamento.

DESIGNAÇÃO DE DIA.

Appellantes, os herdeiros de D. Antonia Maria de Castro; appellados, Barrosa & Castro, em liquidação.

Appellante, Manoel Alves Ferreira; appellado, Fernando Francisco de Aguiar Montarroyos.

Designado o primeiro dia util.

AGGRAVOS.

Aggravante, D. Isabel Reymunda dos Santos Pinheiro; aggravado, José Peres Campello.

Interposto do juizo especial.

O Sr. presidente negou provimento.

Aggravante, João Baptista Gomes Penna; aggravado, Antonio Gomes Tavares.

Aggravantes, Theotonio da Silva Vieira e José Carlos Bezerra Cavalcanti; aggravado, Manoel Alves Ferreira.

Interposto do juizo especial do commercio

O Sr. presidente deu provimento.

Nada mais houve.

Caixa Filial do Banco do Brasil.

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1863.

Activo.

Accionistas do Banco do Brasil.		
Entradas não realisadas de 10,000 acções localisadas na provincia. . .		400.000$000
Letras descontadas.		
Com duas assignaturas residentes no lugar do desconto. . . .	1,210.531$859	
Com uma só dita dito	66:801$195	1,277:333$054
Letras caucionadas.		
Por ouro, prata e titulos commerciaes. . .	6 500$000	
Por outros titulos	$	6:500$000
Letras a receber.		
Saldo desta conta.		126:619$163
Diversos.		
Saldo de varias contas		4,759 503$867
Caixa.		
Pelos seguintes valores:		
Em moeda de ouro de 22 quilates . . .	2,400:087$630	
Em notas do thesouro dos valores de 10$ e superiores . .	555:000$000	
Em moeda de troco. . . .	3:088$438	
Em notas da propria caixa . .	2,583:000$000	5,542:171$068
		12,112:126$352

Passivo.

Banco do Brasil conta de capital.		
Valor fornecido pela caixa matriz.		2,000:000$000
Emissão.		
Valor em circulação.		5,718:000$000
Letras a pagar.		
Por dinheiro tomado a premio.	$	
Por saques. . .	5:713$250	5:713$250
Contas correntes.		
Saldo desta conta.		224:444$543
Diversos.		
Saldo de varias contas		4,114:147$163
Ganhos e perdas.		
Lucro sujeito a liquidação. .		49:821$396
		12,112:126$352

O guarda livros,
Ignacio Nunes Corrêa.

Communicados

Lendo o communicado, que foi publicado no *Constitucional Pernambucano* de 2 do corrente, sob a epigraphe— A eleição do terceiro districto, collegio de Barreiros—, e estando á par de todo o processo do meu amigo, o Sr. major Francisco da Rocha Barros Wanderley, por ter sido seu advogado, cumpre-me protestar formalmente contra o falso que o mesmo communicado levantou ao Sr. Dr. Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, com o que ao mesmo tempo offendeu o meu amigo.

Diz o communicado — «que o juiz de direito interino da comarca do Rio Formoso levou tambem a sua pedra para o edificio da corrupção, que se levantava no collegio de Barreiros, julgando perempta a accusação contra o Sr. Francisco da Rocha Barros Wanderley, sogro do eleitor Antonio Santiago Paes e Mello, á pretexto de ser o crime á elle imputado particular, afiançavel, e sem parte queixosa, quando por accordão do venerando e illustrado tribunal da relação foi o réo mandado á novo julgamento, e o crime por que elle era accusado foi capitulado no art 205 do cod. crim., e que tudo isto foi praticado para obter votos, e que á tudo isto deve o Sr. Sá e Albuquerque a votação, que obteve nesse collegio.»

Para que alterar assim os factos, dando-lhes uma côr falsa? O juiz de direito interino, que era o Sr. Dr. Guilherme Cintra, juiz municipal de Serinhãem, julgou perempto o processo instaurado contra o Sr. major Wanderley, á exemplo do que fez o venerando e illustrado tribunal da relação nos processos instaurados contra Silvestre de Souza Barreto, Francisco Pereira dos Santos, Antonio Joaquim de Lima, e outros, por que tornava-se inadmissivel o procedimento official da justiça por ser o crime particular, afiançavel, e não ter sido o réo preso em flagrante delicto. Decr. n. 1,090 de 1º de setembro de 1860.

Que é falsa a asserção do autor do communicado de que era inafiançavel o crime pelo qual estava sendo processado o Sr. major. Wanderley, prova-o cabalmente a certidão junta.

A certidão que o communicado apresentou, foi requerida com má fé, pois que, em vez de se requerer qual era a pronuncia do referido major, se estava, ou não afiançado, e por que, pedio-se de caso pensado para que se desse por certidão em que crime julgou o promotor publico incurso o dito major no seu libello, como se ao promotor competisse julgar o réo incurso em algum art. do cod.! O promotor julgando!

Será esse o modo de crear proselytos em favor de uma politica, desgostando e offendendo a quem, resistindo á toda a qualidade de compromisso, deixou de votar no Sr. conselheiro Sá e Albuquerque, á pedido de um amigo que interessou-se pela eleição do Sr. Dr. Portella?

Qual deve ser o proceder do dito major, que se vê assim menospresado, quando eram seus principios os mesmos que abraça o autor do communicado? Para que offender ao juiz, no que elle tem de mais melindroso, quando nada mais fez do que decidir conforme a lei, e sua consciencia, seguindo as sabias decisões do venerando e illustrado tribunal da relação?

Procedendo assim, muito perderá certamente o partido, de que é orgão o *Constitucional Pernambucano*.

Joaquim José da Fonseca.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da relação.—Francisco da Rocha Barros Wanderley, requer á V. Exc. se digne de mandar que o secretario lhe dê por certidão, se a fiança que o supplicante prestou perante o antecessor de V. Exc. em 1858, está ou não extincta, e exonerado o seu fiador, e as testemunhas que subdiariamente se obrigaram, por ter o supplicante obtido sentença á seu favor no juizo de direito da comarca do Rio Formoso. P. á V. Exc. assim defira. E. R. M.

Passe do que constar. Recife, 2 de junho de 1863.—Silveira, presidente.

Domingos Affonso Ferreira, cavalheiro da ordem de Christo, e secretario do tribunal da relação de Pernambuco por S. M. I. o Senhor D. Pedro II. etc.

Certifico, que do livro em que se lançam os termos de fiança prestada perante a relação, consta ter-se dado baixa na fiança prestada pelo supplicante major Francisco da Rocha Wanderley em 24 de maio de 1858, para solto se livrar do crime de offensas physicas praticado na pessoa de Francisco da Silva Leitão, e pelo qual fôra processado no juizo municipal do Rio Formoso; sendo a referida baixa por despacho do Exm. Sr. conselheiro presidente da mesma relação em data de 21 do mez de maio proximo passado, sendo proferido o mesmo despacho a vista da sentença do juiz de direito da mesma comarca, julgando perempto o respectivo processo, em virtude da lei do primeiro de setembro de 1860; pelo que se acham exonerados não só o fiador, Tiburcio Valeriano Baptista como as testemunhas de abonação. O referido é verdade, e ao dito livro me reporto, e vai esta na verdade, sem cousa que duvida faça, conferida e concertada na forma do estylo, e por mim subscripta e assignada nesta cidade do Recife de Pernambuco aos tres dias do mez de junho do anno de 1863, subscrevi e assignei.

Domingos Affonso Ferreira.

Publicações á pedido

As autoridades policiaes.

A eleição primaria deverá ter lugar em todo imperio em 9 de agosto do corrente anno, segundo se acha designado.

Ora, a lei 387 de 19 de agosto de 1846 art. 108, abaixo transcripto, manda suspender o recrutamento 60 dias antes da eleição primaria e 30 depois.

Logo o recrutamento desde já deve ficar suspenso.

Art 108. Suspender-se-ha o recrutamento em todo o imperio por tres mezes, a saber: nos 60 dias anteriores e nos 30 posteriores ao da eleição primaria. Ficam prohibidos arramamento de tropas, e qualquer outra ostentação de força militar no dia da eleição primaria, a uma distancia menor de uma legoa do lugar da eleição.

Recife, 9 de junho de 1863.

A saude depende principalmente do estado do estomago, do figado e dos intestinos,

Vigorise-se os orgãos digestivos, regularise-se a acção do figado, restabeleça-se a actividade natural dos orgãos secretivos, mediante o uso das pilulas vegetaes assucaradas de Kemp, e a dyspepsia, a constipação a flatulencia e as caimbras do ventre desapparecerão como por um encanto. Não podem existir estas enfermidades sem que este saudavel aperitivo conserve o vigor e a regularidade das funcções intestinaes.

As pilulas de Kemp são summamente agradaveis, absolutamente exemptas de toda a especie de substancias mineraes e adequadamente reguladas, especialmente para as molestias peculiares do bello sexo.

Achar se-hão á venda em todas as boticas e lojas de drogas do imperio do Brasil.

COMMERCIO

Alfandega

Rendimento do dia 1 a 6	60:114$999
Idem do dia 8	20:684$694
	80:799$693

Movimento da alfandega

Volumes entrados com fazendas	110	
» » com generos	146	
		256
Volumes sahidos com fazendas	89	
» » com generos	213	
		302

Descarregam no dia 9 de junho

Polaca hespanhola—Maria Lhoberas—carne.
Patacho americano—Palmetto—farinha de trigo
Escuna ingleza—Zigzag—mercadorias.
Brigue inglez—Constante—bacalhão.

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 1 a 6	6:991$095
Idem do dia 8	1:279$511
	8.270$606

Consulado provincial

Rendimento do dia 1 a 6	14:121$009
Idem do dia 8	5.562$547
	19:683$556

Movimento do porto

Dia 8.

Não houveram entradas nem sahidas.

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em virtude da resolução da junta de fazenda, manda fazer publico que de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, perante a mesma junta devem ser arrematados, por municipios e comarcas, nos dias 3 e 18 de junho proximo vindouro, os impostos seguintes:

Para o dia 3.

Comarca do Recife.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 86:100$000.

Municipio de Olinda.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 3:116$000.

Municipio de Iguarassú.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 2.04 $000.

Comarca de Goianna.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 7:016$000.

Comarca de Nazareth.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 5:768$000.

Comarca do Cabo.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 4:725$000.

Comarca da Victoria.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 8:365$000.

Comarca do Rio Formoso e Palmares.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 3:230$000.

Comarca do Páo d'Alho.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 4:722$000.

Comarca do Limoeiro.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, avaliado annualmente em 2:109$000.

Para o dia 18.

Comarca do Bonito.

(Arrematados conjunctamente)

2$500 sobre o gado morto para o consumo, 20 por cento de aguardente e impostos a cargo das collectorias, avaliados annualmente em 5;101$000.

Municipio do Brejo.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, 20 por cento de aguardente e impostos a cargo das collectorias, avaliados annualmente em 1:576$000

Municipio de Cimbres.

2$500 sobre o gado morto para o consumo, 20 por cento da aguardente e impostos a cargo da collectoria, avaliados annualmente em 825$.

Comarca de Flores.

2$500 sobre o gado morto para o consumo. 20 por cento de aguardente e impostos a cargo da collectoria avaliados annualmente em 1:681$000.

Comarca de Garanhuns.

2$500 sobre o gado morto para o consumo. 20 por cento de aguardente e impostos a cargo da collectoria, avaliados annualmente em 2:456$.

Comarca da Boa-Vista, Tacaratú e Cabrobó,

2$500 sobre o gado morto para o consumo, 20 por cento da aguardente e impostos a cargo da collectoria, avaliados annualmente em 1:625$.

As arrematações serão feitas por tempo de 3 annos, a contar do 1º de julho do corrente anno á 30 de junho de 1866, sob as mesmas condições das antecedentes, e na fórma do art. 76 do regulamento de 3 de agosto de 1852.

As pessoas que se propozeram a estas arrematações compareçam na sala das sessões da mencionada junta, nos dias ácima mencionados, pelo meio-dia, competentemente habilitadas na fórma do artigo 75 do citado regulamento, devendo as habilitações serem julgadas nos dias 28 do corrente e 11 de junho.

E para constar-se mandou publicar o presente pelo «Diario.»

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 18 de maio de 1863.

O secretario,
A. F. d'Annunciação.

Art. 75. Os contratos da arrematação de rendas, que importarem em mais de dous contos de réis serão effectuados sob a garantia de dous fiadores idoneos, que tenham bens de raiz na cidade do Recife, se menos um delles, uma vez que o outro seja notoriamente abonado.

Art. 76. As arrematações poderão effectuar-se pela maior licitação offerecida em cartas fechadas.

Conforme —O secretario,
Antonio Ferreira d'Annunciação.

— Pela inspectoria da alfandega, se faz constar a todos os interessados, que os direitos addicionaes de 2 e 5 por cento, decretados pela lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, continuam a ser cobrados durante o exercicio proximo de 1863 á 64, em virtude da disposição do § 7 do artigo 23 da lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862.

Alfandega de Pernambuco, 8 de junho de 1863.

O 3.º escripturario,
Godofredo Henriques de Miranda.

— Pela inspectoria da alfandega se faz publico, que no dia 12 do corrente na porta da mesma depois do meio dia, serão vendidas em leilão, 30 duzias de pentes de tartaruga para trança, com igual quantidade de cartões para os mesmos, pesado bruto 47 libras, valor da libra 40$000, pertencentes a E. A. Brule & C., para satisfação do pagamento da multa a que estão sujeitos.

Alfandega de Pernambuco, 3 de junho de 1863.

O 2.º escripturario.
J. P. dos Santos Bezerra.

Declarações.

— Na audiencia do Dr. juiz de orphãos, no dia 9 do corrente mez, pelas 11 horas do dia, se ha de arrematar uma escrava avaliada em 100$, de nome Eufrasia.

MUTILADO

COMPANHIA DO BEBERIBE.

No dia 10 do corrente pelas 12 horas do dia tera' lugar no escriptorio da companhia rua do Cabuga' n. 16, a arrematação do rendimento dos chafarizes e bicas por bairros ou totalidade e por espaço de um anno, sob as bazes abaixo transcriptas e mais condições patentes no escriptorio; os Srs. licitantes compareçam com seus fiadores ou declaração dos mesmos no mencionado dia, devendo ser as propostas em carta fechada.

Bazes sobre as quaes se deve lançar.

Bairro do Recife.

Chafariz e bica do caes da alfandega.	5:297$269
Dito da rua da Cruz. . .	6:739$360
Dito da rua do Brum. . .	3:763$518
Dito do Forte do Mattos e bica.	2:935$898
	18:754$045

Bairro de Santo Antonio.

Chafariz do largo do Carmo.	7:950$096
Dito do largo do Paraizo. .	6:455$225
Dito do largo do Passeio Publico.	3:250$038
Dito da rua do Sol. . .	2:934$709
Dito da rua da Concordia.	3:150$769
	23:740$855

Bairro da Boa-Vista.

Chafariz e bica do caes do Capibaribe, ...	4:802$459
Dito da rua da Aurora. .	2:020$500
Dito da caixa d'agua da rua dos Pires.	5:600$320
Dito da praça da Boa-Vista	5:500$600
Dito do largo da Soledade.	1:400$868
	19:324$745

Bairro de S José.

Chafariz do largo da Ribeira.	11:000$000
Dito da rua Imperial inclusive o que se tem de fazer no meio do aterro.	6:100$000
	17:100$000

Gidade nova de Santo Amaro.

Chafariz junto a rampa da fundiçao de Santo Amaro	1:400$000
Passagem da Magdalena.	
Chafariz do largo doviveiro	600$0000

Escriptorio da companhia do Beberibe 6 de junho de 1863.—O escripturario, Marcolino José Pupe.

Santa Casa da Misericordia do Recife.

A illustrissima junta administrativa da Santa Casa de Misericordia do Recife manda fazer publico que no dia 11 do corrente pelas 4 horas da tarde na sala de suas sessões continúa a praça das rendas das casas em seguida declaradas por tempo de um a tres annos. Os pretendentes devem comparecer acompanhados de seus fiadores, ou munidos de cartas destes.

Estabelecimentos de caridade.

Rua da Cadeia de Santo Antonio.	
N. 1 particular e 32 publico um andar.	678$000
Rua do Queimado.	
N. 2 particular e 15 publico 3 andares.	1:604$000
Rua Direita.	
N. 3 particular e 8 publico 2 andares.	1:066$000
N. 4 particular e 33 publico 1 andar.	565$000
N. 81 particular e 5 publico 3 andares.	1:010$000
N. 83 particular e 7 publico 3 andares.	920$000
Rua do Padre Floriano.	
N. 6 particular e 47 publico casa terrea.	186$000
N. 7 particular e 45 publico casa terrea.	126$000
N. 66 particular e 63 publico casa terrea.	140$800
N. 67 particular e 65 publico casa terrea.	49$000
N. 90 particular e 13 publico casa terrea.	181$000
Becco da Carvalha.	
N. 10 particular e 5 publico casa terrea.	149$000
Travessa de S. José.	
N. 13 particular e 11 publico casa terrea.	152$000
N. 14 particular e 5 publico casa terrea.	168$000
N. 15 particular e 7 publico casa terrea.	155$000
Rua dos Pescadores.	
N. 16 particular e 11 publico casa terrea.	255$000
Rua da Calçada.	
N. 17 particular e 30 publico casa terrea.	174$000
N. 18 particular e 32 publico casa terrea.	120$000
N. 19 particular e 34 publico casa terrea.	149$000
N. 20 particular e 36 publico casa terrea.	175$000
N. 21 particular e 38 publico casa terrea.	156$000
Rua das Cinco Pontas.	
N. 21 particular e 70 publico casa terrea.	216$000
N. 24 particular e 108 publico casa terrea.	229$000
N. 25 particular e 110 publico casa terrea.	203$100
Rua da Viração.	
N. 26 particular e 7 publico casa terrea.	203$000
N. 27 particular e 11 publico casa terrea.	383$200
Rua de Hortas.	
N. 19 particular e 41 publico 2 andares.	553$000
Rua de Santa Thereza.	
N. 31 particular e 7 publico casa terrea.	196$000
N. 32 particular e 5 publico casa terrea.	204$000
Rua larga do Rosario.	
N. 33 particular e 24 publico 3 andares.	1:287$000
N. 34 particular e 26 A publico 1 andar.	351$000
N. 34 particular e 25 publico 2º e 3º andares.	602$000
N. 34 particular e 26 publico loja.	641$000
Rua do Cabugá.	
N. 34 particular e 1 A publico loja.	416$000
N. 34 particular e 1 B publico loja.	808$000
N. 34 particular e 1 C publico loja.	407$000
N. 34 particular e 1 D publico loja.	476$000
Rua da Roda.	
N. 35 particular e 8 publico casa terrea.	108$000
N. 36 particular e 5 publico casa terrea.	89$000
N. 37 particular e 7 publico casa terrea.	112$000
Rua do Calabouço.	
N. 40 particular e 18 publico casa terrea.	184$000
Rua do Cabugá.	
N. 41 particular e 3 publico 3 andares.	1:001$000
Rua Nova.	
N. 42 particular e 27 publico casa terrea.	565$000
N. 43 particular e 41 publico casa terrea.	752$000
N. 44 particular e 55 publico 1 andar.	665$000
N. 45 particular e 57 publico 1 andar.	1:052$000
N. 46 particular e 48 publico 1 andar.	1:312$000
Rua da Imperatriz.	
N. 47 particular e 68 publico casa terrea.	306$000
Rua da Conceição.	
N. 48 particular e 5 publico casa terrea.	246$000
Rua da Alegria.	
N. 50 particular e 7 publico casa terrea.	144$000
Rua do Encantamento.	
N. 52 particular e 3 publico 3 andares.	565$000
Rua da Gloria.	
N. 51 particular e 65 publico casa terrea.	144$000
Rua do Azeite de Peixe.	
N. 53 particular e 1 publico 2 andares.	846$000
Rua do Amorim.	
N. 54 particular e 31 publico 1 andar.	150$000
Rua da Lapa.	
N. 56 particular e 8 publico 1 andar.	196$000
N. 73 particular e 5 publico 1 andar.	470$000
Rua do Pilar.	
N. 59 particular e 73 publico casa terrea.	183$000
N. 76 particular e 93 publico casa terrea.	187$000
N. 77 particular e 95 publico casa terrea.	184$000
N. 78 particular e 97 publico casa terrea.	184$000
Rua de S. Bom Jesus das Crioulas.	
N. 61 particular e 8 publico casa terrea.	131$000
Rua do Nogueira.	
N. 62 particular e 17 publico casa terrea.	260$000
Rua da Cadeia do Recife.	
N. 63 particular e 23 publico 1 andar.	680$000
Rua da Moeda.	
N. 64 particular e 35 publico 1 andar.	275$000
Rua do Hortas.	
N. 65 particular e 94 publico 1 andar e sotão.	394$000
Rua da Cruz.	
N. 68 particular e 15 publico 3 andares.	1:570$000
Rua do Costa.	
N. 70 particular e 4 publico 2 andares.	601$000
Rua da Cadeia do Recife.	
N. 72 particular e 30 publico 3 andares.	700$000
Becco da Lama.	
N. 74 particular e 26 publico casa terrea.	91$000
N. 75 particular e 33 publico casa terrea.	91$000
Travessa do Carcereiro.	
N. 85 particular e 11 publico casa terrea.	100$000
N. 86 particular e 13 publico casa terrea.	96$000
N. 87 particular e 17 publico casa terrea.	125$000
Rua da Roda.	
N. 88 particular e 39 publico 1 andar.	790$000
N. 92 particular e 1 publico casa terrea.	120$000
Rua de Santa Cecilia.	
N. 89 particular e 16 publico casa terrea.	211$000
Rua do Apollo.	
N. 91 particular e 24 publico 2 andares.	2:000$000
Patrimonio de orphãos.	
Rua da Madre de Deos.	
N. 22 particular e 9 publico, um andar	300$000
Becco das Bolas.	
N. 39 particular e 18 publico 2 andares.	300$000
Rua do Amorim.	
N. 54 particular e 21 publico 2 andares.	300$000
N. 55 particular e 24 publico casa terrea	72$000
N. 56 particular e 26 publico casa terrea	72$000
Rua do Burgos.	
N. 69 particular e 21 publico casa terrea.	72$000
Sitio do Parnamerim.	
N. 1 particular.......	300$000

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 8 de junho de 1863.

O escrivão,
F. A. Cavalcanti Conselheiro.

— Terça-feira 9 de junho, finda a audiencia do Illm. Sr. Dr. juiz dos ausentes, tem de ir á praça para serem arrematados por quem mais der os seguintes bens: uma pulseira de ouro avaliada por 25$, um trancelim com uma escoleta avaliado por 25$, um trancelim por 21$250, um corição de ouro avaliado por 6$, um trancelim com 6 enfeites avaliado por 25$, um corrente de ouro avaliado por 45$, um relogio de prata com corrente e chave avaliado por 15$, um annelão com diamantes avaliado por 10$, um dito com pedra branca avaliado por 2$, um dito liso avaliado por 3$, dous pares de argolas avaliados por 6$500, quatro botões para abertura avaliados por 3$ uma figa de coral engastada em ouro avaliada por 1$, um alfinete de marfim avaliado por 200 rs., seis livros diversos avaliados por 1$, um frasco de agua de colonia avaliado por 200 rs., uma porção de roupa avaliada por 10$; cujos bens pertencem ao espolio do finado Luiz de França da Costa Monteiro, e vão á praça a requerimento do curador da herança.

Correio geral.

Relação das cartas seguras existentes na administração do correio desta cidade para os senhores abaixo declarados.

Antonio José de Castro.
Barão de Guararapes.
Custodio José Alves & C.
Firmino José Rodrigues Ferreira.
Francisco Leopoldo da Silva Lisboa.
Joaquim Leopoldino Barreto Maciel.
Dr. João Vicente Pereira Dutra.
José Apolinario Guimarães.
José Joaquim Alves de Amorim.
José Maria da Costa Pinto.
Marcolina Andréa de Jesus (em Muribeca).
Manoel Bastos de Abreo e Lima.
Manoel Joaquim Sere & Filho.
Manoel Mendes da Cruz Guimarães.
Viuva de Ventura Pereira Penna.

Inspecção do arsenal de marinha.

Faz-se publico que a commissão de peritos examinando na fórma determinada no regulamento annexo ao decreto n. 1324 de 5 de fevereiro de 1854, o casco, machinas, caldeiras, apparelho, mastreação, amarras e anceras do vapor «Mamanguape» da companhia Pernambucana de navegação costeira, achou todos esses objectos em regular estado.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco 6 de junho de 1863.
H. A. Barbosa de Almeida,
Inspector.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra tem de comprar os objectos seguintes:

Para o 2º batalhão de infantaria.
450 colchões de algodão de listra cheios de capim.

Para o arsenal de guerra.
20 arrobas de chumbo em lençol.
20 arrobas de cobre em lençol com 28 a 30 libras cada um.
15 arrobas de cobre em lençol com 18 a 20 libras cada um.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa, no dia 12 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 5 de junho de 1863.
Antonio Pedro de Sá Barreto,
Coronel presidente.
Sebastião Antonio do Rego Barros.
Vogal secretario.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

Para o 7º batalhão de infantaria.
1 metronomo.
25 apitos.

Para o deposito de artigos bellicos da provincia da Parahyba.
208 mantas de lãa.
1,040 varas de brim branco.
520 varas de algodãozinho.

Para o arsenal de guerra.
2 livros em branco de papel de Hollanda pautado com 16 folhas.
3 ditos ditos de dito com 16 folhas.
2 ditos ditos de dito com 20 folhas.
1 dito dito de dito com 36 folhas.
2 ditos ditos de dito com 60 folhas.
1 dito dito de dito com 80 folhas.
1 dito dito de dito com 100 folhas.
8 canivetes finos.

Para provimento dos armazens.
10 caixas de pennas cal igraphicas.
50 garrafas de tinta preta para escrever.
500 canadas de azeite de carrapato.
10 duzias de taboas de pinho americanas.
10 duzias de taboas de louro para assoalho, de boa qualidade.
20 arrobas de cabo de linho velho.
10 milheiros de pregos de assoalho.
60 varas de lona da Russia.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em cartas fechadas na secretaria do conselho ás 10 horas da manhãa do dia 15 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 8 de junho de 1863.
Antonio Pedro de Sá Barreto,
Coronel presidente.
Sebastião Antonio do Rego Barros,
Vogal secretario.

Conselho de compras navaes.

De ordem do conselho faço publico que fica transferida para o dia 9 do corrente mez a compra que hoje promovia-se de diversos objectos do material da armada, e não teve lugar por inconvenientes que occorreram.

Sala do conselho de compras navaes de Pernambuco 6 de junho de 1863.
Alexandre Rodrigues dos Anjos.
Secretario.

— A camara municipal desta cidade principia a sua segunda sessão ordinaria deste anno no dia 8 do corrente, e seguintes.

Secretaria da camara municipal do Recife 5 de junho de 1863.
O secretario
Francisco Canuto da Boaviagem.

— Está em praça para ser arrematado por arrendamento um grande sitio com porção de pés de coqueiros, boa casa de vivenda, aviamento de fazer farinha e estribaria de pedra e cal, sito na Venda Grande, perto da igreja do Loreto; cuja praça é pelo juizo de orphãos desta cidade: a pessoa que o pretender, e quizer informações, dirija-se a rua do Queimado, loja n. 14.

Arrematação.

Terça feira 9 do corrente junho tem de serem arrematados os bens penhorados a Manoel Ignacio das Candeias e sua mulher por execução que lhe move Francisco da Silva Rego pelo juizo de 1.ª vara, escrivão Motta, depois de finda a audiencia ao meio dia.

Directoria geral da instrucção publica.

Faço saber a quem interessar possa, que o Illm. Sr. Dr. director geral tem designado o dia 9 do corrente, pelas 10 horas da manhãa, para ter lugar o exame de verificação de capacidade para o magisterio primario do 1.º gráo do sexo masculino. Os senhores que se acham inscriptos para este fim são convidados a comparecer nesta repartição no referido dia e hora indicados.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco 5 de junho de 1863.
Salvador Henrique de Albuquerque,
Secretario.

THEATRO DE Santa Isabel.

EMPREZA DE A. J. DUARTE COIMBRA.
Recita extraordinaria.
QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO.

O muito applaudido drama em quatro actos e seis quadros,

DALILA.

Entram em scena os Srs.: Furtado Coelho, Lisboa, Flavio, Lessa, e as Sras. D. Eugenia Camara, D. Camilla, D. Joanna e D. Leopoldina.

Findo o drama a orchestra executará a brilhante walsa,

Lembranças de Pernambuco,

composta e offerecida ao povo Pernambucano, pelo regente da mesma orchestra, o Sr. Pedro Nolasco Baptista.

Terminará o espectaculo com a sempre muito applaudido vaudeville em um acto,

A Corda Sensivel

Principiará ás 8 horas.

THEATRO DE APOLLO.

Domingo, 14 do corrente.
Segunda representação DA Companhia de curiosos nacionaes gymnastica e acrobatica.
(A pedido de muitas pessoas)

Terão lugar novos e escolhidos trabalhos, além de outros que já mereceram a approvação publica.

Os artistas curiosos, gratos a benevola animação que receberam no espectaculo passado, esperam continuar a merecer a protecção de seus illustrados comprovincianos.

Para que possa o publico, sem grande dispendio comparecer a esse espectaculo, tem se estabelecido muito commodamente os preços dos bilhetes, que são os seguintes:

Camarotes de 1ª ordem	5$000
» » 2ª »	5$000
3ª ordem que será tada galeria a entrada a	500
Entrada para cadeira e platéa a	1$000

Os programmas serão publicados nos principaes jornaes.

Os bilhetes estão desde já á venda e podem ser procurados no escriptorio do theatro.

Principiará ás 8 horas.
Por ordem do director dos trabalhos
José Tavares Pessoa Dornellas,
Secretario.

Avisos maritimos.

Maranhão.

O palhabote «Garibaldi» segue para o Maranhão nestes dias: a tratar com Tasso Irmãos, ou com o capitão Custodio José Vianna.

Companhia Pernambucana de navegação costeira a vapor
Parahiba, Natal, Macao, Aracaty e Ceara'.

O vapor «Jaguaribe», commandante Moura, seguirá para os portos do norte até o Ceará no dia 22 do corrente as 5 horas da tarde.

A carga será recebida até o dia 20 ao meio dia, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas. Escriptorio no Forte do Mattos n. 1.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação costeira a vapor
Maceió e escalas.

O vapor «Persinunga», commandante Rates, seguirá para os portos do sul até Maceió no dia 25 do corrente ás 5 horas da tarde.

A carga será recebida até o dia 23 ao meio dia, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até o dia da sahida ás 2 horas: escriptorio no Forte do Mattos n. 1.

PARA O Rio de Janeiro

Sahirá impreterivelmente no dia 12 do corrente o veleiro patacho «Corrêa», tem a maior parte do carregamento a bordo, para o resto da carga e escravos a frete trata-se com os consignatarios Palmeira & Beltrão largo do Corpo Santo n. 4, primeiro andar. Advertindo que recebe generos estrangeiros.

PARA O Rio de Janeiro

O bem conhecido brigue nacional «Almirante», pretende seguir com muita brevidade, parte de seu carregamento está engajado; para o resto que lhe falta trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Para Lisbôa.

Pretende seguir com muita brevidade a barca portugueza *Gratidão,* capitão Antonio Peres Borges Pestana, tem parte de seu carregamento prompto, para o resto que lhe falta e passageiros para os quaes tem excellentes commodos: trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., ou com o capitão a bordo

Aracaty com escala por Macáo

O hiate «Jaguaribe» por ter parte de sua carga prompta, e qual deve sahir por toda esta semana, não havendo em sua sahida demora, visto que sahe com a carga que já tem prompta: para carga e passageiros, para o que tem excellentes commodos, trata-se na rua do Crespo n. 14.

Navio a carga

Freta-se para o Rio de Janeiro ou Rio Grande do Sul o bem conhecido brigue nacional «Maria Isabel»: a tratar na rua do Brum, armazem numero 74.

Leilões.

LEILÃO DE Dous pianos novos a porta da alfandega HOJE

O agente Pinto fará leilão com autorisação do Illm. Sr. visconde de Lemont consul de França e em presença de um seu delegado de dous pianos novos existentes na alfandega, e pertencentes ao espolio do finado João Laumonnier, os quaes serão vendidos ás 11 horas do dia acima dito a porta da alfandega.

LEILÃO

Terça feira 9 do corrente as 10 horas ao correr do martello, rua da Cadeia n. 53.

Por intervenção do agente Euzebio se venderá o seguinte: um balcão, armação, prateleiras, que foram de loja de fazendas, cannos para gaz e registro, um fiteiro proprio para loja de miudezas, cadeiras, consolos, lavatorio, cabide, cama de ferro para casal, cofre de ferro e outros objectos.

LEILÃO

Quarta-feira, 10 do corrente as 10 horas.
No sobrado n. 4 rua da Aurora junto a ponte de ferro, massa fallida de Bastos & Lemos.
Um cabriolet e 2 carros em bom estado.

Riquissima mobilia de jacarandá constando de 18 cadeiras, 4 de braço, 2 de balanço, 2 consolos, sofá, jardineira, guarda roupa, apparadores, lavatorio, mesa elastica, commoda, pequena mesa, sofá, 36 cadeiras genovezas, mesas de pinho, serpentinas de crystal, candelabro, copos para agua, calices, ditos para champanha, compoteiras, garrafas, porta licor, meio apparelho de louça para jantar, meio dito para almoço, fogareiro, escarradeiras, 3 ricos cortinados e seus pertences, tapetes, relogios de patente inglez e corrente, botões para abertura, annel, tres meios adereços, pulseiras, porta ovos e os seguintes escravos: Florinda, crioula, 28 annos, perita cosinheira; Antonio, preto, 40 annos, serviço maritimo; Luiz, pardo, 25 annos, boleeiro.

O agente Euzebio venderá em leilão a requerimento dos administradores da massa fallida de Bastos & Lemos, e despacho do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, os objectos acima mencionados naquelle dia e hora. Os pretendentes queiram aproveitar-se da quadra, certos de que tudo será vendido pelo maior preço e entregue logo acabado o leilão:

LEILÃO DE Uma cocheira de carros e cavallos.

Quarta-feira 10 do do corrente as 12 horas da manhãa,
Pelo agente
OLYMPIO

O referido agente acha-se autorisado a vender em leilão 3 carros, 11 cavallos, arreios e mais pertences existentes na cocheira sita na rua do Sol n. 27 esquina da rua das Flores, onde deverá ser effectuado o leilão pelas 11 1,2 horas da manhãa.

LEILÃO DE

Uma casa de campo e grande sitio com 500 palmos de frente e 820 de fundo tendo a casa 2 salas, 3 quartos, grande terraço, sotão, cosinha fora, quartos para pretos, cocheira, estribaria, tanque e o sitio com arvoredos e baixas proprias para plantações de capim.

Quarta feira 10 de junho.

O agente Pinto fará leilão as 11 horas do dia acima dito da casa de campo e sitio com os commodos supra mencionados, no principio e a direita da Estrada Nova pouco adiante da casa grande do Illm. Sr. João Joaquim Cavalcanti do Rego Barros na Passagem da Magdalena, o leilão será effectuado no escriptorio do mesmo agente rua da Cadeia n. 9, onde poderão obter os pretendentes qualquer informação a respeito.

LEILÃO DE Um predio.

Quinta feira 11 do corrente.

O agente Pestana acha-se legalmente autorisado para vender a casa terrea n. 26 da rua do Jardim com 22 palmos de frente e 56 de fundo e sotão com janella; os Srs. pretendentes queiram examina-la com antecedencia pois que o leilão da dita será effectuado quinta-feira 11 do corrente pelas 12 horas da manhãa no referido predio.

LEILÃO DE 5 barricas com graxa n. 97 e 30 caixas com champanhe.

Quinta-feira 11 do corrente as 10 horas.

Será vendido em leilão sem reserva de preço 5 barricas com latas de graxa n. 97 e 30 caixas com champanhe da marca mais acreditada que vem a este mercado: quinta-feira 11 do corrente pelas 10 horas da manhãa no armazem do Annes.

LEILÃO DA Armação da loja de ferragem da rua Nova n. 33.

Quinta-feira 11 do corrente a 1 hora em ponto.

O agente Pinto fará leilão por conta de quem pertencer da armação com gaz e mais pertences existentes na casa da rua Nova n. 33, garantindo-se ao comprador da referida armação o arrendamento da casa; os pretendentes poderão se entender com o mesmo agente em seu escriptorio rua da Cadeia n. 9.

LEILÃO DA Armação e mais pertences do deposito da rua Nova n. 58.

Quinta feira 11 do corrente as 11 horas em ponto.

O agente Pinto fará leilão por conta de quem pertencer da armação de amarello envidraçada e envernisada com gaz e mais pertences existentes no armazem do sobrado da rua Nova n. 58, tendo o mesmo armazem commodos para morar uma pequena familia por ter quartos, cosinha, quintal e cacimba; o leilão será effectuado as 11 horas do dia acima dito no mesmo deposito.

LEILÃO DE Moveis, estampas e livros

Quinta-feira 11 do corrente.
Pelo agente
OLYMPIO
em seu armazem sito na rua do Imperador n. 16
Principiará pelos livros ás 10 horas.

LEILÃO DE Uma taberna.

Sexta-feira 12 do corrente.
Pelo agente
OLYMPIO

o referido agente venderá em leilão os generos, armação e utensilios existentes na taberna sita á rua dos Quarteis n. 18, onde deverá ser effectuado o leilão, as chaves e o balanço existem na mão do leiloeiro.

Leilão DE Uma loja de miudezas, dividas e obras de ouro

Sexta feira 12 do corrente

O agente Pinto fará leilão a requerimento dos administradores da massa fallida de Victorino José Ferreira e por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio da armação, miudezas e dividas da loja da rua larga do Rosario n. 33, assim como de differentes obras de ouro, bens pertencentes á referida massa, ás 11 horas do dia acima dito na mesma loja.

Avisos diversos

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.

Havera' sessão ordinaria quinta-feira, 11 do corrente, as 11 horas da manhãa.

Secretaria do Instituto 8 de junho de 1863,
J. Soares d'Azevedo,
Secretario perpetuo.

— A direcção do Club Commercial por si, e como orgão da sociedade, agradece cordialmente o interesse que tomaram alguns senhores em salvar os moveis da mesma sociedade, por occasião da catastrophe, que desgraçadamente se deu na noute do dia 5 do corrente, e com especialidade aos Srs. catraeiros do porto da Linguéta, que tão espontaneamente se prestaram para esse fim.
O secretario
Francisco Lucio de Castro.

— Manoel Duarte Vieira faz publico que mudou sua residencia da rua larga do Rosario para o segundo andar do sobrado n. 15 da rua Nova cuja entrada é pela escada do sobrado contiguo ao n. 17.

— Quem precisar de uma ama para cosinhar, engommar e fazer todo o serviço interno de uma casa de homem solteiro, dirija-se a rua da Roda n. 31 que achará com quem tratar.

— Aluga-se um sitio na Ponte de Uchôa, todo murado, com uma boa casa terrea e magnifico sotão para dormida: a tratar na rua do Trapiche n. 7.

— A pessoa que remetteu para o Rio de Janeiro uma carta dirigida ao Dr. Manoel José de Paula Brito, queira comparecer ao correio desta cidade afim de lhe ser entregue a mesma carta.

LOTERIA

Sabbado 13 do corrente mez, dia do glorioso S. Antonio, padroeiro desta provincia, se extrahira' a primeira parte da primeira loteria a beneficio da igreja de Nossa Senhora do Rosario da freguezia de Santo Antonio.

O thesoureiro das loterias, confiado no bom plano pelo qual se extrahem agora as loterias, e no bem escolhido dia da extracção, espera do respeitavel publico a concurrencia á compra dos bilhetes, que se acham a' venda na respectiva thesouraria, rua do Crespo n. 15, e nas casas commissionadas rua da Imperatriz n. 44 loja do Sr. Pimentel, praça da Independencia n. 22 loja do Sr. Soares Pinheiro, rua Direita n. 3 botica do Sr. Chagas, rua da Cadeia n. 45, loja do Sr. Porto e Apipucos estabelecimento do Sr. Francisco M. S. Mendes,

Os premios de 5:000$ até 10$ serão pagos uma hora depois da extracção e os outros no dia seguinte, depois da distribuição das listas.

Servindo de thesoureiro,
José Rodrigues de Souza.

Aluga-se ou vende-se

Uma boa propriedade propria para qualquer estabelecimento ou moradia na rua das Cinco Pontas n. 71, cuja propriedade foi reedificada de novo a' pouco tempo, existindo na mesma uma armação a qual tambem se vende: quem quizer fazer qualquer dos negocios dirija-se a rua da Senzala Velha n. 100, no primeiro andar, das 10 horas da manhãa as 3 da tarde.

D. Carolina da Graça Muniz Tavares, D. Carolina Muniz Tavares, brigadeiro Manoel Muniz Tavares (ausente), alferes Antonio Muniz Tavares, D. Francisca Alexandrina Muniz Camargo, alferes Norberto Muniz Teixeira Guimarães, D. Josepha Pereira Campos Guimarães, José Muniz Teixeira Guimarães, D. Maria Baptista Teixeira Guimarães, cordialmente agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de seu finado esposo, pai, irmão, cunhado e tio, o major José Muniz Tavares, e com especialidade agradecem aos Illms. Srs. Dr. Innocencio Serafico de Assis Carvalho capitão José Antonio Serafico de Assis Carvalho, Aprigio José da Silva, e os tenentes Manoel José dos Santos Portella, e Manoel Joaquim da Silva e Sá; e de novo lhes rogam o caridoso obsequio de assistirem a missa que se tem de celebrar no setimo dia pelo repouso eterno de sua alma, o que terá lugar na igreja de Santa Rita as 6 horas da manhãa do dia 11 do corrente pelo que lhes ficarão eternamente gratos.

— Aluga-se a casa terrea da rua do Progresso n. 21, a qual tem 6 mei-aguas no quintal, com um portão ao lado, a pessoa que se responsabilisar por todas, alugam se mais baratas, podendo por conseguinte ter moradia gratuita em um lugar fresco e muito alegre: a tratar na rua do Queimado n. 77.

— Antonio Eugenio Alves Ferreira, tendo perdido os dous meios bilhetes ns. 684 e 73, da primeira parte da primeira loteria a beneficio da igreja de N. S. do Rozario da freguezia de Santo Antonio, previne ao Sr. thesoureiro da mesma, para não paga-los, caso saiam premiados, e pede a quem os tiver achado, o favor de lh'os entregar na rua Nova, loja n. 9, do Sr. Hipolito Domont.

— José Luiz de Almeida Martins, Portuguez, vai a Portugal.

— Bento Antonio de Albuquerque Barros, partindo em breve para Europa, despede-se de seus amigos.

Roubo

Bernardino José Leitão tendo ido para a Capunga ha dous para tres annos com a familia afim de concluir o resto de suas obras que tem em andamento, deixou a maior parte dos trastes e roupas de seu uso na casa de sua residencia na rua da Roda n. 54, aonde os ladrões valendo-se de sua ausencia e zombando das autoridades competentes, subiram no telhado no dia 4 para amanhecer a dia 5, fizeram um roubo na sala de detraz e desceram por uma vara de canna reforçada, donde foram em seu guarda roupa, levando tudo quanto existia, bem como de senhoras, sendo as peças seguintes: 2 casacas pretas, 1 nova e outra em uso, 1 sobrecasaca preta nova, 2 paletots em uso, 3 colletes, sendo 1 de velludo novo com flores e 2 pretos, 4 gravatas de setim, 1 preta e 3 de cores, 1 chapéo de sol de seda verde, 1 dito de menino cor de café, 2 vestidos pretos, 1 de setim marão e outro de grosdenaple novos, e 1 de menina, 1 panno preto com franja nas pontas, 1 chapéo preto de homem, novo, 1 dito de senhora de cor, 3 calças de casemira, sendo 1 preta e 2 de cores, 1 Menino Deos com sua redoma, bandeira e resplendor de ouro com sua plunha, tendo o pesinho dis olado, das gavetas de commoda levaram 4 lençoes, sendo 2 de linho e 2 de brim de Hamburgo, 3 cobertas de chita, sendo 1 encarnada, 4 vestidos de senhora de chita e 3 de menina, 1 toalha de labyrintho toda aberta para baptisados, varias peças de bicos e rendas, seda preta e de cores, 1 safate de Lisboa redondo, e varias peças que não se recorda: o annunciante pede a todas as autoridades para o descobrimento deste roubo, bem como qualquer outra pessoa que descubra o proprio autor gratifica-se com 50$.

Atheneu Pernambucano.

Resolveu a casa que se considerasse como artigo dos estatutos o seguinte: § 1.º Todo socio que dever mais de tres mezes idades será eliminado. Esta disposição tornar-se-ha effectiva 15 dias depois do primeiro annuncio pelos jornaes. § 2.º O 1.º secretario communicará por escripto a todos os socios a disposição deste artigo, e tomará nota dos nomes dos socios avisados, o que servirá de norma no caso de qualquer duvida.

Secretaria do Atheneu Pernambucano em 8 de maio de 1863.
Antonio Pinto Nogueira Accioly.
1.º secretario.

Theatro.

Pede-se ao muito digno emprezario os Srs. Coimbra e Furtado Coelho o obsequio de levar á scena no domingo 14 do corrente, o drama—Poder do Ouro—e a comedia do Sr. Bessone—Neste caso ou no caso, ou os estudantes do Recife—pelo que lhes ficarão sempre gratos, e promettem ter enchente—A rapaziada do bom gosto.

— O Sr. José Mendes Pereira queira annunciar a sua morada, pois se lhe deseja fallar, ou dirija-se a rua de Santa Thereza junto a casa de numero 22.

Collegio de Bemfica.

Este estabelecimento, em consequencia do incendio que na noite de 5 para 6 do corrente impossibilitou a casa em que funccionava, mudou-se para a mesma rua do Trapiche n. 13, onde desde o dia 9 continúa a exercer o seu myster.
O director,
Estevão Xavier da Cunha.

ILEGIVEL

Saques.

Manoel Ignacio de Oliveira & Filho sacam sobre Lisboa: no largo do Corpo Santo, escriptorio n. 19.

Alugu r de escravos,

Alugam-se uma escrava para todo serviço interno e externo de uma casa; um mulato tambem para todo o serviço, e um moleque de 13 a 14 annos para creado. Na rua do Hospicio, sobrado de um andar com portão de ferro ao lado.

— Aluga-se um escravo de boa conducta e possante; na rua da Matriz da Boa-Vista n. 21.

A mulher, a familia e a civilisação

POR

J. Guennes da Silva Mello.

Acham-se á venda os ultimos exemplares deste opusculo na livraria economica de José Nogueira de Souza, na livraria popular de Antonio Domingues Ferreira rua do Imperador, na typographia commercial G. H. de Mira, rua estreita do Rozario n. 12.—um volume de 174 paginas em 8º francez:

— Precisa-se de um criado, assim como de um menino para servir mesa: no hotel vigilante, rua estreita do Rosario.

Attenção.

O abaixo assignado, tendo acabado o tempo, que lhe faltava para completar os annos d'arrendamento, que fizera do engenho Frescondim, situado no termo d'Agua-Preta a João Luiz Machado, este tendo chegado ao termo de entrega do mesmo engenho ao seu proprietario Feliciano Joaquim dos Santos por intermedio do abaixo assignado, o predito cessionario em vez de cumprir o contrato a que se sujeitou, desapparecera carregando comsigo todos os escravos de sua posse, e dominio, com o fim de subtrahir-se ao pagamento, e hypotheca que o abaixo assignado tem nos referidos escravos: portanto o abaixo assignado previne ao publico, que pessoa alguma faça negocio algum com relação aos referidos escravos, e mais dous de sua posse e dominio, visto que todos estão sujeitos a esse pagamento, bem como aos animaes do referido engenho, que elle os levára comsigo. Recife, 6 de junho de 1863.—Manoel Barbosa da Silva.

— Augusto Zacharias de Carvalho, retira-se para o Rio de Janeiro.

— No ultimo dia do mez Mariano no convento do Carmo perdeu-se uma pulceira de ouro: quem achou, querendo restituir dando-se os signaes e gratificando-se, dirija-se á Camboa do Carmo n. 23.

Para que não continuem os abusos que tem apparecido, a abaixo assignada péde por mais esta vez á todos os Srs. que tem predios nas ruas que abaixo se segue, a observancia da provisão de 1830, visto elles todos estarem situados em terrenos pertencentes ao vinculo de N. S. da Conceição dos Coqueiros, cujo vinculo pertence ao seu casal, afim de os não venderem sem primeiramente annunciarem, declarando que taes predios são foreiros, para licitamente ficarem vendidos; como tambem pede a alguns dos mesmos proprietarios a bondade de se lembrarem que ha doze ou mais annos que estão devendo os fóros, poupando assim judicialmente serem lembrados, por se tornar mais penoso: Na rua da Imperatriz, largo da Matriz, Tambiá, Conceição, Rosario, becco dos Ferreiros; estes são todos sem excepção, e os que se segue com algumas excepções: Hospicio, Aurora, becco de João Francisco, pateo de Santa Cruz, atraz da Matriz, Pires, Camarão, todos do bairro da Boa-Vista, e em Santo Antonio no becco da Bomba, ou rua do Fogo. E para tirar qualquer duvida que haja, poderá ser procurado meu filho José Henriques da Silva, na rua do Crespo n. 7, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, por quem achar por mim autorisado.

Josepha Maria dos Prazeres e Silva.

— O abaixo assignado declara que o Sr. João Cancio do Rego deixou de ser seu caixeiro desde o dia 1º do corrente. Recife 2 de junho de 1863.

José Rodrigues de Andrade.

— O Sr. José Bento de Souza tem uma carta vinda do Rio de Janeiro, na rua da Praia n. 35.

— Na padaria de Santo Amaro, atraz da fundição do Sr. Starr, precisa-se de um caixeiro que dê fiador á sua conducta.

Attenção.

O professor particular, residente na rua Direita n. 68, declara a quem interessar possa, que continúa a receber alumnos internos e externos, mediante rasoavel ajuste.

Academia popular

SEMANARIO

DE

Instrucção e recreio para o povo.

Por anno. . . . . 3$400
Por quatro mezes. . 1$200

Os assignantes que ainda não receberam alguns dos numeros publicados (1, 2, ou 3) devem reclama-los no escriptorio da redacção, á rua do Queimado n. 26, das 10 da manhã até ás 2 da tarde: notando-se que só se aceitam reclamações até ao dia 20 deste mez.

— Na taberna da rua de Hortas n. 18 precisa-se de um caixeiro de 14 a 16 annos de idade que tenha pratica do mesmo.

— Aluga-se a casa terrea n. 1 da rua do Hospicio: a tratar na casa contigua a mesma, ou na rua do Encantamento n. 13.

Attenção

Constando ao abaixo assignado que D. Umbelina Maria dos Prazeres de Figueiredo Castro pretende vender as duas metades das casas sitas nas ruas das Cinco Pontas n. 84, e de Santa Thereza n. 58, cujas se acham hypothecadas ao abaixo assignado, como se póde ver no cartorio do tabellião Porto Carreiro, por isso previne-se ao comprador que antes de fixar o negocio se entenda com o abaixo assignado afim de evitar duvidas. Recife 6 de junho de 1863.

Maximo José de Andrade.

— Precisa-se de uma pessoa para encarregar-se de cobranças nesta cidade a qual deve ser afiançada: nesta typographia.

— O Sr. Salustiano de Moraes Rego que morou na rua do Rosario da Boa-Vista queira dirigir-se a esta typographia.

— De ordem do Illm. Sr. presidente do club commercial roga-se encarecidamente aos Srs. socios que sirvam-se de reunir se em assembléa geral as 6 horas da tarde do dia 9 do corrente no sobrado n. 15 da rua do Trapiche, afim de tratar se de negocios que muito interessam a esta sociedade, em vista da triste occurrencia que se deu na noite de 5 deste mez.—O secretario, Francisco Lucio de Castro.

— Manoel Ferreira Carneiro, estabelecido com loja de marcinaria e trastes sita na rua Estreita do Rozario, casa n. 41, faz sciente ao commercio em geral e aos seus freguezes, que do ultimo dia do mez de maio do corrente anno, deixou de ser seu caixeiro Luiz José da Silva Agra; por isso não poderá o dito Sr. continuar a receber qualquer quantia de seus freguezes, sob pena destes estarem sujeitos a novo pagamento, tanto mais quanto o mesmo annunciante tem de chamar o seu ex caixeiro a prestação de contas.

— Aluga-se uma negrinha de 13 a 15 annos de idade para o serviço domestico de uma casa de familia: quem tiver annuncie para ser procurado.

E' bom lêr para saber, custa pouco, leia, faça favor

Camara & Guimarães teem a satisfação de annunciar a sua boa freguezia, tanto da cidade como de fóra, e ao respeitavel publico em geral, que elles teem mudado o seu estabelecimento de miudezas já bem conhecido pela loja d'aguia branca da rua do Queimado n 16, para o n. 8 na mesma rua. Para deixarem a acanhada casa em que estava o estabelecimento e passarem a espaçosa e alegre loja n. 8, os annunciantes nada pouparão afim de darem á nova loja o brilho e asseio que todos reconhecem e assim melhor poderem satisfazer as justas reclamações de sua boa freguezia, e nesse sentido elles redobrarão seus exforços para que em dita loja seja sempre encontrado um completo e variado sortimento de miudezas, perfumarias finas, luvas de todas as qualidades, e uma infinidade de objectos de gosto e phantasia. A nova loja se fará conhecer assim como a antiga pela commodidade de seus preços, completo sortimento do bom, e agrado e sinceridade com que a todos se trata. Os annunciantes finalmente não olvidam de agradecer a todos que concorriam a comprar em dita loja, esperando merecerem as mesmas sympathias com que até agora teem sido honrados, promettendo elles não se afastarem dos meios justos com que teem grangiado sinceras affeições. Assim, pois, fica transferida a loja d'aguia branca da rua do Queimado n. 16 para o n. 8 na mesma rua.

Fallencia de Luiz Ignacio Maciel.

Os senhores credores são convidados a apresentar seus titulos dentro de 8 dias, no escriptorio dos administradores, na rua da Cadeia n. 57, para se proceder como determina o art. 859 do codigo commercial.

— Ha para alugar-se um bom armazem na rua da Cadeia do Recife n. 14 e um segundo andar proprio para rapaz solteiro, por ter poucos commodos na rua do Encantamento: a tratar na rua da Cadeia n. 33, com João Ribeiro Lopes.

Casa para alugar.

Aluga-se a casa terrea n. 28 da rua do Pharol, em Fóra de Portas, concertada de novo, e com commodos para familia: a tratar na rua do Amorim n. 46, armazem.

— Suppondo-se que o terreno da casa da rua do Cotovello, n. 12, não seja foreiro a alguem, convida-se comtudo a aquelle a quem interessar possa este annuncio, para que, em caso contrario, isto é, julgando se com direito ao mesmo, apresente os seus titulos de habilitação para ser como tal reconhecido, podendo o interessado dirigir-se a mesma casa dentro do praso de 30 dias.

— Aluga-se a casa terrea na rua Imperial n 66: o pretendente dirija-se a Caixa Filial.

— Aluga-se a casa n. 38 da rua Nova, muito propria para qualquer estabelecimento: a tratar com Guimarães & Rocha, loja da esperança na rua do Queimado n. 33 A.

Ao numero 29

Nova loja dos barateiros rua do Queimado.

Neste estabelecimento vende-se os artigos seguintes por menos de metade do seu valor para acabar: bicos preto de linho vara a 80, 120, 160, 240 e 320 rs., botões de veludo, de seda e de fustão para enfeites de vestidos duzia a 120!! tranças de lã e de algodão pretas e de côres, peças com 13 e 15 varas por 400 rs., Ricos mangaitos e golas de filó e de cambraia a 1$500, folhos de cambraia a 200 rs. a tira.

Ao numero 29

Nova loja dos barateiros rua do Queimado.

Pechincha que admira

Paletots de casimira preta a 10$, dito de dita de côres fazenda muito fina a 9$, gazineta de lã fazenda de muito gosto para calças e paletots a 500 rs. o covado; camizas com abertura de fustão branco a 1$600, superiores chapéos de sol de alpaca a 3$500.

Ao numero 29

Nova loja dos barateiros rua do Queimado.

Cambraia liza da Escossia, fazenda muito fina e muito larga, peças de 9 varas 5$, cambraia adamascada para cortinados, com 20 varas, por 10$ balões com arcos fazenda muito superior, a 3$500, 4$, 4$500 e 5$, fustão de côres covado a 320 réis, peças de cassa liza muito fina com 12 jardas por 6$500.

Pão de senteio

Continúa a haver pão de senteio nos dias quartas e sabbados de cada semana, na padaria em Santo Amaro ao pé da fundição, na rua da Imperatriz n. 22 e rua do Brum confronte a chafariz n. 47, rua das Cruzes deposito n. 39, na Passagem taberna da esquina do Sr. Bento, que vira para o Remedio, e no armazem Progresso, largo da Penha n. 10.

— Aluga-se uma loja com quarto, muito propria para escriptorio: no largo da matriz de Santo Antonio n. 2.

— O abaixo assignado tendo arrematado legalmente as dividas de Martinho de Oliveira Borges, roga aos devedores da mesma que venham saldar os seus debitos o mais breve possivel na rua da Cadeia do Recife n. 41, primeiro andar. Recife 26 de maio de 1863.—Luiz José da Silva Guimarães

Predio.

Compra-se um predio nas seguintes ruas: Crespo, Cabugá, Nova, e principio da Imperatriz, ou nas suas mais proximas immediações. Prefere-se sobrado, mas tambem serve uma casa terrea que tenha proporções para se levantar sobrado: a pessoa a quem convier, dirija-se ao escriptorio do Sr. Dr. Innocencio Serafico de Assis Carvalho, rua do Imperador, n. 50, 1º andar, o qual está autorisado para fazer semelhante negocio.

— O Dr. Casanova pode ser procurado em seu consultorio homeopathico largo da matriz de Santo Antonio n. 2. No mesmo consultorio tem sempre os mais acreditados medicamentos de Catellan e Weber, e tudo quanto é preciso para as pessoas que se dedicam a homeopathia.

Advogacia.

O bacharel Jeronymo Salgado de Castro Accioli, advogado do tribunal da relação e auditorio desta cidade acha se no exercicio de sua profissão, á rua do Queimado n. 38, primeiro andar, onde pode ser procurado na forma de sua declaração feita neste «Diario».

— Precisa-se alugar uma casa que não exceda de 14$ mensaes, com commodos para uma pequena familia e que seja no bairro de Santo Antonio: a tratar nesta typographia.

— Aluga-se uma casa terrea muito fresca, na rua Real (Manguinho); no Forte do Mattos, largo da Assembléa n. 20.

GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA em Pernambuco.

De ordem da directoria do mesmo Gabinete faço sciente a todos os senhores socios effectivos as seguintes disposições:

1.ª Em virtude dos novos estatutos e das leis do paiz que regulam as sociedades em geral, são convidados todos os senhores socios effectivos a recolher á secretaria do mesmo Gabinete as suas acções para serem substituidas por novos diplomas que se acham já promptos.

2.ª Reclama-se a mais séria attenção de todos os senhores socios effectivos, a quem competir, para o § 2.º do art. 12 dos estatutos, não só pela urgente necessidade, como por estarem proximas as eleições, nas quaes nenhum socio poderá votar nem ser votado sem cumprir este religioso dever, segundo as disposições do art. 50.

3.ª Adverte-se a todos os senhores socios effectivos, comprehendidos no § 2.º do art. 21, que estando a findar o anno administrativo, se encerrar-se a escripta tem de serem eliminados todos os socios comprehendidos no referido §, e para que não alleguem ignorancia ou motivo de queixa, ficam-lhes marcados 30 dias, a contar de hoje.

Recommenda-se igualmente aos senhores socios subscriptores que se acham em atraso o especial favor de satisfazerem seus annuaes até ao fim do corrente mez, visto que tem de se tratar deste assumpto no relatorio que se vai organisar para ser patente em assembléa geral.

Secretaria do Gabinete Portuguez de Leitura em Pernambuco 1.º de junho de 1863.

Jeronymo Pinto de Souza,
Secretario.

— Precisa-se de um jardineiro para o cemiterio: a tratar com o administrador.

— Os administradores da massa fallida de Joaquim José da Costa Fajozes Junior e Fajozes Junior & Azevedo, rogam aos devedores a dita massa, tratem de pagar seus debitos dentro do prazo de 30 dias na rua da Cruz n. 56, pois que do contrario ver-se-hão coagidos a proceder pelos meios judiciaes.

— Perdeu-se um cachorrinho galgo de cor amarella: roga-se a quem o tiver achado, de levar a rua da Cadeia n. 39, ou na Passagem da Magdalena, no sitio da senhora viuva Azevedo, junto a ponte grande, que será generosamente gratificado.

— Alugam-se as casas ns. 171 e 193 da rua Imperial, e o armazem n. 4 da rua de Apolle: na rua da Aurora n. 36.

— O senhor que annunciou alugar uma crioula pertencente a uma pessoa residente em Paris; póde apparecer no caes d'Apollo n. 55 ao pé da ponte provisoria.

— Precisa-se de uma escrava que cozinhe, lave e engomme, para casa de pouca familia: a tratar na rua do Corredor do Bispo, primeira casa a esquerda indo pela rua do Pires.

— Aluga-se para o serviço interno de uma casa de familia uma escrava parda que cozinha e engomma alguma cousa, cose e faz renda: quem precisar procure na taberna defronte da estação do caminho de ferro a João do Amaral Rapeso.

— Pede-se ao Sr. José Gomes Pessoa de Albuquerque, dono do engenho Tabatinga, a bondade de vir ou mandar a rua Nova n. 32, tratar do negocio que não ignora.

— Tendo-se desencaminhado do poder de um portador vindo do Brejo da Madre de Deos, por nome José Bezerra Lunga, um sacco com diversos objectos, inclusive um masso com dinheiros e cartas para os Illms. Srs. José Antonio Pereira e Izidoro José Dias dos Santos: pede-se a qualquer pessoa que o tiver em seu poder de o entregar no Forte do Mattos, largo da Assembléa n. 20, que será gratificado.

— Precisa-se de uma ama que saiba levar engommar: na rua do Trapiche n. 11, hotel.

— Joaquim José de Sant'Anna Barros, professor particular de primeiras letras, faz sciente aos pais de seus alumnos, ao respeitavel publico, que tendo cessado os incommodos de sua saude, se acha no exercicio do seu magisterio, asseverando a todos os pais de familias que se esmera no bom adiantamento e tratamento dos seus filhos: quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Pilar, sobrado n. 63, primeiro andar.

— Precisa-se de uma ama somente para cozinhar: a tratar na rua Nova, loja n. 7.

— Aluga-se uma boa casa com grande quintal murado, quartos para escravos, estribaria, na estrada nova de Cachangá, defronte do portão do engenho Cordeiro: quem a pretender dirija-se a mesma casa que achará com quem tratar.

— Na madrugada de sabbado para domingo perdeu-se uma pulseira de ouro: quem achou e querendo entregar, dando se os signaes, dirija-se a Camboa do Carmo n. 23, que se gratifica.

— João Rufino da Silva, estabelecido em Gameleira, parece não dever a pessoa alguma, e se alguem julgar-se seu credor, queira apresentar sua conta na rua Direita, loja de ferragens de Silverio & Irmão, ou em minha residencia, que immediatamente será paga.

— Aluga-se a casa terrea da rua da Alegria n. 28 com bastantes commodos para familia: na rua do Queimado n. 77.

— Aluga-se uma escrava para todo serviço: quem pretender dirija-se a rua da Gloria n. 34.

— Joaquim Ferreira de Araujo Guimarães, administrador da massa fallida de Victorino José Ferreira, avisa aos credores da mesma massa, para que no praso de 8 dias, a contar da data deste, apresentem os seus respectivos titulos afim de serem verificados. Recife 6 de junho de 1863

Attenção.

Precisa-se de um criado escravo ou Portuguez, que tenha idade de 12 a 14 annos: na rua Formosa n. 2.

Attenção

Os bem conhecidos alfinins na rua de Santa Rita n. 82, se encontrará ramos e capelias, e alfinins miudos proprios para enfeitar bolos e bandejas proprias para as noites de Santo Antonio, S. João e S. Pedro; encontrarão nesta casa todo o mencionado acima com gosto e perfeição o mais que é possivel.

— Ausentou-se no dia 7 do corrente, do sitio Ambolé, freguezia da Varzea, um negro crioulo com idade de 22 annos, cor bem preta, olhos brancos, falta de um dente na frente, estatura regular, sem barba, alguns cabellos brancos na cabeça, e o mesmo cabello bastante grande, nariz chato, orelhas grandes, levou um chapéo já usado de massa cinzenta, camisa de madapolão, calça de brim pardo, jaqueta de brim branco e alguma roupa mais de sobresellente em uma trouxa, no pé esquerdo levou uma pega roliça pesando 16 libras de ferro, e esta costuma a cobrir com a perna das calças por serem compridas, e não obstante facilmente é conhecido, tem algumas marcas de chicote nas costas, e em roda do pescoço a pelle calejada proveniente de um gancho que trazia: roga-se, portanto, as autoridades policiaes e capitães de campo a sua apprehensão, e o entregarem no lugar acima a Egidio Carneiro Leão, que gratificará generosamente.

Mudaram se para a rua do Livramento n 25

As antigas e bem conhecidas pinhoas que moraram na rua Nova, mudaram-se ultimamente para a rua do Livramento n. 25, onde continuam em sua profissão de pinhoas, floristas e bordadeiras, assim como de perfeitamente vestirem anjos para o que acham-se habilitadissimas, tanto pelo continuo uso como mesmo pelo gosto e asseio com que os apromptam, tendo sempre em vistas a commodidade de seus preços; assim ellas pedem a seus antigos freguezes e a outras pessoas que de taes obras precisem de se dirigirem a dita rua do Livramento n. 25, primeiro andar, que ellas serão sempre assiduas no desempenho das encommendas, as quaes farão pelo menos preço possivel.

— Precisa-se de uma ama de leite; na rua das Laranjeiras n 13.

— Precisa-se de dous meninos chegados ultimamente do Porto, que saibam ler e escrever para caixeiro: no pateo do Terço n. 12.

Ama.

Aluga se uma excellente escrava muito robusta e de boa conducta, a qual sabe fazer todo serviço de uma casa e compras; na rua dos Pires numero 51.

— Desappareceu no dia 7 de junho um boi manso com os signaes seguintes: inteiro, cor al vacento, um pouco chamurro: roga-se a quem o tiver apprehendido leva-lo a rua Nova n. 48, ou annunciar por este jornal, que se paga a despeza.

— J. Walale Sregour, subdito britannico, vai para Europa.

— Joaquim Vieira Pinto previne ao publico e aos seus devedores que o Sr. Augusto José de Azevedo retirou-se de sua casa de pasto no dia 11 de maio proximo findo, deixando um prejuizo superior a 200$, como se verificou do balanço dado; em virtude do que está o mesmo senhor inhibido de receber qualquer divida, para cuja prevenção se faz o presente annuncio.

— Precisa-se alugar uma preta captiva que saiba cozinhar e engommar: na rua Nova, loja numero 11.

— Aluga-se um sitio na rua de S. Miguel dos Afogados com casa para grande familia, quartos para escravos e estribaria, baixa de capim e muitos arvoredos de fructo: a tratar na mesma rua, sitio junto a igreja de S. Miguel, com Manoel José da Silva Grilo: ainda tambem ha um bol manso para se vender.

— Precisa-se alugar uma preta para carregar um taboleiro de fazendas na rua: a tratar na rua do Queimado n. 7.

— C. Starr faz uma viagem para a Europa.

Saques.

Thomaz de Aquino Fonseca Junior saca sobre Lisboa e Porto: a tratar na rua do Vigario n. 23, primeiro andar.

— Aluga-se a casa terrea n. 3 da rua dos Prazeres nos Coelhos; no becco das Barreiras n. 2.

— Aluga-se um armazem proprio para qualquer estabelecimento por ficar perto de embarque e por preço razoavel, no fundo do sobrado da rua do Vigario n. 5, sendo a entrada do mesmo pelo becco do Noronha: a tratar na rua da Senzala Velha n. 100, no primeiro andar, das 10 horas da manhãa ás 3 da tarde.

Attenção.

Na officina de marmore na rua do Imperador n. 65, gravam-se letras em marmore a 160 rs. cada uma, e a pedra gratis.

— Precisa-se de um rapaz para criado: na rua Nova, loja n. 7.

— Furtaram do engenho Diamante, freguezia da Escada, um cavallo mellado claro, com o ferro—n. 25—por ter pertencido ao corpo de cavallaria desta praça, onde foi arrematado, é castrado, novo, e tem a frente aberta, estava carnudo quando o furtaram em maio proximo passado: quem delle souber ou der noticia, tenha a bondade de leva-lo ou dar informações na rua do Imperador n. 71, primeiro andar, que será bem recompensado.

— Dá-se 3:300$ a juros com hypotheca em casas livres e desembaraçadas: na rua de Hortas numero 140.

Attenção

No primeiro dia de maio proximo passado desappareceu do engenho Cordeiro uma canoa pequena sem paneiro, com um pedaço de corrente de ferro na pôpa: quem souber noticia della annuncie por este Diario, ou dirija-se ao mesmo engenho que terá uma gratificação.

Compras

Compra-se

constantemente latão e cobre velho: no armazem da bola amarella da rua do Imperador.

— Compra-se uma balança decimal usada com pesos ou sem elles: a tratar na rua do Cotovello n. 1.

— Compra-se effectivamente ouro e prata em obras velhas; na praça da Independencia n. 22, loja de bilhetes.

Vendas.

Pianos novos.

os melhores que tem vindo a este praça, mandados fabricar por um dos melhores fabricantes de Paris, especialmente para este clima, pelo fallecido João Laumonnier, estabelecido com armazem de pianos na rua da Imperatriz: quem quizer approveitar a occasião de munir-se de um excellente piano por preço commodo, dirija se a rua Nova n. 19, primeiro andar.

Sortes para S. João

Na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8 vendem-se folhas de papel com quadras para o divertimento de S. João a 80 rs. e o livro da Sibila de Bajára com sortes para o mesmo festejo a 500 rs.

Visita ao SS. Sacramento.

Vende-se o livrinho—Visita ao SS. Sacramento e a Maria Santissima, para todos os dias do mez, actos da confissão, communhão, e modo de resar a corôa das Dores além de outras devoções, adornado com estampas, a 1$000: na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

Relicario Angelico.

Vende-se o estimavel livrinho, Relicario Angelico de Jesus Christo e Maria Santissima, augmentado com a oração mental, e outras muitas, e enrequecido com estampas, a 1$000: na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

Rua Nova n. 40.

Liquidação de fazendas e roupas feitas na rua Nova n. 40, defronte da Conceição dos Militares

Casacas de panno fino a 10$.
Sobre de panno fino de todas as cores de 13$ a 18$000.
Paletot de panno de casemira de cores de 9$ a 16$000.
Dito de brim branco de puro linho a 4$.
Dito dito de cor de dito dito de 3$ a 3$500.
Dito de lãazinhas padrões riquissimos a 3$.
Dito de alpaca preta e de cores de 4$ a 5$.
Calças de casemira e de cores de 5$ a 9$
Dita branca de puro linho de 3$ a 4$500.
Dito de brim de cores puro linho de 2$ a 3$500
Colletes de velludo preto bordado a 5$.
Dito de casemira preta e de cores de 3$200 a 4$000:
Dito de brim branco fino e fustão de 2$ a 2$500
Dito de gorgurão de seda de 3$ a 4$.
Cortes de casemira muito fina de 3$ a 4$500.
Ditos menor inglesa a 2$100.
Cortes de collete de gorgurão de seda de 1$300 a 2$000.
Rico fustão branco o covado a 800 rs.
Brim branco de puro linho vara a 1$100.
Dito de lona vara a 900 rs.
Dito pardo vara a 800 rs.
Grosfonsple preto muito largo covado a 1$800.
Setim preto macão covado a 2$.
Meias casemira covado a 500 rs.
Camisas branca e de cores de 1$800 a 2$000.
Luvas de pellica par a 500 rs.
Ditas de fio da Escossia par a 500 rs.
Dita de seda preta a 600 rs.
Casemira preta muito fina covado 2$.
Meias brancas de cores de 160 a 280 rs.
Panno fino azul muito bem a 3$.
Retroz preto e de cores a libra a 10$.

Além do que acima fica exposto existe outras muitas fazendas que se torna massante mencionar.

XAROPE TONICO REGENERADOR DE QUINA E DE FERRO

Preparado por **GRIMAULT e Cª**, pharmaceuticos de S. A. I. o Principe Napoleão, laureados da Escóla de pharmacia de Paris, rua de la Feuillade, 7.

Esta nova combinação reune debaixo de um pequeno volume uma forma agradavel e um gosto delicioso. Ha muito que os medicos desejavão ardentemente a reunião destes dous medicamentos, e todavia, apezar dos maiores esforços, nem a sciencia medica, nem os quimicos os mais distinctos o poderão conseguir até aqui; graças porém á perseverança humana achão-se hoje associadas estas duas poderosas substancias, a **quina**, o tonico, restaurador por excellencia, o **ferro**, a baze de nosso sangue, e conseguintemente o reparador das forças e da saude alterada ou perdida.

As molestias contra as quaes o Xarope tonico regenerador se tem mostrado muito efficaz são: as amenorrheias, faltas de menstruação, dôres d'estomago, fastio, digestões penosas e tardias, flôres brancas, menstruações difficeis, o lymphatismo, o empobrecimento do sangue, as escrofulas, os estragos produzidos pelas molestias syphiliticas.

Ha apenas um anno que o Xarope de quina e de ferro foi applicado nos hospitaes de Paris, e é elle hoje o medicamento mais em voga, substituindo, por assim dizer, os medicamentos ferruginosos conhecidos.

O prospecto encerra numerosos certificados de muitos membros da Academia de Medicina e professores da faculdade que attestão que este precioso medicamento é o conservador da saude por excellencia, e é o reconstituinte da economia animal, indispensavel ás pessôas que habitão os paizes quentes, como preservativo das epidemias.

Acha-se á venda no deposito geral, em *Paris*, na pharmacia **Grimault e Cª**, rua de la Feuillade, 7; em *Lisboa*, em caza do Sñr **Rodrigo da Costa-Carvalho, Barral e Cª**; no *Porto*, na pharmacia do Sñr **Miguel-José de Souza Ferreira**; no *Rio-de-Janeiro*, em casa da **viuva Peixoto e Diniz**, rua do Sabão, 11; na *Bahia*, em casa do Sñr **José-Caëtano Ferreira-Espinheira**; no *Rio-Grande*, em casa do Sñr **Joaquim de Godoy**; no *Maranhão*, em casa dos Sñrs **Ferreira e Cª**; em *Pernambuco*, em casa do Sñr **Bartholomeu-Francisco de Souza**; em casa dos Sñrs **Shoum e Cª**, e bem assim nas principaes pharmacias do Brazil e de Portugal.

Deposito geral em Pernambuco rua da Cruz n. 22 em casa de Caors & Barboza.

Manteiga ingleza flor á

800 reis, queijos de nova invenção á 1$800, vinho muito bom á 2$800 a canada, e em garrafa á 360 reis, no armazem da Estrella largo do Paraizo n. 14.

— Vende se alguidares vidrados de Genova de todos os tamanhos: na rua do Rangel n. 4, loja.

A GRANDE CURA

PARA TODAS AS MOLESTIAS DO

ESTOMAGO, O FIGADO E AS ENTRANHAS.

AS

Pilulas Vegetaes Assucaradas

De Kemp

Compostas dos dois novos resinoides chamados PODOPHILINA e LEPTANDRINA, e inteiramente livres de Mercurio ou outros venenos mineraes ou metalicos, são de grande utilidade nos paizes cálidos em cazos de

DYSPEPSIA, ENCHAQUECA,
Constipação ou Prizão do Ventre,
PADECIMENTOS DO FIGADO,
Affecções Biliosas,
HEMORRHOIDAS, COLICA,
Ictericia,
FEBRE GASTRO-HEPATICA,
E outras enfermidades análogas.

Ellas vão rapidamente substituindo os antigos purgantes drásticos.

A' venda nas boticas de Caors & Barboza, rua da Cruz, e João da C. Bravo & C., rua da Madre de Deos.

Pechincha

espantosa.

Vende-se o deposito de charutos sitado na rua de Hortas n. 15, com poucos fundos, e por isso mesmo optimo para um principiante, o local é excellente: a tratar no mesmo estabelecimento.

— Vende se uma taberna com poucos fundos, e offerece vantagem por ter commodos para familia e ser em uma principal rua do bairro da Boa-Vista: a tratar na rua do Cotovello n. 1.

— Vende se um terreno com 42 palmos de frente e fundo correspondente, todo murado, portão na frente, estribaria e sochel a no fundo, proprio para edificar uma boa casa por ser no centro da cidade: na rua larga do Rosario, loja numero 32.

No armazem de fazendas baratas de Santos Coelho

Rua do Queimado n 19

Vende-se o seguinte

Bramante de linho

com 10 palmos de largura a 2$ a vara.

Madapolão.

Pessas de madapolão largo superior, pelo baratissimo preço de 8$.

Pechincha.

Ricos vestidinhos de seda para menina, pelo baratissimo preço de 4$.

Golinhas de cambraia.

Ricas golinhas de cambraia de traspasso a 1$600.

Acolchoado de linho

com 8 palmos de largura proprio para toalhas de mesa a 2$500 a vara.

Toalhas adamascadas

de linho para mesa a 3$.

Córtes de ganga

amarello de lista e quadro pelo baratissimo preço de 1$200 o córte.

Farinha de mandioca ao alqueire

Vende-se muito superior farinha por ser muito alva e bem torrada, e mais barata de que em outra qualquer parte; a bordo do brigue nacional «Siqueira», fundeado no caes do trapiche do Exm. Barão do Livramento, confronte ao do algodão no Forte do Mattos.

Rapé rolão francez.

A loja de aurora na rua larga do Rosario n. 38 recebeu rapé rolão francez muito fresco chegado pelo ultimo vapor vindo da Europa, assim como tambem riquissimos pentes esmaltados de pedras e aljofares, tanto de atar cabello como de marrafa; tambem recebeu ricos sintos dourados, os mais modernos que tem chegado ao mercado, rapé de todas as qualidades, tanto em libra como a retalho, tudo isto vende-se por preço muito commodo, á vista se dirá o preço de tudo.

Ostras

em caixas de 24 latinhas de uma libra: no armazem de Tasso Irmãos, rua do Amorim n. 35

A prazo ou a dinheiro

Vendem-se duas barcaças novas muito bem construidas e com todos os apparelhos novos, sendo uma de lote de 700 saccos e outra de 300 a dinheiro ou a prazo: a tratar na rua do Apollo n. 4, primeiro andar.

Farinha de mandioca

em saccos grandes e de superior qualidade: no armazem de Tasso Irmãos, rua do Amorim n. 35.

Grande liquidação a dinheiro.

O arrematante da massa fallida de João José de Figueiredo querendo liquidar as fazendas existentes na loja da rua do Crespo n. 9, pertencentes a mesma massa, está resolvido a vender por todo o preço o variado sortimento de fazendas de seda, linho e algodão existentes na mesma loja para o que pede a attenção do respeitavel publico desta capital e seus suburbios.

Fazendas baratas.

27 — Rua do Queimado — 27

Custodio, Carvalho & C.,

vendem barato as seguintes fazendas, como sejam:

Madapolão.

enfestado fino, tendo 20 varas cada peça por 8$, e a 400 rs. a vara.

Cortes.

de colletes de fustão muito fino a 320 rs.

Cambraias.

muito finas de cores matizadas a 280 rs, o covado.

Balões.

de 30 arcos de madapolão, pelo barato preço de 3$200 a 3$600.

Bramante de linho.

tendo 10 e 12 palmos de largo a 1$800, 2$000 a 2$200 a vara.

Cobertas.

de chita indiana a 2$.

Guardanapos.

adamascados a 2$000 a duzia.

Lenços.

de cambraia para homem e meninos a 1$600 a duzia.

Grande.

sortimento de chitas francezas finas a 320, 360, 400 e 560 rs.

Golinhas.

de cambraia muito finas, sendo de traspasso, a 1$000, 800 a 600 rs.

Prestem attenção ao vigilante, rua do Crespo n. 7, que quer liquidar, por isso vende por todo o preço.

Bandejas finas, salvas de metal branco como prata, botões de seda para casacas e colletes, bolças de missangas para menina, botões de seda, linho e fustão, ditos de aço grande para paletots, ditos imitando cornalina para paletots, bouquets de flores e rosas para cabello, botões imitando cornalina, ditos pretos para punho, bengalas de castão de marfim, bonets de panno e velludo, cordas de tripas para violão, ditas de retroz, copos e pratos de metal, caixas de tartaruga para rapé, ditas de bufalo, ditas de chumbo e massa, ditas de metal branco fino, estacas para balões em peças ou varas, coral de raiz e lapidados, dito de massinhas, canetas torneadas, ditas para cabo de marfim, corôas para o mez mariano, afiadores para navalha, raspadeiras de cabo de marfim, colheres de metal para chá, sopa, assucar e terrina, linha fôfa para bordar, afiadores finos para navalha, ditos ordinarios, charuteiras finas e entrafinas, tranças de lã e linho para enfeites de vestidos ou raspãozinhos, papel pequim phantasia, anvelopes para o mesmo, caixas para costura, ditas para voltaretes, ditas com 2 baralhos para voltarete, trancelins de cabello para relogios ou luneta, ditos de retroz, estojos completos para as senhoras bordar, e tudo mais em perfeição que se continuará a annunciar, pois com a vista dos freguezes se venderá por todos os preços, que não deixarão de comprar: isto é só no vigilante, rua do Crespo n. 7.

— Vende se doce de cajú, secco e mangaba, limão, sidrão, e de calda de todas as qualidades, e se confeitam castanhas: na cidade de Olinda, rua de Mathias Ferreira n. 12.

Fio de algodão, fio para fogueteiro.

Vende-se excellente fio de algodão para pavios e linhas de pescar, assim como fio de vela proprio para fogueteiro: na rua da Cadeia, loja de ferragens, de Bastos.

Attenção attenção

a vara a 400 rs.

Na loja da rua do Crespo n. 8 A de Leandro & Miranda, vende se organdys e cassas pintadas de lindos padrões pelo diminuto preço de 400 rs. a vara.

Lingoas inglezas

em salmoura no armazem de Tasso Irmãos, rua do Amorim n. 38.

Fogo! fogo! fogo!

Na fabrica da viuva Rufino continua-se a fazer por preços commodissimos, todos os artigos tendentes á sua arte, como sejam, pistolas, buscapés, rodinhas, etc.: a tratar no oitão do armazem do gaz da rua do Imperador, armazem da bola amarella.

Só no vigilante, luvas de Jouvin.

Chegaram neste ultimo vapor as verdadeiras luvas de Jouvin, tanto para homem como para senhora a 2$500 o par, assim como chegadas mais antigas a 1$: só no vigilante, rua do Crespo n. 7.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C., na rua do Vigario n. 3, um bello sortimento de relogios de ouro, patente ingleza, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool; tambem ha uma variedade de bonitos trancellins para os mesmos.

MUTILADO

GRANDE E VARIADO SORTIMENTO DE MOLHADOS

ARMAZEM PROGRESSO
DE
Duarte & Rocha
10 Largo da Penha 10.

Vinho em pipa: Porto, Figueira e Lisboa á 400, 480 e 560 rs. a garrafa, em canada a 2,800 3, e 3,500 rs. afiança-se este genero conservar-se perfeito 6 a 8 mezes o que raro será outro qualquer afiançar.

Lagrimas do Douro, especial vinho do Porto a 1.000 rs. a garrafa e 10,000 rs, a caixa, o preço não indica a qualidade deste precioso vinho, porém tambem não é com imposições de preço que se prova ao respeitavel publico a superior qualidade, este genero de commum se manda vir de conta propria e por isso podemos vender por menos do que outro qualquer annunciante.

Vinho do Alto Douro, das marcas mais acreditadas e especialmente escolhidas por pessoas entendidas deste genero,: como sejam Camões, Duque do Porto, D. Luiz, Carcavellos, Chamisso & Filho, Madeira secco, Feitoria. a 900 rs. a garrafa e 9.000 rs. a caixa com 12 garrafas,

Garrafões com vinho do Porto contendo 5 garrafas por 2,500 rs.

Vinho branco de Lisboa proprio para missa vindo já engarrafado de Lisboa a 640 rs. a garrafa, dito de barril muito superior a 500 rs. a garrafa e 3,200 rs. a canada.

Ameixas francezas em caixinhas de 1 1[2, 2 e 3 libras, elegantemente enfeitadas com diversas estampas na caixa exterior a 1,400, 1,800, 2.500 e 3.000 rs.

Figos de comadre em bauzinhos de folha, muito proprios para mimo a 1.600 rs.

Idem em caixinhas forradas de papel de differentes molduras a 1,400 rs.

Ameixas francezas em latas de 1 1[2 e 3 libras por 1,400 e 2,600 rs.

Passas em caixinhas de 8 libras por 2.000 rs.
Idem em caixas de 16 libras por 3.000 rs.

Idem em caixa de 1 arroba. em camadas por 5,500, rs. e a retalho a 320 rs. a libra.

Figos de commadre em caixa de 8 libras muito novos a 1,800 rs. e a retalho a 180 rs. a libra.

Salmão em latas e em postas ermeticamente lacradas a 800 rs.

Lagostinha em latas grandes a 1,400 rs.

Salvel, corvina, cherne, congro, linguado, vezugo, gorás, pescada, peixe espada, preparado pela primeira arte de cozinha a 1,3 0 rs. a lata.

Quijos flamengos chegados neste ultimo vapor a 2.600, rs. dito do vapor passado a 2,500 rs.

Queijo prato o mais superior que tem vindo ao mercado a 800 rs a libra e inteiro se faz abatimento.

Doce da casca da goiaba, caixão grande, a 640 e 800 rs. cada um.

Chouriças do reino a mais nova do mercado a 640 rs. a libra.

Paios de lombo vindos do Porto de casa particular a 800 rs. a libra.

Bolachinhas inglezas a mais nova do mercado a 240 rs. a libra e 3,000 rs. a barrica com uma arroba.

Idem de soda de diversas qualidades a 1,400, rs. ditas grandes propias para lanche com 5 a 6 libras por 2,400 rs.

Marmelada imperial do fabricante Abreu ou de outros muitos conserveiros de Lisbôa em latas de 1 1[2 e 2 libras a 600 rs. a libra.

Ervilhas francezas a 500 rs. a lata.

Idem portuguezas a 640 rs, a lata.

Maça de tomate a 600 rs. a libra.

Manteiga ingleza perfeitamente flor a 800 e 1,000 rs a libra, neste genero existe sempre aberto a disposição dos freguezes 2 a 3 barris de manteiga flor, salvo quando por infelicidade acontece a factura vir composta de 2.ª e 3.ª qualidade, que para melhor satisfazer aos freguezes torma-se necessario ter mais do que esta porção de barris abertos, porém antes nós lhe damos a devida applicação para tempero que venderemos a 320 rs. a libra.

Idem franceza a mais nova do mercado a 750 rs, e em barril se faz abatimento.

Amendoas confeitadas a 800 rs. a libra.

Presuntos em calda de azeite a 530 rs. a libra

Farinha do Maranhão muito alva e cheirosa a 160 rs. a libra.

Banha de porco refinada a 360 e 400 rs. a libra e em barris pequenos a 320 e 340 rs.

Toucinho do reino a 360 e 10,500 rs. a arroba.

Sardinhas de Nantes a 360 rs. a lata.

Azeite doce de Lisboa a 640 rs. a garrafa e 4,800 rs. a canada.

Vinagre de Lisboa a 200 rs. a garrafa e 1,200 rs. a canada.

Champaanhe das marcas mais acreditadas a 8, e 10.000 rs. o gigo, e 800 e 1.000 rs. a garrafa;

Serveja preta da marca Tenente ou XXX a 4,000 e 4,500 a duzia, e a 400 rs. a garrafa.

Idem branca da marca sobrinha ou Tenente a 4,000 e 4,300 rs. a duzia, e em porção se faz abatimento.

Genebra de Hollanda em garrafões com 16 garrafas por 6,500 rs., afiança-se ser verdadeira.

Idem em frasqueira a 6,500, e a 560 rs. o frasco.

Idem de botija em barricas com 4 duzias a 430 rs., cada uma.

Idem de laranja em frascos grandes a 1,200 rs., garante-se ser verdadeira da Italia.

Marrasquinho de Zara a 720 rs. o frasco.

Licor francez de todas as qualidades de fabricantes, em garrafas brancas de vidro a 720 e 800 rs. a garrafa.

Vinho Pordeaux as melhores qualidades que tem vindo ao mercado a 720 e 800 rs. a garrafa, e em caixa a 7,500 8, e 8,200 rs.

Azeite doce refinado do fabricante Pelanol a 800 rs. a garrafa.

Conservas inglezas sortidas ou de uma só qualidade e da verdadeira, a 800 rs. o frasco.

Araruta verdadeira a 320 rs. a libra.

Gomma de engommar muito alva a 80 rs. a libra.

Sagú muito novo a 200 rs. a libra.

Sevadinha de França a 160 rs. a libra.

Sevada nova a 120 rs. a libra, e 3,500 rs. a arroba.

Macarrão e talharim a 320 rs. a libra.

Aletria muito fina a 400 rs. a libra.

Arroz do Maranhão a 2,800 rs. a arroba, e 100 rs. a libra.

Idem da India alvo e graúdo a 120 rs. a libra, e 3,500 rs. a arroba.

Café do Rio o mais superior que se póde desejar neste genero a 320 rs. a libra.

Idem idem de 2.ª e 3.ª qualidade a 260 e 280 rs. a libra, e em arroba ou sacco a 8 e 8,400 réis.

Velas de carnauba refinada a 320 rs. a libra e 10,000 rs. a arroba.

Idem de espermasete a 640 rs. a libra.

Chocolate hespanhol a 1,000 rs. a libra.

Idem francez a 900 e 1,000 rs. a libra.

Chà perola o mais superior do mercado por ser vindo de encommenda propria a 2$880 rs.

Chá hysson o que se pode dezejar neste genero a 2.500 rs. a libra.

Idem nacional em latas de 1, 2 e 3 libras a 1.400 rs.

Idem buxim a 2.200 rs. a libra.

Chà preto homeopatico o mais excellente que tem vindo ao mercado a 2.000 rs. a libra.

Graxa em latas grande a 3,100 rs. a duzia, e 120 rs. cada uma.

Nresuntos verdadeiros de Lamego a 400 rs. a libra.

Vassouras do Porto arqueadas de ferro obra de muita duração e utilidade a 400 rs.

Charutos de S. Felix do fabricante Furtado de Lima ou de outros muitos fabricantes da Bahia a 2, 2.500, 3, 3.200, 3.500 e 4.000 rs. a caixa, ou em meias por metade do preço.

Idem Messessipes Impereaes a 3.000 rs.

AO RESPEITAVEL PUBLICO

Garante-se todo e qualquer genero comprado neste armazem. Aquelles senhores que não poderem vir poderão mandar, pois serão tão bem servidos como se viessem pessoalmente.

Haverá todo o cuidado para com os portadores, afim de que não vão comprar em outra parte.

Idem Ypiranga ou Flor do Rio a 3.200 rs.
Idem Guanabaras ou Havaneiros a 2 800 rs.
Idem Flor da Matta ou Regalia imperial a 2.500 réis.

Idem flor do norte ou Londres imperiaes a 4.000 réis.

Idem superiores em quantidade e de todos os fabricantes a 3, 3.500 e 4.000 rs. a caixa.

Palitos do gaz a 20 rs. a caixa.

Assucar do Monteiro

Rua da Cadeia n. 28 e caes de Apollo n. 67, a 200 rs. a libra, e de 8 libras para cima a 5$600 a arroba.

Rua da Senzalla Nova n. 42

Neste estabelecimento vende-se: taxas de ferro coado libra 110 rs. idem de Low Moor libra a 120 rs.

Rua da Senzalla n. 42

Vende-se em casa de S. P. Jonhston & C., sellins e silhões inglezes, candieiros e castiçaes bronzeados, lonas inglezas, fio de vela, chicotes para carros e montaria, arreios para carros, de um e dous cavallos, e relogios de ouro patente inglez.

Album

para 20 a 200 retratos, mais baratos que em outra qualquer parte: em casa de J. Felque, rua do Crespo n. 4.

Cera de carnauba em pão

Vende-se em porção e a retalho cera de carnauba para fazer velas da mesma qualidade, a dinheiro ou a prazo, conforme convier, de qualidade superior, preço barato: na rua Nova numero 20.

Potassa da Russia

Acaba de chegar pelo brigue hamburguez «Othos», muito nova e superior; vende-se somente no antigo e acreditado deposito na rua da Cadeia do Recife, n. 12; onde tambem se vende cal de Lisbôa muito nova e a preços commodos.

A' 7:000 rs.

Saccas grandes com superior farinha; vende-se no armazem do Barão do Livramento, ou no escriptorio de Antonio Luiz d'Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

Cera de carnaùba

Vende-se em casa de Parente Vianna & C. a 5$500, saccas escolhidos.

Gaz a 13$000
Rua da Imperatriz n. 65.

O proprietario deste importante estabelecimento participa ao respeitavel publico e aos seus freguezes que recebeu neste ultimo navio vindo da America uma grande factura do melhor e bem conhecido gaz que tem vindo a este mercado: latas bem cheias de 5 galões por 13$, ditas de 1 galão por 2$800, em garrafas a 560 rs: afiança-se a muito boa qualidade.

— Vende-se a ... [illegible] ... de pedra marmore por preço commodo: na rua de Apollo, sobrado novo de Rogelio Braga.

Queijos.

Vende-se na rua Direita n. 99 queijos do ultimo vapor a 2$200, 2$ e 1$800, e outros muitos generos por barato preço.

Sementes de hortalice

chegadas no vapor inglez «Paraná»; vendem-se na rua da Cadeia, loja de ferragens n. 56 A, de Bastos.

Folha de flandres.

Vende-se excellente folha de flandres; na rua da Cadeia, loja de ferragens, de Bastos.

Salitre refinado de Londres.

O melhor salitre que tem vindo ao mercado: vende-se na rua da Cadeia, loja de ferragens, de Bastos.

Attenção.

Antonio Pinto de Azevedo vende ou permuta por casas terreas nesta praça o seu sitio Mugenga, na freguezia dos Alegados, boas casas de vivenda, ditas de fazer farinha, bons viveiros de peixe, diversos arvoredos de fructo que produzem bem, especialmente coqueiros, baixa de capim, terreno para plantar 10 roceas no verão, e outras ventagens que os pretendentes reconhecerão. Semelhantemente vende ou permuta o sitio denominado Jaca, no lugar Algodoais Trabiro, distante legoa e meia da cidade de Victoria, tem boa casa de taipa, bom pomar de laranjeiras, tem terras virgens e matas para criar e plantar, tem capacidade para se levantar um engenho: os pretendentes dirijam-se a rua da Praia ns. 54 e 56.

Aurora brilhante.

Largo da Santa Cruz n. 84.

No grande armazem de molhados da aurora brilhante encontrará sempre o respeitavel publico um grande sortimento dos melhores e mais novos generos de nosso mercado por preços os mais rezoaveis possivel.
Manteiga ingleza flor a 1$ e 1$120 rs. a libra.
Dita dita a 960 e 800 rs. a libra.
Dita franceza muito nova a 750 e 720 rs.
Queijos do reino muito novos a 2$500 e 2$200 rs.
Ditos de prato muito novos a 720 e 800 rs.
Dito do sertão muito frescos a 560 rs.
Chá uxim muito fino a 2$800 rs.
Dito hysson superior a 2$880 rs.
Dito mais abaixo a 2$600 e 2$400 rs.
Dito do Rio em latinhas a 1$500 e 1$600 rs.
Dito preto de aza branca a 1$600 e 1$800 rs.
Gomma muito nova a 2$400 e 2$ a arroba e libra a 80 e 100 rs.
Tapioca muito nova a 140 e 160 rs.
Toucinho de Lisboa a arroba a 10$ e 360 rs. a libra.
Presuntos novos de Lamego a libra a 560 rs.
Linguiças e paios a 560 rs. a libra.
Vinhos da Figueira puro a 560 e 480 rs. e a canada 4$ e 3$800 rs.
Ditos de Lisboa a 480 e 400 rs. e a canada a 3$ e 3$500.
Dito do Porto genuino de 1$ a 1$500 rs. a garrafa.
Dito Bordeaux garrafas grandes duzia 10$ e garrafa 1$.
Espirito de vinho de 38 a 40 gráos a garrafa a 320 rs.
Saccos grandes com farinha de Goianna igual a da terra a 6$500 e 7$
Ditos de milho muito novo com 25 cuias a 6$ a 6$400 rs.
Ditos de farello de Lisboa com 100 libras a 4$500 rs.
E uma immensidade de generos alimenticios tudo de melhor qualidade por preços baratissimos.

RIVAL sem segundo.

Rua do Queimado n. 55, loja de miudezas de José de Azevedo Maia e Silva, está disposto a dar e não a vender pois estes preços não é vendido, e tudo quanto vende é bom e baratissimo.

Grozas de pennas de aço	500
Sabonetes de bolla muito finos a	400
Duzia de linha 200 jardas Alexandre a	1$120
Varas de franja de côres para toalhas	80
Tesouras grandes muito superior a	500
Linha em cartão Pedro V, com 200 jardas a	60
Dita em cartão Pedro V, com 50 jardas a	20
Varas de bico de largura de 3 dedos a	120
Novelos de linha, a melhor qualidade, e com 200 jardas a	40
Ditos dito dito com 400 jardas a	80
Ditos dito dito com 800 jardas a	120
Pares de sapatos de lã para meninos de peito a	200
Caixas de pó para limpar dentes muito finos a	160
Tesouras grandes a	80
Iscas para acender charutos a 40 e	60
Pentes de tartaruga para senhora a 3$000 e	4$000
Escovas para unhas, muito finas a	500
Bonecas de diversas qualidades e diversos preços.	
Pós de lustre muito finos a	100
Peças de entremeios bordados com 3 varas a	1$000
Carteiras com agulhas sortidas a	240
Caixas de massa para rapé, muito finas a	1$000
Fios de coral de raiz a	400
Realejos para meninos a	100
Massos de grampos muito superiores	40
Papeis de agulha a balão a	80
Ditas ditas de fundo dourado a	100
Ditas ditas a Victoria a	60
Relogios dourados para meninos brincar a	100
Duzias de meias cruas muito encorpadas a	3$000
Groza de botões prateados muito bonitos a	200
Retroz em carreteis de todas as cores	240
Caixas com soldados de chumbo para meninos a	120
Grozas de botões de louça para camisa a	160
Canivetes de 3 folhas a melhor qualidade.	1$000
Frascos de oleo babosa muito superior a	400
Sapatos de trança para senhora muito superiores a	1$600

— Vende-se amendoas confeitadas, sortes e papeis para as mesmas: na rua da Senzala-Nova n. 30.

Phosphoros de estalo.

Os verdadeiros phosphoros de estalo, denominados palitos do gaz, acabam de chegar de Liverpool pelo navio «Zigzag», e vende-se unicamente no deposito da travessa da Madre de Deos n. 16, armazem de Ferreira & Martins, por barato preço, tanto em porções como a retalho.

Ratos e baratas

No armazem de Ferreira & Martins, travessa da Madre de Deos n. 16, vendem se boiões com preparação para matar ratos e baratas, chegados recentemente de Liverpool, cuja efficacia se afiança, e custa cada boião o diminuto preço de 500 réis.

Grande pechincha

Balões de 15 arcos por 2$600, ditos de 20 e 25 arcos a 2$800, ditos de varios tamanhos para menino de 2$ a 2$500; a elles, antes que se acabem: na rua do Queimado n. 17.

— Vende-se uma mulata resolhida, moça, e bonita figura, com todas as habilidades precisas para uma casa, e perfeita cozinheira: na rua do Imperador n. 45, terceiro andar.

— Na rua da Senzala Nova n. 1 tem para vender 600 pés de coqueiros proprios para se mudar agora neste inverno.

Liquidação e grande pechincha

Os arrematantes da loja de fazendas da rua Direita n. 104, tem exposto aos amantes do bom e barato um esplendido sortimento de fazendas de todas as qualidades que estão resolvidos a vender por todo preço para acabarem em poucos dias.

— Vende se um terreno com 300 palmos de frente e 250 de fundo, sito na rua da Amizade da Capunga Nova, e bem assim outro de 100 palmos de frente e 300 de fundo, sito na rua Real de Mangueirho, na esquina que volta para a dita rua da Amizade, os quaes se retalham havendo concurrentes: a tratar na Soledade, rua da Esperança n. 16, das 6 ás 9 horas da manhãa, e desta hora por diante, na rua do Imperador n. 81.

— Vende se a meiação das casas terreas n. 58 na rua de Santa Thereza, e n. 84 na rua das Cinco Pontas: trata-se na rua da Conceição n. 29.

Carros, balanças e terrenos

Vendem se carros para carregar generos, braços de balanças de Romão com conchas e pesos, e um terreno com 33 palmos de frente e 300 de fundo, aterrado e proprio para edificar, junto a fundição de Bowman, na rua do Brum: a tratar na rua dos Guararapes n. 28.

Santo Antonio.

Continúa a estar á venda a trezena do glorioso Santo Antonio, impressão nitida e embruxada; na rua do Imperador n. 15.

Phosphoros do gaz

No deposito da rua da Cadeia n. 56 A, loja do Bastos, chegou nova remessa deste genero, e que se vende barato.

Canos de chumbo e chumbo em lençol.

Vendem-se canos de chumbo de todas as grossuras: na rua da Cadeia n. 56 A, loja do Bastos.

Bombas de Japy e bombas americanas

Vendem se estes excellentes qualidades de bombas, e de todos os tamanhos, na rua da Cadeia n. 56 A, loja do Bastos.

MOINHOS
ns. 16, 18 e 20 para refinação.

Chegou grande porção de moinhos proprios para refinação, os quaes se vendem muito baratos; na loja do Bastos, na rua da Cadeia n. 56 A.

Gaz refinado

Continúa haver grande deposito deste genero, na rua da Cadeia n. 56 A, loja do Bastos.

Liquidação DE Ferragens

Na rua da Cadeia do Recife n. 56 A. loja de Bastos, vendem se ferragens muito baratas para liquidação, como seja, camas de ferro de todas as qualidades, com lona e sem ella, ferro da Suecia. ferro inglez, arcos de ferro de todas as grossuras, craves para os mesmos, ferramenta para tanoeiro, ferramenta para carapina, ferramenta para ourives, ferramenta para ferreiro. enxadas americanas, inglezas calçadas de aço, enxadas do Porto, foles grandes e pequenos, fechaduras de todas as qualidades, bandejas de todos os tamanhos, finas e ordinarias, bules, cafeteiras, assucareiros, mantegueiras de metal, apparelhos completos de metal, fôrmas para podim, pastelão, bolinhos, cortadeiras para massas, facas e garfos de todas as qualidades, machados americanos, inglezes de patente, eixos de todas as qualidades, correntes de ferro para almanjarra, pandeiros, escumadeiras para engenho, e muitas outras ferragens que estão expostas á venda na loja acima.

Fazendas na Boa-Vista rua da Imperatriz n. 20.

Vendem-se as seguintes fazendas:

Cambraias adamascadas com 20 varas a 8$.
Ditas com 8 ditas a 2$.
Ditas lizas com 8 ditas a 2$.
Filó lizo muito fino a 800 rs. a vara.
Chales de merinó estampados a 4$.
Madapolão entre-fino com 20 varas a 8$.
Casemiras finas de uma só côr a 1$600 o covado.
Algodão monstro superior fazenda para toalhas e lençoes a 800 rs. a vara.
Bramante de 10 palmos de largura a 1$600.
Gravatas de seda a 320 rs.
Oleados de diversas larguras e de ricos desenhos para mezas de jantar a 2$ o covado.
Flanella branca muito fina a 640 rs. o covado.
Riscadinhos de linho muito finos para vestuarios de crianças a 400 rs. o covado.
Chitas escuras e claras, padrões inteiramente novos e muito finas a 400 rs. o covado.
Lãasinhas chinezas muito superior a 500 rs. o covado e outras muitas qualidades de fazendas a preços muito commodos, afim de apurar dinheiro dando-se de tudo as competentes amostras.

Vinhos
R. B. Lasserre & C., rua da Cruz n. 13, vendem

Medoc.	Cognac.
Montrose.	Absynthe.
Santernes.	Vermouth
Malaga.	Kirsch
Madeira	Fructas em
Xerez.	conserva.

Grande liquidação de fazendas, na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60.

Os donos deste estabelecimento estão resolvidos a vender suas fazendas por preços muito mais baratos do que em qualquer outra parte; só pelo unico fim de apurar dinheiro.

De todas as fazendas dão-se amostras mediante penhores equivalentes, e mandam se fazendas as casas dos pretendentes para fazerem as escolhas.

O Pavão vende cambraias a 8$ e 10$000

Vendem-se peças de cambraia franceza branca com carocinhos, da melhor qualidade que tem vindo ao mercado, pelo baratissimo preço de 8$ cada peça de 13 varas. Ditas com assento azul, ôr de rosa e côr de café, com 13 varas cada peça, pelo commodo preço de 10$: só na loja e armazem do Pavão á rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

O Pavão vende córtes de vestidos a 3$500.

Vendem-se córtes de vestidos balões com barras, á Maria Pia, cuja fazenda é modernissima neste mercado, sendo a saia de um só panno, pelo baratissimo preço de 3$500 cada córte: só o Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, loja e armazem de Gama & Silva.

O Pavão vende córtes de lã e seda a 6$ e 7$500.

Vendem-se córtes de lã e seda escura e matisada, proprias para a estação invernosa, com 15 covados cada um, pelo diminutissimo preço de 6$: ditos de côres claras, tambem matisados e de lindos desenhos, e fazenda inteiramente moderna, com 15 covados cada córte, por 7$: só no Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, loja e armazem de Gama & Silva.

O Pavão vende cassas francezas.

Vendem-se cassas francezas, em um grande e variado sortimento a 240, 280 e 320 réis cada covado. Ditas muito finas e desenhos delicadissimos e cores garantidas, as quaes são proprias para vestidos de senhoras e para meninas, a 560 réis cada vara: só no Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

O Pavão vende cambria lisa

Vendem-se peças de cambraia lisa para forro, com 9 varas, por 1$800; ditas para vestidos, a 2$500; ditas com 8 1[2 varas, a 3$; ditas de outras qualidades, a preços mais em conta que em outra qualquer parte: só na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão de Gama & Silva.

Os balões do Pavão.

Vendem se os magnificos balões de bramante, muito bem armados, pelo baratissimo preço de 3$200, 3$500 e 4$; ditos de crynolina, com 20 arcos, a 3$500; ditos com 30 arcos, a 4$; ditos com 35 arcos, a 4$500; ditos com 40 arcos, a 5$: só no Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

O Pavão vende fazendas brancas

Vendem-se peças de bretanha de puro linho, com 4 palmos de largura, com 25 varas cada peça, pelo diminuto preço de 22$; ditas de bramante de linho, com 10 palmos de largura, a 2$500 cada vara; bretanha de rôlo, cada peça com 10 varas, por 3$; madapolão enfestado, cada peça com 12 varas, por 4$; dito muito fino, por 4$500; peças de oito muito superior, com 2? varas, a 7$500, 8$, 9$ e 10$; dito com 40 yardas, fazenda muito fina, a 500 rs. cada yarda; algodãozinho muito fino, proprio para lençoes e toalhas, a preço mais barato que em qualquer parte: só no Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

O Pavão vende córtes de casemira a 5$500

Vendem se còrtes de finissima casemira de padrões claros e escuros para calças, proprias para a estação presente, pelo barato preço de 5$500 cada um; cheguem a elles que avista reconhecerão que é fazenda de mais valor: na loja e armazem do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

O Pavão vende cachemira de Escocia para calças.

Vende-se cachemira de côres e padrões de gosto, a imitação da verdadeira cachemira, propria para calça, por ser muito encorpada, pelo barato preço de 2$ cada córte e 580 réis cada covado. Brim de linho de côres para calças, a 1$ a vara. Brim de linho branco de varias qualidades e preços: na loja e armazem do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

O pavaõ vende popelina suissa a 1,000 o covado

Vende se esta nova fazenda com o nome de popelina suissa, sendo toda de lã com 4 palmos de largura, de quadrinho preto com encarnado, que imita uma seda em razão de ter lustro, e vende-se pelo baratissimo preço de 1$ o covado: só na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

O Pavão vende camizinhas bordadas

Vendem-se as mais modernas camizinhas bordadas, a 1$280; ditas com mangoitos, a 2$; golinhas de cambraia de linho bordadas e de traspasso, a 2$; calcinhas bordadas para meninos, a 500 e 600 réis; manguitos para senhora e meninas a 640 réis; luvas pretas de retros, a 640, ditas de seda de côres, a 400 réis; lenços de cambraia de linho, com labyrintho, para mãos, a 2$500, ditos a 2$; ditos a imitação de labyrintho, a 1$: na loja e armazem do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Lãazinhas

Grande exposição de lãazinhas dos mais modernos padrões por preço baratissimo na loja do Pavão.

Acaba de chegar a este estabelecimento pelo ultimo vapor francez um grande sortimento de lãazinhas para vestidos e capas sendo dos melhores gostos possiveis como sejam: lãazinhas enfestadas padrões miudinhos que serve para vestidos e capas a 500 rs. o covado, ditas enfestadas com ricos lavrores bordados a 700 rs. o covado, ditas transparente com listra e quadro de seda sendo gosto inteiramente novo a 480 rs. o covado, popelina de lãa com quadrinho encarnado com preto proprios para vestido e roupa de criança a 1$ o covado: só na rua da Imperatriz n. 60 loja e armazem do Pavão de Gama & Silva.

Aburnos para a chuva na loja do Pavão.

Vendem-se finissimos aburnos de tecido de seda proprios para o inverno por preço baratissimo: na loja do Pavão rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Cassas a 220 rs na loja do Pavão.

Vende-se cassas francezas com padrões miudinhos a 220 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, armazem do Pavão.

Córtes de chitas na loja do pavão a 2$ e a 2$500

Vendem-se córtes de chitas inglezas com 12 1/2 covados cada córte a 2$500, ditos de cassas com 11 covados a 2$, córtes de cassas miudinhas com 6 varas ou 10 covados a 2$200, ditos de organdys com lindas ramagens a 2$400: só na loja e armazem do pavão, na rua da Imperatriz n. 60.

Còrtes de lãa a 3$ e a 3$500, na loja do pavão

Vendem se córtes de lãas escuras proprias para vestido, tendo 12 covados cada córte, sendo enfestadas a 3$500, córtes de dita transparentes com palminhas, tendo 12 1[2 covados a 3$: só na loja do pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Grande pechincha, a 2$, na loja do pavão

Vendem-se bonitos córtes de vestidos de cambraia phantasiada com bonitos lavores, fazenda que sempre se vendeu a 5$, e torra se a 2$ cada córte: na loja do pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Para tabaquistas

Vendem-se lenços escuros muito encorpados a imitação dos de linho a 320 cada um; na loja do pavão, rua da Imperatriz n. 60.

Nova pechincha na loja do pavão a 2$500 e a 3$500.

Vendem se peças de cambraias com florinhas bordadas, tendo 8 1[2 varas cada córte, pelo barato preço de 2$500 ditas mais finas, tendo as mesmas varas, a 3$500: só na loja do pavão, rua da Imperatriz n. 60, armazem e loja do pavão

Loja da boa fé, na rua da imperatriz n 74.

Vendem-se verdadeiras luvas de Jovin côr de canna para senhoras a 1$ rs. o par, caixa com pennas verdadeiras caligraphicas a 1$400, ditas de lança a 1$100, collarinhos com punhos bordados com botões para senhora a 1$500, está se acabando, manguitos com gollinha bordados a 1$, gravatinha com annel para menino a 1$000, cinturão de lustro para menino a 600 rs., ricos botões para punho a 200 rs. o par, caixas de metal principe para rapé a 400 a 500 rs., brincos pretos á balão a 320 rs. o par, ditos de cores muito finos a 600 rs., voltas pretas e de cores a 400 rs., caixa com 10 lacres a 240 rs., botões prateados para camisa a 240 rs. a grosa, ditos de osso fino para calça a 240 rs., rosarios brancos a 360 rs. a duzia, tranças brancas, de cores e lizas a 80 e 100 rs. a peça, agulhas vitoria da ns. 6 a 15 a 100 rs. o papel, peça de fita para cóca a 400 rs., cordão imperial a 480 rs. a duzia, carretes dourados, para voltas a 60 rs. o par, carritel com retroz a 60 rs., e um grande sortimento de miudezas, que os freguezes que compram a dinheiro sempre acharão por menos do que em outra qualquer parte.

Superior farinha de mandioca em saccas grandes

Vende Antonio Luiz d'Oliveira Azevedo & C., no seu escriptorio rua da Cruz n. 1, ou no Trapiche do Barão do Livramento, por menos preço que em outra qualquer parte.

MUTILADO

O PROGRESSISTA.

GRANDE ARMAZEM

DE

MOLHADOS

DE

JOAQUIM JOSÉ GOMES DE SOUZA

n. 36, rua das Cruzes n. 36

DO

bairro de Santo Antonio.

O proprietario do muito acreditado armazem denominado Progressista, tendo sempre em vista fazer todo o que for possivel, para bem servir aos seus freguezes, tem deliberado vender os seus já bem conhecidos generos de primeira qualidade pelos preços abaixo mencionados, e affiança as pessoas que mandarem comprar por seus criados ou escravos, serem tão bem servidas como vindo pessoalmente, encarrega-se de aviar qualquer encommenda, ainda mesmo contendo objectos não proprios deste estabelecimento. O mesmo pede aos senhores que mandarem comprar neste armazem o favor de mandarem devolver qualquer objecto que não agradar, devendo os mesmos senhores ter toda attenção com os seus portadores, fazendo-lhe ver que *só* no armazem Progressista da rua da Cruzes n. 36, é que se vendem os melhores generos por mais barato preço: porque estes muitas vezes olvidam-se e vão a outra parte aonde os servem de maneira a desagradar este estabelecimento.

Manteiga ingleza perfeitamente flôr, mandada vir de encommenda especial a 900 rs, a libra.
Idem franceza chegada pelo ultimo navio a 700 rs. a libra.
Idem de porco, refinada e muito alva a 500 rs. a libra, em barril terá abatimento.
Queijos do reino chegados pelo ultimo vapor de 2,000 rs. a 2,500 rs.
Idem prato chegado neste ultimo vapor o mais fresco que se póde desejar a 700 rs. a libra.
Idem londrino mandados vir de encommenda especial a 1,000 rs. a libra.
Café do Rio de 1.ª e 2.ª qualidade a 8.500 rs. e 8,800 rs. a arroba, e 280 a 300 rs. a libra.
Arroz da India e Maranhão a 120 rs. a libra e 3,300 rs. a arroba.
Caixinhas de ameixas francezas de 1 1|2, 2 e 3 libras, elegantemente enfeitadas com diversas estampas no exterior da caixa a 1,300, 1,600, 2,000, 2,500 e 3,000 rs.
Vidros de diversos tamanhos de confeitos, muito proprios para mimos, a 1,000 e 2,500 rs. cada um.
Amendoas de casca mole a 320 rs. a libra e em porção terá abatimento.
Garrafões com 5 garrafas de vinho do Porto do Alto Douro a 2,240 rs. com o garrafão, afiança-se que neste genero é o melhor que veio ao mercado.
Idem com 5 garrafas de vinho Figueira muito superior e mais proprio para a nossa estação por ser mais fresco a 2,400 rs.
Chá hysson o mais superior a 2,600 rs. a libra, afiança-se ser igual ao que regularmente vendemos a 3,000 e 3,200 rs.
Idem huxim miudinho o mais superior que vem ao nosso mercado a 2,700 rs. a libra.
Idem preto muito fino, a 2,000 rs. a libra.
Garrafões com 5 garrafas de superior vinho de Lisboa a 2,100 rs. cada um.
Idem com 5 garrafas de vinagre de Lisboa a 1,100 rs. com o garrafão.
Idem com 5 garrafas de vinagre hamburguez a 800 rs. cada um.
Vinhos generosos vindos do Porto engarrafados das seguintes marcas: Genuino, Porto fino, Nectar, Duque do Porto, Feitoria, Velho secco, Chamisso, Madeira superior e outros a 900 rs. a garrafa e 9,000 rs. a duzia.
Vinho Bordeaux das melhores marcas: St Julien, Medoc e S. Estephe e outros a 640 rs. a garrafa e 7,500 rs. a caixa com uma duzia.
Chouriços e paios, o mais novo que se póde desejar, a 600 rs. a libra.
Conhac verdadeiro inglez dos melhores fabricantes a 900 rs. a garrafa e 10,500 rs. a caixa com uma duzia.
Marrasquino de Zara em frascos grandes a 800 rs. cada um.
Licores francezes muito finos das seguintes marcas Anizete de Bordeaux, Plaizer des dames, creme de Noyou, Eau de veede dantzic, creme de menthe, Huile de Venus, Parfait amour, Eau d'or a 800 rs. a garrafa e 8,000 rs. a caixa com uma duzia.
Passas muito novas e de camada a 400 rs. a libra e 6,500 rs. a caixa com uma arroba, ha caixas, meias e quartos.
Ameixas francezas em frascos de 1 1|2 e 3 libras de 1,400 a 2,800 rs., tambem ha latas de 6 libras.
Marmelada imperial dos melhores conserveiros de Lisboa a 600 rs. a libra, em latas lacradas ermeticamente.
Frutas em caldas de todas as qualidades em latas muito bem enfeitadas a 500 rs. cada uma.
Bolachinha ingleza a mais nova que se póde desejar a 3.000 rs. a barrica e 240 rs. a libra.
Farinha do Maranhão muito alva e cheirosa a 160 rs. a libra.
Azeite francez clarificado a 800 rs. a garrafa e 9,000 rs. a caixa com 1 duzia.
Conservas inglezas dos melhores fabricantes Mixed Pickles, cebolas simples, e outros a 760 rs. o frasco.
Batatas as mais novas do nosso mercado a 100 rs. a libra e 2,500 rs. a arroba.
Farinha verdadeira de Araruta a 500 rs. a libra, garante-se a superior qualidade.
Palitos para dentes em caixinhas douradas e de superior qualidade a 320 rs. cada caixinha.
Mostarda preparada em potes muito nova a 400 rs. cada um.
Milho alpista a 180 rs. a libra.
Gomma para engommar muito fina e alva a 80 rs. a libra e 2,300 rs. a arroba.
Sagú muito novo a 240 rs. a libra.
Sabão verdadeiro hespanhol que raras vezes vem ao nosso mercado a 300 rs. a libra e em caixa terá abatimento.
Idem massa de superior qualidade de 160, 180, 200, 220 e 240 rs. a libra.
Graixa em latas muito nova a 120 rs. a lata e 1,300 rs. a duzia.
Peixe em latas muito novo, sável, pescada, curvina, salmon e outras qualidades preparados de escabexe segundo a arte de cozinha a 1,400 rs.
Amendoas confeitadas de diversas cores a 900 rs. a libra.
Papel greve pautado e liso a 3 800 rs. a resma.
Genebra de Hollanda em botijas de conta a 460 rs. cada uma.
Vinhos em pipa Lisboa, Porto, Figueira das melhores marcas a 3,000 rs. a canada do melhor e 500 rs. a garrafa, em porção terá abatimento: tambem ha vinho de Lisboa a 320 rs. a garrafa e 2,500 rs. a canada.
Vinho velho chamiço em barril muito proprio para sobremesa, a 640 rs. a garrafa e 5,000 rs. a canada.
Vinho branco o mais superior que é possivel neste genero a 560 rs. a garrafa e a 4,000 rs. a canada.
Vinagre puro de Lisboa a 200 rs. a garrafa e 1,400 rs. a canada.
Azeite doce de Lisboa muito fino, em barril a 640 rs. a garrafa, e em porção terá abatimento.
Champanhe das mais acreditadas marcas, a 1,000 rs. a garrafa, e 10,000 rs. o gigo com uma duzia.
Charutos dos mais acreditados fabricantes da Bahia a 3,500 rs. a caixa, tambem temos para 2,000, 2,500, 3,000 e 3,200 rs. a caixa.
Vellas de espermacet superiores a 600, 640, e 680 rs, o masso.
Idem de carnauba e composição a 320, 360 e 400 rs. a libra e de 10,000 a 11,500 rs. a arroba.
Azeitonas novas do Porto e Lisboa a 1,000 rs. a ancoreta do Porto e 1,500 rs. a de Lisboa.
Massas para sopa estrellinha, rodinha e pevide a 400 rs. a libra e 2,000 rs. a caixa com 8 libras liquido.
Massas para sopa muito novas talharim macarrão e aletria a 400 e 480 rs. a libra.
Chocolate portuguez, hespanhol, francez e suisso das melhores qualidades a 900 rs. a libra.
Doce da casca da goiaba a 800 rs. o caixão.
Serveja das melhores marcas de 5,500 a 6,000 rs. a duzia e 540 rs. a garrafa.
Biscoitos inglezes de diversas qualidades a 1,300 rs. a lata.
Bolachinha de soda especial encommenda muito nova em latas grandes a 2,000 rs. cada uma.
Massa de tomate em latas de 600 a 700 rs. cada uma.
Sardinha de Nantes do fabricante Basset a 360 rs a lata.
Toucinho de Lisboa novo a 320 rs. a libra.
Tijollo de limpar facas a 180 rs. cada um.
Cebollas o molho a 900 rs. cada um.
Erva doce muito nova a 400 rs. a libra.
Cominhos idem idem a 640 rs. a libra.
Garrafões vasios a 500 rs. cada um.
Ditos com 5 garrafas de genebra a 2$400, garante-se ser verdadeira de Hollanda.
Cebolas a granel a 640 rs. o cento.
Canella a mais nova do nosso mercado a 1,000 rs. a libra.
Alfazema o que póde haver de melhor neste artigo a 280 rs. a libra.
Phosphoros de segurança individual a 20 rs. a caixinha.
Papel de embrulho muito superior a 1,120 rs. a resma.
Vinho da Figueira, o que ha de melhor a 4,000 rs. a canada.
Copos finos para agua a 6,000 rs. a duzia.

Rua do Imperador,

Vende-se um cabriolet de 4 rodas, novo e bem arreiado, por preço commodo: quem o pretender dirija-se á cocheira defronte do sobrado do Sr. Dr Sarmento.

— Vende-se a loja de seleiro da rua Nova n. 41; faz-se todo o negocio, ou a dinheiro, ou a prazo: a tratar na mesma rua n. 57.

Só no barateiro.

Chitas francezas finas escuras, de lindos desenhos e fixas a 280, 300 e 320 rs. o covado, peças de cassas e balão para babados com 10 varas a peça por 3$, cobertas de algodão a 800 rs., dá-se amostras com penhor: á loja da rua da Madre de Deos n. 16, defronte da guarda da alfandega.

— Vende-se um caixão proprio para deposito de padaria e um balcão de meia volta de amarello: na rua do Rangel n. 69, taberna.

— Vende-se uma bomba jary n. 3 com o competente cano, tudo em perfeito estado: na rua do Queimado, loja de ferragens n. 13.

— Vende-se a casa terrea n. 60 da rua Velha: a tratar na rua Nova n. 42.

— Vendem-se saccos vasios de estopa a 320 rs., ditos de algodãozinho a 400 rs., garrafões grandes a 500 rs., pianha sem a redoma de vidro por 1$, botijas vasias: quem pretender, dirija-se a Capunga no porto do Lasserre, terceira casa, que achará com quem tratar.

— Vende-se um escravo de nação, de muito bom procedimento, e por barato preço, e motivo se dirá ao comprador: na rua do Apollo n. 4, primeiro andar.

RECOMMENDAÇAÕ

EM

GERAL

ARMAZEM

Grande sortimento de molhados por menos 10 a 20 por cento.

PARA A FESTA

DE

Santo Antonio,

S. JOAÕ

E

S. PEDRO

PROGRESSIVO

Grande sortimento de molhados por menos 10 a 20 por cento.

9—LARGO DO CARMO—9

Duarte & C.

Nós os proprietarios deste acreditado armazem de molhados, participamos aos nossos numerosos freguezes, que por todos os vapores e navios de vela recebemos de nossa propria encommenda, os melhores generos que veem ao nosso mercado e por isso podemos vender por menos 10 por cento do que outro qualquer, por isso pedimos a todos os senhores da praça e do matto que ainda se não deram ao trabalho de mandar experimentar o favor de o fazerem, certos de nada perderem, pois para isso não poupàremos esforços para bem servi-los, e ainda mais a pessoas intendidas, certos de esclarecer aos compradores, que só no largo do *Carmo* n 9 é que devém inderessar os portrdores, pois muito se ovildam com outras casas quasi de iguaes titulos.

Manteiga ingleza perfeitamente flôr, mandada vir de encommenda especial a 900 rs. a libra.
Idem franceza chegada pelo ultimo navio a 700 rs. a libra.
Idem em potes de 4 á 16 libras muito fina e propria para doente á 800 rs. a libra e o póte separado.
Idem de porco, refinada e muito alva a 500 rs. a libra, em barril terá abatimento.
Quejos do reino chegados pelo altimo vapor de 2$500 a 2$800.
Idem prato chegado neste ultimo vapor o mais fresco que se póde desejar a 750 rs. a libra.
Idem londrino mandados vir de encommenda especial a 700 rs. a libra.
Café do Rio de 1.ª e 2.ª qualidade de 8$500 e 8$800 a arroba, e 280 a 300 rs. a libra.
Arroz da India e Maranhão a 120 rs. a libra e 3$300 a arroba.
Caixinhas de ameixas francezas de 1 1|2, 2 e 3 libras, elegantemente enfeitadas com diversas estampas no exterior da caixa a 1,300, 1,600, 2,000, 2,500 e 3,000 rs.
Vidros de diversos tamanhos de confeitos, muito proprios para mimos, de 1$000 a 2$500 cada um.
Amendoas de casca mole a 280 rs. a libra e em porção terá abatimento.
Garrafões com 5 garrafas de vinho do Porto do Alto Douro a 2$240 com o garrafão, afiança-se que neste genero é o melhor que veio ao mercado.
Idem com 5 garrafas de vinho Figueira muito superior e mais proprio para a nossa estação por ser mais fresco a 2$400.
Chá hysson o mais superior a 2,600 rs. a libra, afiança-se ser igual ao que regularmente vendemos a 3$ e 3$200.
Idem huxim miudinho o mais superior que vem ao nosso mercado a 2$700 a libra.
Idem preto muito fino, 2$ a libra.
Idem muido mais baixo, muito proprio para negocio a 1$600 a libra.
Presunto inglez para fiambre o mais fresco que se póde desejar a 800 rs a libra.
Garrafões com 5 garrafas de superior vinho de Lisboa a 2$200 cada um.
Idem com 5 garrafas de vinagre de Lisboa a 1$200 com o garrafão.
Idem com 5 garrafas de vinagre hanburguez a 900 rs cada um.
Evilhas as mais novas que tem vindo ao nosso mercado a 140 rs. a libra, em porção terá abatimento.
Vinhos generosos vindos do Porto engarrafados das seguintes marcas: Genuino, Porto fino Nectar, Duque do Porto, Feitoria, Velho secco, Chamisso, Madeira superior e outros a 1$ a garrafa e 9$ a duzia.
Lagrimas do douro, especial vinho do Porto a 1$200 a garrafa e 10$ a caixa
Vinho Bordeaux das melhores marcas: St. Julien Medoc e S. Estephe e outros a 700 rs. a garrafa e 8$ a caixa com uma duzia.
Chouriças e paios, o mais novo que se póde desejar, a 600 rs. a libra.
Conhac verdadeiro inglez dos melhores fabricantes a 900 rs. a garrafa e 10$500 a caixa com uma duzia.
Marrasquino de Zara em frascos grandes a 800 rs. cada um
Licores francezes muito finos das seguintes marcas Anizete de Bordeaux, Plaizer des dames, creme de Noyou, Eau de veede dantzic, creme de menthe, Huile de Venus, Parfait amour, Eau d'or a 1$ a garrafa e 10$ a caixa com 1 duzia.
Passas muito novas e de camada a 400 rs. a libra e 6$500 a caixa com 1 arroba, ha caixas, meias e quartos.
Ameixas francezas em frascos de 1 1|2 e 3 libras de 1$400 a 2$800, tambem ha em latas de differentes preços.
Marmelada imperial dos melhores conserveiros de Lisboa a 600 rs. a libra, em latas de differentes tamanhos e lacradas ermeticamente.
Frutas em caldas de todas as qualidades em latas muito bem enfeitadas a 500 rs. cada uma.
Bolachinha ingleza a mais nova que se póde desejar a 3$000 a barrica e 240 rs. a libra.
Farinha do Maranhão muito alva e cheirosa a 160 rs. a libra.
Azeite francez clarificado a 800 rs. a garrafa e 9$500 a caixa com 1 duzia.
Conservas inglezas dos melhores fabricantes Mixed Pickles, cebolas simples, e outras a 800 rs. o frasco.
Mostarda ingleza preparada em potes muito nova a 500 rs. cada um.
Môlhos inglezes de todas as qualidades e das melhores marcas a 500 rs. cada uma garrafinha.
Sal refinado em frascos de vidro de diversos modellos a 400 rs. cada um, só o frasco vale o dinheiro, tambem ha solto para 80 rs a libra.
Vasos inglezes vasios de 4 a 16 libras, muito proprios para deposito de doce, manteiga ou outro qualquer liquido de 1$000 a 3$000 cada um.
Painço a 140 rs a libra.
Milho alpista a 180 rs. a libra.
Gomma para engommar muito fina e alva a 80 rs. a libra e 2$300 a arroba.
Sagú muito novo a 240 rs. a libra.
Sabão verdadeiro hespanhol que raras vezes vem ao nosso mercado a 300 rs. a libra e em caixa terá abatimento.
Idem massa de superior qualidade de 160, 180, 200, 220 e 240 rs. a libra.
Graixa em latas muito nova a 120 rs. a lata e 1$300 a duzia.
Peixe em latas muito novo, sável, pescada, curvina, salmon e outras qualidades preparados de escabexe e segundo a arte de cozinha de 1$400 a 2$000 a lata.
Amendoas confeitadas de diversas cores a 900 rs. a libra.
Papel greve pautado e liso a 3$800 a resma.
Genebra de Hollanda em botijas de conta a 460 rs. cada uma.
Vinhos em pipa Lisboa, Porto, Figueira das melhores marcas a 3$500 a canada do melhor, e em porção terá abatimento.
Vinho velho chamiço em barril muito proprio para sobremesa, por ser muito claro e macio a 640 rs. a garrafa e 5$000 a canada.
Vinho branco o mais superior que é possivel neste genero a 560 rs. a garrafa e a 4$000 a canada.
Vinagre puro de Lisboa a 200 rs. a garrafa e 1$400 a canada.
Azeite doce de Lisboa muito fino, em barril a 640 rs. a garrafa, e em porção terá abatimento.
Champanhe das mais acreditadas marcas, a 1$200 a garrafa, e 12$000 o gigo, com uma duzia.
Charutos dos mais acreditados fabricantes da Bahia a 3$500 a caixa tambem temos para 2$000, 2$500, 3$000 e 3$200 a caixa.
Vellas de espermacet superiores a 600, 640, 680, e 700 rs. o masso
Idem de carnauba e composição a 320, 360 e 400 rs. a libra e de 10$000 a 11$500 a arroba.
Azeitonas novas do Porto e Lisboa a 1$000 a ancoreta do Porto e 1$500 a de Lisboa, estas ultimas raras vezes vem ao nosso mercado pela sua boa qualidade.
Massas para sopa estrellinha, rodinha e pevide a 400 rs. e 2$000 a caixa com 8 libras liquido.
Massas para sopa muito novas talharim macarrão e aletria a 400 e 480 rs. a libra.
Chocolate portuguez, hespanhol, francez e suisso das melhores qualidades a 900 rs. a libra.
Doce da casca da goiaba a 1$000 rs. o caixão.
Serveja das melhores marcas de 5$500 a 7$400 a duzia e 540 rs. a garrafa.
Biscoitos inglezes de diversas qualidades a 1$200 a lata.
Bolachinha de soda especial encommenda muito nova em latas grandes a 2$000 cada uma.
Bolachinha craknel em latas de 5, 7, e 15 libras a 4$000, 5$500, e 11$000 a lata.
Palitos do gaz a 20 rs. a caixinha e 2$300 a groza.
Massa de tomate em latas de 600 a 700 rs. cada uma.
Sardinha de Nantes do fabricante Basset a 380 rs. a lata.
Toucinho de Lisboa novo a 320 rs. a libra.
Tijollo de limpar facas a 180 rs. cada um.
Cabollas o molho 900 rs. cada um.
Manteiga ingleza em latas de 2 1|2 libras a 2$200 cada uma, garante-se a boa qualidade.

Além dos generos ácima mencionados existe um completo sortimento de alfazema caminho, piments, ervadece, palitos de dente em maços e caixinhas, enxofre e outros muitos generos, os quaes vendem-se pelos preços mais baratos possiveis

---

FABRICA DE CIGARROS

DE

TODAS AS QUALIDADES

DE

ANTONIO MAIA DE BRITO

Conhecida por fabrica da viuva

N. 21 — Antiga rua dos Quarteis de policia — N. 21.

Constando ao annunciante, que alguns especuladores de má fé, vendo o credito que gozam os meus cigarros, e para poderem dar consumo aos seus, andam vendendo tanto na praça como pelo mato, illudindo os meus freguezes, dizendo que são meus: e como todos os meus cigarros são vendidos na minha fabrica, e não mando pessoa alguma vender por minha conta fora della: faço o presente annuncio para evitar que comprem gato por lebre; e para segurança dos senhores consumidores deste genero e especialmente os seus freguezes, aviso que todos os maços de cigarros que forem vendidos na minha fabrica são marcados com um distinctivo que declara o meu nome, o nome da rua e o numero da mesma casa.

Aproveito a occasião para scientificar aos mesmos senhores, que constantemente encontrarão um completo sortimento de cigarros de diversas qualidades, e do melhor fumo escolhido por sua boa qualidade já bem conhecida.

QUEM DUVIDAR VENHA VER

NOS

ARMAZENS
Conservativo e Conservador

Ns 21 e 23 — Largo do Terço — ns 21 e 23

DE

Joaquim S. dos Santos

Sortimento completo dos melhores generos que ha no mercado, todos se vendem por menos do que em outra qualquer parte a dinheiro, assim como é uso da casa.
Queijos do sertão os melhores deste genero a 640 e a 600 rs. a libra.
Idem do reino de primeira qualidade a 2$600.
Bolachinhas inglezas perfeitamente superiores a 200 rs. a libra, e em barrica a 3$200.
Palitos do gaz vindos por conta propria a 20 rs. a caixinha, e a groza a 2$400.
Passas de camada muito novas a 320 rs. a libra, e em caixinhas de 1|4 por 2,000 rs.
Velas de spermacete a 640 rs. a libra, e de carnauba a 380, 400 e 440 rs. a libra.
Chá o melhor deste genero pela superior qualidade a 3,200 rs., tambem ha para 2,400, 2,000 e 1,600 rs. a libra, só no Conservativo e Conservador.
Vinho das marcas mais acreditadas a 400, 500, 560 e 640 rs. a garafa.
Idem do Porto engarrafado de 1,000 a 1,200 rs a garrafa.
Manteiga ingleza de primeira e segunda qualidade a 900 e 960 rs. a libra.
Idem franceza a mais nova do nosso mercado a 720 rs., e em porção a 680 rs. a libra.
Gomma de engommar alva e cheirosa a 100 rs. a libra, e em arroba a 2$500 ou saccas.

Além destes generos ha outros muitos que se tornam enfadonho mencionar, e quem duvidar venha ver.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N, 38,

Este muito acreditado estabelecimento está provido de um completo sortimento de machinismos proprios do fabrico do assucar, a saber:
Machinas de vapores as mais modernas e mais acreditadas.
Rodas de agua de ferro com seus pertences.
Moendas e meias moendas de todos os tamanhos.
Rodas dentadas, angulares e de espora.
Taixas de ferro batido e coado.
Boccas de fornalha pelo novo systema Wetson
Alambiques de ferro fundido.
Fornos para cozer farinha.
Moinhos para moer mandioca.
Arados americanos, etc., etc.

Toalhas, guardanapos, meias de linho.

Vende-se na rua do Crespo, loja n. 8, esquina da rua do Imperador, as melhores toalhas de linho para rosto e mesa, guardanapos de linho e de algodão, meias finas de linho para homem, por preço commodo.

Machinas americanas.

Em casa de N. O. Bieber & C., sucessores, rua da Cruz n. 4, vendem-se:
Machinas para regar hortas e capim.
Ditas para descaroçar milho.
Ditas para cortar capim.
Sellins com pertences a 10$ e 20$.
Obras de metal principe prateadas.
Alcatrão da Suecia.
Verniz de alcatrão para navios.
Salsa parrilha de primeira qualidade do Pará.
Vinho Xerez de 1836 em caixa de 1 duzia.
Cognac em caixa de 1 duzia.
Arados e grades.
Brilhantes.
Carroças pequenas.

ROUPA FEITA.

Muito barata.

43 — Rua do Queimado — 43

Na loja que faz esquina do becco da Congregação, casa junto a igreja vende:

Paletots de panno preto a 10$, 12 e 15$, ditos de casimira a 7$, 7$500, 8, 9. 10 e 12$, ditos de meia casimira a 4$, 4$500, 5 e 6$, ditos de merinó preto a 5$, 6, 7 e 8$, ditos de alpaca preta a 4$, 4$500, 5 e 6$, ditos de fustão, ganga, brim pardo e de cores de differentes qualidades a 2$500, 3$, 3$500, 5$, 5 e 6$, colletes de casimira de cores e pretas a 3$500, 4$, 4$500, 5 e 6$, ditos de brim branco, pardo, de cores e fustão a 2$500, 3 e 4$, calças de casimiras de cores e pretas a 6$, 6$500, 7, 8 e 10$, ditas de brim pardo, branco, fustão e ganga a 2$, 2$500, 3, 4 e 5$, e outras muitas qualidades que só a vista; tambem se manda fazer roupa por modico preço, collarinhos de linho, ultimo gosto, a 640 rs. cada um, gravatas de differentes qualidades a 800, 1$ e 1$500, chapeos de feltro finos a 2$500, 3 e 3$500.

AGENCIA

DA

Fundição Low-Moor.

Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continua a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado de todos os tamanhos para ditos.

— Arados americanos e machinas para lavar roupa: em casa de S. P. Johnston & C., rua da Senzall Nova n. 42.

Tabocas

Vendem-se tabocas e barbante para fogo buscapé e de ar: no armazem da bola amarella da rua do Imperador.

Potassa da Russia

Vende-se em casa de N. O Bieber C., successores, rua da Cruz n. 4.

400 rs a garrafa

Vende-se vinho superior da Figueira a 400 rs. a garrafa, e em canada se fará abatimento: na rua Nova n. 69, e na rua larga do Rosario n. 37

Algodão da Bahia proprio para roupa de escravos e saccos de assucar.

Tem para vender Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C.: no seu escriptorio rua da Cruz numero 1.

Cera de carnauba.

Vende-se cera de carnauba de muito superior qualidade, mais barato do que em outra qualquer parte, sendo a dinheiro á vista: na rua do Imperatriz n. 60, loja do pavão.

Aos srs. consumidores de gaz.

Nos armazens do Caes do Ramos n. 18 e na rua do Trapiche Novo (no Recife) n. 8, se vende gaz liquido americano primeira qualidade a retalho a 14$ a lata de 5 galões, assim como latas de 10 e de 5 garrafas e sendo em porção mais barato que em outra qualquer parte.

Cera em velas.

Vendem-se velas de cera de Lisboa no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filho, largo do Corpo Santo n. 19.

Escravos fugidos

Fugida.

Acha-se fugido o escravo de nome João, conhecido por João Pedreiro, por trabalhar deste officio; é de Angola, tem de idade 40 annos, pouco mais ou menos, estatura e corpo regulares, cor fula, mãos pequenas, dentes um pouco limados: portanto, roga-se á policia ou a quem delle souber, principalmente aos mestres de obras, que tenham a bondade de apprehender e leva-lo á casa de seu senhor, o major Gusmão, na rua Imperial, que gratificará generosamente.

Escravo fugido.

Fugio da cidade de Nazareth e anda nesta cidade o moleque Manoel, escravo do Dr. Victorino do Rego Toscano Barreto, e tem os signaes seguintes: cor preta fula, cabellos carapinhos, idade de 13 a 14 annos, secco do corpo, bem feito, olhos vivos, rosto secco, dentes alvos e bonitos, pés cambaios, anda vestido de calça de algodão de listra azul, jaqueta de algodão americano azul e camisa de chita, tudo já estragado, sobre tudo a jaqueta: quem o levar a rua dos Pires n. 56, será gratificado.

— Fugio a perto de um anno, do engenho Mupan, freguezia do Cabo, de João Paes Barreto de Lacerda, um escravo de nome Pedro, crioulo, de idade 38 annos, alto, cheio do corpo, bem preto, diadentado, official de carpina, tem as pernas arqueadas, os pés semelhantes; desconfia-se que está occulto, e protesta-se por perdas e damnos de quem o occultar: quem o pegar ou der noticias no mesmo engenho, será generosamente recompensado.

— Ausentou-se hontem 5 do corrente, da casa do abaixo assignado, o seu escravo crioulo, de nome Germano, de idade de 26 annos, official de carpina, de estatura mais do que mediana, cabellos curtos e emaranhados, barba cerrada e fronte espaçosa, levou vestido camisa branca, calça de riscado e paletot preto: quem o apprehender e levar a travessa de S. José n. 35, primeiro andar, será bem gratificado.

Dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho.

ILEGÍVEL

Litteratura.

A' Franklin Tavora.

(Recitada no theatro de Santa Isabel)

Contemplae o passado !
Em silencio o futuro vos aguarda
E o presente se curva ao vosso merito !
G. de Magalhães

Tão novel inda — esperançoso, immenso,
Grande o futuro te desponta e ri !
Mancebo, a chamma que t'escalda a mente,
Tu revelaste a neste livro — ahi !

E' bello o exemplo do amor ás lettras,
Que nos dás hoje, corajoso athleta !
E' mais um brado que te diz — Avante !
Dupla corôa de escriptor e poéta !

Joven sedento de futuro e glorias
A's lettras patrias consagraste um culto ;
E do gigante colossal da America
Serás mais tarde magestoso vulto !

A patria, attenta para ti, já volve
Olhares cheios de prazer infindo ;
Saudando o filho que se torna illustre,
Lhe diz : Caminha ! O horisonte é lindo !

E' justo o orgulho do Brasil, poéta,
Dizendo ao genio que desponta agora :
« Eleva a patria que embalou te o berço,
— Mãe extremosa que seu filho adora. »

Não vês o povo ? Fervoroso applaude
Mais uma gloria que o Brasil aponta ;
Batendo as azas no primeiro ensaio
Aguia soberba para os céus remonta !

Que importa o espaço, a immensidade, e tempo,
— Fortes barreiras p'ra alcançar a gloria ?
Que importa ao nauta que a tormenta ruja,
Se quando amaina elle diz :—Victoria !

« Cheio de vida no fulgor da edade
« Modesto joven seu talento expande ;
« Procura um nome pelo seu trabalho,
« Nome que a fama tornará bem grande ! »

Mancebo, é bello teu afan sagrado !
Em prol das lettras trabalhar — é nobre !
Procura a gloria, não recues um passo
Antes que o tempo seu imposto cobre !

Venho saudar te no fervor dos bravos,
Porque os bravos teu triumpho são !
Venho dizer-te : « Caminheiro — avante !
— Trabalho e honra — sejam teu brasão ! »

Recife, 4 de junho de 1863.
V. P. de Araujo Palmeira.

A' Franklin Tavora.

(Recitada no theatro de Santa Isabel.)

Tres são os votos meus, nunca inspirados
Por vil adulação ;
Quando minh'alma os escrevem, a penna
Molhou no coração.
Dr. Laurindo J. da S Rabello

Poéta ! ergue essa fronte laureada,
E descança, mancebo, da jornada
Que foi certa a victoria !
— Amazonas gigante, que rolando
De plaga em plaga do Brasil soando
Carrega com teu nome para a historia !

Com teu nome, mancebo, com teu nome
Que sempre reverdece e não consome
A negra inveja, o pó !...
Brilha a luz no Equador ! é nova aurora !
O genio triumphou..... e já não chora,
E' grande por si só !

Pelejar é vencer !... e tu venceste !
E altivo, altivo, ó vate, recebeste
Do povo as oblações !
Parabens ! parabens ! portanto, amigo,
Tu és rico, eu sou pobre... não te sigo,
Tu vives de prazer, eu d'illusões !

Vivo só d'illusões, porque a minh'alma,
Desde as faixas da infancia trouxe a palma
Do martyrio e soffrer !
Mas as vezes tambem me enthusiasmo,
Me arrebato comigo, e fico pasmo
Perante o teu poder !

Perante o teu poder que altivo e forte
Assemelha-se ao raio que dá morte,
Deslumbrando a nação !
O genio faz curvar as multidões,
Como a metralha rojo os esquadrões
Nas poeiras do chão !

Parabens, meu amigo, oh ! que eu não minto !
A voz do coração, essa que eu sinto
Com prazer me bradar,
Agora diz-me : — Noute venturosa,
Salve, noute feliz e portentosa
Deixa o genio brilhar !

Poéta ! ergue essa fronte laureada
E descança, mancebo, da jornada
Que foi certa a victoria !
— Amazonas gigante, que rolando
De plaga em plaga do Brasil soando
Carrega com teu nome para a historia !

Recife, 6 de junho de 1863.
Tiburcio Vallasques.

A' Franklin Tavora.

(Recitada no theatro de Santa Isabel.)

Marcha—raio do céu queimando um homem,
Fulge—luz do Senhor dentro de um craneo !
F. Tavora.

Soldado das lettras, avança p'ra frente !
De rosas a estrada de certo não é ;
Que importa, mancebo ? se é lei presciente
No immenso futuro ter os homens fé ? !

Ao som das bombardas, no campo da luta,
Se inspira o soldado, que sabe vencer ;
Que importem os sons da trombeta, que escuta,
Se o forte, ao ouvi-los, não sabe tremer ?

Que importa o rancor dos canhões inimigos,
Se um passo o não fazem sequer recuar ?
Se é a seus pés cançadas antigos...
Redobra a coragem — só quer avançar !

Depois !... a victoria, que canta sorrindo
A' sombra fagueira do patrio pendão,
Lhe diz :—O teu nome é um astro luzindo
Na historia soberba da tua nação.

E então o guerreiro contente descança,
E aos labios lhe assoma bemdito sorrir ;
Se chora o passado — em chorar de criança
Saudando o presente — bemdiz o porvir !

Portanto, mancebo, semelha ao guerreiro,
Que sabe no campo — vencer ou morrer ;
Avante ! coragem !— não póde o Cruzeiro
Ter filhos que saibam da luta tremer !

E tu que és soldado, mais valido, é certo,
Pois tens a dispôr de recursos moraes,
Que bates de peito já tão descoberto
Imigos mui fortes — de crenças rivaes,

Peleja, peleja, que a luta ennobrece
Aquelle que sabe, que quer pelejar !
Se linda a victoria que a patria engrandece
Um dia poderes, poderes cantar,

Então, qual guerreiro, que velho descança
E aos labios lhe assoma bemdito sorrir,
Chorando esse tempo de leda criança
Rirás ao presente — saudando o porvir !

Depois !... quando em lettras de ouro na historia
Brilhar o teu nome soberbo e gentil
Os povos o lendo dirão : — gloria — gloria,
De Tavora ao nome que honra ao Brasil !

Theatro, 6 de junho de 1863.
Belmiro Salgado.

Curso normal--para professores de primeiras letras, pelo barão Degerando e traduzido pelo Dr. João Candido de Deus e Silva.

OITAVA CONFERENCIA.

Continuação do mesmo assumpto.— Methodo de instrucção elementar.

(Continuação.)

Queremos bem conhecer qual o methodo mais apropriado ás necessidades e á capacidade dos nossos alumnos ? Consultemo-los. Trabalho é este assás desprezado pelos professores de primeiras letras. Situados em rico theatro de observações, perde occasião de nelle se instruirem ; sempre recolhidos em si mesmos, preoccupados de suas proprias idéas, só pensam em transmittir o que julgam saber ; envergonhar se-hiam de voltar para a escola, e sobretudo não consentiriam em aprender da bocca de seus discipulos ; isto fôra a seus olhos subverter a subordinação jerarchica.

Todavia, se deve o mestre ser guia do discipulo, toca a este ministrar áquelle as primeiras indicações. Nem aqui tratemos de pedir aos meninos seus conselhos ou opinião motivada, porque de outra maneira os devemos interrogar. Permittamos lhes que a si mesmos se revelem livremente ; deixemo-los ensaiar suas forças, tentar o que podem emprehender.

Notemos como são dirigidos do proprio instincto, como se sahem mal ou bem ; escutemos-lhes as perguntas ; assistamos a seus esforços. Vejamos assim manifestar-se nelles a intenção da natureza. Admirae como os ternos desvellos da mãe procuram adevinhar as precisões da criança no berço ! Aqui temos nosso modello. O menino que entra na escola está ainda no berço da intelligencia.

Nesta relação utilissima nos será a instituição dos monitores. Medianeiros entre discipulo e mestre, tomam parte na situação de um e no pensamento do outro ; dar-nos-hão muitas vezes bons conselhos, sem que o saibam talvez.

Mas condescendendo com o que requer a debilidade de uma intelligencia ainda infantil, não esqueçamos que longe de prolongarmos esse estado de fraqueza, devem nossos esforços tender a fortificar as faculdades intellectuaes de nossos alumnos. Tem por tanto o methodo dous fins. Ao mesmo tempo que deve conceder ás disposições da infancia todas as attenções necessarias, para não pretender della cousa de que não seja capaz, não lhe deve tambem conceder cousa que passe alem ; mas só pedir aquillo de que a infancia é realmente capaz.

Nem o methodo dispensa do trabalho ; só vem assistir-lhe ; não supprir com meios artificiaes o jogo natural das faculdades, mas sim exercita-las, favorecendo seu vôo. Aqui temos, pois, terceira condição de nossos methodos : devem estes pôr o alumno em movimento, excitar, manter a actividade do espirito, fortificar-lhe as molas. Não é o melhor methodo o que ensina o menino a conseguir a instrucção ; mas sim que o força a estudar, ajudando-o no estudo. E notae bem : não deve o methodo exercitar uma só faculdade separada, mas sim todas juntas, com seu systema de harmonia constante.

Todo methodo que se apoiar de modo exclusivo e privilegiado sobre uma unica faculdade, sejam aliás quaes forem seus apparentes bons effeitos, encherá de funestos prejuizos a intelligencia dos meninos.

E' este o damno que especialmente imputamos aos muitos methodos, que mais ou menos exclusivamente cultivam a memoria, como se bastára fazer os meninos capazes de conservar o que conceberam, sem realmente os pôr em estado de o conhecerem.

Methodos que se limitam a prescrever regras do que cumpre fazer, só imperfeitamente merecem tal nome. Verdadeiros methodos são os que alumiam a intelligencia, ensinando-lhe como deve obrar e que a põem no estado de o fazer. Os primeiros, supprindo motivos com preceitos, suffocam com a espontaneidade do pensamento o principio animador da intelligencia, são methodos estereis. Sómente são os segundos vivos e fecundos.

Póde figurar-se commodo ao professor o limitar-se a dizer : faça assim, e ser promptamente obedecido. Mas desse modo será mister que elle tudo diga, e leve continuamente o discipulo atraz de si ; este nunca saberá fazer de outro modo, nem outra cousa fóra do que lhe foi dito. Entenda pelo contrario o alumno não só o que pretende, mas até a razão porque segue tal caminho para o alcançar ; então adquirirá aquella industria de estudo, que lhe permitta passar sem ajuda de processos.

Não ha cousa que mais facilite os primeiros esforços de intelligencia que se ensaia, do que dirigirmo-nos aos sentidos para lhe introduzirmos idéas no espirito. Devem, pois, os methodos usados nas escolas de primeiras letras apoiar-se em formas sensiveis, comparações, exemplos e imagens ; devem dar corpo e figura ao pensamento. Fujamos todavia de exagerar e abusar deste meio ; prodigalisando fóra de termos as impressões dos sentidos se prejudica á clareza das idéas, e acostuma a tomar apparencias pelas realidades ; o espirito se adormenta, e effemina. Cumpre que a razão do alumno se exercite a entrar nas cousas ; despoja-las de seus envoltorios ; mister é que ella se prepare para libertar-se gradualmente da escravidão dos sentidos.

Devem as impressões dos sentidos, como as côres que a natureza diffunde nas producções, desenhar a fórma das cousas, fazel-as sobresahir, servir para distingui-las, mas não para encobri-las : devem ajudar o trabalho da reflexão e não destrui-lo.

Guardemo-nos portanto de avaliar o merecimento de qualquer methodo pela rapidez com que o alumno, por elle formado, parece haver adquirido algum conhecimento ou talento. Guardemo-nos de avaliar esse merito pela escrupulosa fidelidade com que o menino repete o texto das lições que lhe ensináram ; suspendamos a admiração á vista desses inculcados prodigios ; desconfiemos de tudo quanto se assemelha a pelloticas.

Esses apparentes bons successos que lisongeam o amor proprio dos professores, dos paes e dos alumnos, encobrem muitas vezes graves imperfeições e inconvenientes verdadeiros. Economia de tempo é muito boa cousa ; mas deve ser bem entendida ; gastar muito tempo é emprega-lo em estudar mal ; quem não sabe perdeu o tempo que levou em aprender.

Trata-se pois de conhecer qual a solidez real da instrucção e habilidade do alumno em fazer uso della. Sobre tudo nunca devemos perder de vista, que sendo a instrucção nas escolas de primeiras letras essencialmente preparatoria, trata-se muito menos de medir exactamente o que o discipulo já sabe de modo formal, do que a capacidade que adquiriu para conceber, julgar e continuar por si mesmo a propria instrucção. Muitas vezes o menino que parece ter conseguido progressos temporãos, se verá embaraçado quando passar a applicações, ao mesmo tempo que, o o que pouco sabe, mas que o sabe bem, fará ao depois progressos seguros pelo natural desenvolvimento de sua intelligencia.

Deve o methodo ser para o mestre e discipulo assistencia e não prisão : não devem por isso sujeitar-se a elle com cega rigidez, mas usar livremente, accommodado ás circumstancias e submette-lo ás provas da quotidiana experiencia. O habil professor entende até o espirito de methodo para saber bem emprega-lo, e sendo fiel a seu espirito, modifica ás vezes as suas regras mas cousas pequenas.

O mais perfeito methodo falha nas mãos de mestre sem intelligencia, assim como a melhor ferramenta se inutiliza nas mãos do official, que se não sabe servir della. Vale mais applicar methodo de merecimento inferior, quando o mestre bem concebeu o caracter e previu as applicações delle.

Quando depois de serias reflexões temos escolhido methodo, mister é que o sigamos, por ser essencial ao methodo o ser consequente comsigo mesmo. Constancia e continuação são necessarias á ordem ; o peior systema em jornadas é mudar de estrada.

Não pretendemos conciliar differentes methodos, quando com isso só fariamos altera-los e confundi-los.

Não corramos apressados apoz de novos methodos, seja qual for seu merecimento, na esperança de conseguirmos na mudança e inconsequencia mais do que ganhariamos com o aperfeiçoamento dos meios.

Symetria é imagem da ordem, que a faz sensivel aos olhos. Descança a attenção e favorece a memoria. Busca pois todo methodo alguma symetria em suas fórmas.

Não devemos comtudo temer esta disposição externa pelo mesmo methodo ; mais que tudo não devemos sacrificar-lhe o verdadeiro espirito do methodo. Symetria demasiada rigorosa póde desagradar, cansando o espirito pela uniformidade ! Vede com que artificio constantemente occultou a natureza debaixo de inexgotavel e engraçada variedade a symetria fundamental de seus planos !

As expostas considerações nos fazem perceber qual esse principio de *intuição*, de que muitos professores celebres fizeram o principio e alma de seus methodos : ellas dão a conhecer de antemão o seu merecimento. *Intenção* é vista dos objectos, sua contemplação directa e immediata que os avista taes quaes elles são ; é vista do espirito.

O methodo de intuição offerece a cousa em lugar da difinição, a realidade em vez das formulas, os factos em lugar das convenções.

Ministra-nos exemplo disto o methodo adoptado por Pestalozzi para ensinar arithmetica. Vinde ver em nossas salas de asylo os quadros ou taboleiros providos de bolas moveis de diversas côres, para ensinar arithmetica a meninos de pouca edade ! Em lugar de noções abstractas de numeros, e de formulas que exprimam suas relações, mostram-se aos meninos as mesmas quantidades, personalisadas em objectos semelhantes que lhes é facil contar á primeira vista. Assim veem uma bola, duas bolas, tres, quatro e cinco de modo muito distincto ; veem que uma bola e mais segunda bola fazem duas bolas ; veem que duas bolas com tres fazem cinco bolas ; veem egualmente que duas filas de cinco bolas cada uma são eguaes, e facilmente as ajuntam em monte : aqui os tendes no apuro da primeira intuição, e com percepção clara do numero dez. Mudando então de taboleiro, operam de novo com bolas de outra côr, que lhes representam dezenas ; ellas veem egualmente formarem-se a seus olhos todas as combinações das dezenas pelo movimento das bolas que se ajuntam ou separam. Passando para outros taboleiros fazem o mesmo a respeito das centenas e milhares, sempre com bolas que lhes offerecem os elementos destes numeros.

Elles decompõem os numeros da mesma fórma que os compozeram ; veem-nos romper-se e dividir-se, vendo separar as bolas ; tiram uma, duas, tres bolas para diminuir do numero total. Póde obter-se o mesmo resultado com qualquer outra cousa v. g. com pausinhos, com tentos, marcos ou linhas de diversos comprimentos e côres.

Póde este methodo ser applicado, posto que com maior difficuldade, a todas as materias do estado ; póde ser lhes applicado mais ou menos completamente ; mas elle por si só dá muita luz.

Tira, pois, a intuição o véo que a linguagem e signaes de convenção lançaram sobre a natureza ; põem o menino em presença do que existe. Nas cousas pertencentes ao mundo exterior recorre á observação. Nas que respeitam ao mundo moral e intellectual obriga o espirito a reflectir. Previne em sua origem a vã sciencia, que só assenta em palavras, e a imitação de trilha, que repete mechanicamente o que aprendeu.

O emprego de gravuras, conveniente regelado, favorece muito a intuição ; o desenho por conseguinte tem neste caso nova utilidade. Muito maior é a intuição, quando o menino reproduz as proporções e fórmas que observa.

Ha porém um dilatado campo de intuição, que não póde o alumno correr em quanto encerrado nas paredes da escola ; mister é que saia a explorar no theatro da natureza : o mestre experimentado o conduzirá a isso ainda mesmo no curso das lições, fazendo-lhe recordar as lembranças, no caso que o estouvamento o tolhesse de observar.

« Ide ver, lhe dirá, tal cousa, em tal lugar ;
« notae bem tal ou tal circumstancia ; amanhã
« me dareis conta della, e então vos explicarei o
« que desejaes saber, ou antes te-lo-heis de an-
« temão adivinhado. »

A intuição é de certo modo para a instrucção como a arborisação para a botanica, como a dissecção para a anatomia, e a experiencia para o saber. Em vez de proposições admittidas em confiança, dá a intuição razão das cousas ; explica as consequencias por seus principios ; illustra as acções por seus motivos. Ella nada deixa entrar no espirito, que não seja ligado com o que já nelle foi admittido ; permitte que demos a cada momento razão do que já sabemos ; força-nos a dar conta para usarmos, e é por isso favoravel em grão eminente ás applicações.

A formula admittida em confiança só é empregada no caso, para o qual o foi ensinada ; mas uma vez bem concebido e entendido o mesmo principio, segue o espirito facilmente os resultados a que elle nos leva, em circumstancias que não haviam sido previstas.

Já por aqui vêdes, amados ouvintes, que é o methodo de intuição eminentemente apropriado ás escolas de primeiras letras ; porque si elle dá bases solidas ao edificio da instrucção. E' a intuição grande escola, fundada pela natureza, que a conserva constantemente aberta para a intelligencia do homem.

Não foi a natureza que quiz que o menino no berço aprendesse a ver, antes de andar e obrar ? Pelo methodo de intuição se forma a educação de bom senso. Exercicios de intuição são meio de pôr o alumno o mais breve possivel em estado de passar sem mestre, e nesta necessidade se acham a mór parte dos meninos das escolas de primeiras letras.

Desenvolve a intuição todas as forças do entendimento, exercita a actividade da attenção e sagacidade do juizo. Resume portanto todos quantos conselhos até agora temos dado.

Nem ha cousa que mais simples pareça á primeira vista do que a intuição ; nem cousa mais facil que o seu emprego ; tal é o caracter de que é eminentemente verdadeiro e util. Não manifesta porém este principio sua evidencia senão ao professor, que se familiarisou com a razão das cousas.

Não póde o cégo ensinar a ver ; recusar-se ha a intuição ao ensino do mestre que só é levado pela trilha. Façamos pois nessa propria educação, sejamos nós mesmos discipulos da natureza, se quizermos levar nossos discipulos a esta grande escola.

E' o principio de intuição de inexgotavel fecundidade ; por isso mesmo que é capaz de receber variadas formas, sendo esta uma de suas faculdades.

O habil professor escolhe a que melhor convem ao assumpto de que trata, ás circumstancias materiaes de que dispõe, e aos alumnos que o cercam.

A mais util dessas formas será a que fôr mais facil aos principios da intuição. Não hesitamos todavia em dize-lo, a escolha desta ou daquella forma só é de mediocre importancia a par da observancia do principio.

Se bem o houverdes entendido, possuireis o segredo do ensino ; e vós podereis forrar ao trabalho de procurar methodos descriptos em obras didacticas; estareis ao menos em estado de os avaliardes, apropriardes e aperfeiçoardes até na applicação.

A vista d'alma humana é curta ; seus limites muito mais acanhados para o menino de tenra edade, que então não teve cultura, e que não póde ver de grande distancia ; e que só póde abranger restrictissimo numero de objectos, e espaço mui breve. Como pois faremos que lhe entrem por intuição todas as cousas?

Aqui, amados ouvintes, vem auxiliar-nos o admiravel methodo denominado da analyse ; elle soccorre o espirito neste embaraço e se explica pelo meio de que usa para soccorre-lo. Reduz o objecto nimiamente extenso ás proporções que o espirito póde abraçar sem custo ; reduz o objecto complicado á forma simples ; é arte de decompor sem destruir, isto é, de separar pela attenção sem quebrar os liames, mas pelo contrario para reunir ao depois que houver sido momentaneamente desligado e solto ; faz exacto inventario da cousa que se trata de conhecer : separa successivamente as diversas partes para examina-las umas após outras ; examina-as em sua ordem natural, e reciprocas relações ; pesquiza todas as circumstancias sem as tirar de seu lugar e sempre á vista do todo.

Vêde o que recebe uma porção de dinheiro n'um sacco e que deseja saber a quantia, que faz? Desata o sacco, conta as moedas quatro a quatro, e põe-nas em pilhas. Pegae n'uma flôr, fixae alternativamente a vista na corolla, pistilo e estames ; observae a figura, situação de cada um dos delicados orgãos, seu numero, o vinculo por onde pega com os outros ; que particularidades descobrireis neste quadro tão simples em apparencia?

Depois de haverdes assim examinado cada fragmento de tão linda obra, descançareis os olhos na engraçada corôa, que compõe o todo da flôr, no calice radioso que recebe os thesouros do orvalho que se adorna de ricos matizes e de que exhalam fragrantes perfumes.

Tal o trabalho que a analogia effectua em todos os objectos de nossos conhecimentos : este o methodo ensinado pela natureza, e do qual usamos, sem o sabermos, quando pretendemos bem conhecer.

Nas obras do bom padre Gaultier encontrareis definições exactas e luminosas deste methodo, e o que muito melhor é, muitos e engenhosos exemplos do uso que elle póde ter.

Quatro condições se requerem para boa analyse :

1.ª Deve descer as miudezas, que por sua simplicidade podem facilmente ser comprehendidas pelo espirito ; e nisto deve fazer alto. A' quem requereria ainda muitos esforços ; além seria nimio subtil e faria perder tempo. Notareis, por exemplo, que póde a vista do homem abraçar o numero de cinco com vista immediata e clara discernimento ; mas não póde abranger maior numero sem confusão ; por admiravel disposição da natureza é este numero de cinco exactamente o dos dedos da mão que servem de primeiros rudimentos da numeração, e que estão constantemente debaixo dos olhos.

O numero de cinco, termo da intuição, é pois em arithmetica termo de analyse. Tem cada ordem de cousas seu termo semelhante que serve como de allivio ao espirito.

Demorando-se pois na percepção elementar, cuja medida é dada pelo alcance do espirito, importa separa-la claramente, fazê-la distinguir bem d'aquillo que não é ella, determinar bem seus contornos e dar-lhe a possivel concisão ; assim, e só assim, será a confusão prevenida para seguimento do trabalho.

2.º Deve a analyse ser completa para que seja exacta. Deve successivamente examinar todos os elementos que constituem materia de sua operações, sem que se omitta uma unica, ao menos no que concerne no fim de nosso estado. Porque tem todos os entes da natureza quasi infinitas relações, e não ha uma só que não nos leve por suas ramificações a correr o universo todo. Mas tem o estado objecto determinado ; busca conhecer nas cousas certa ordem de propriedade, de que deve fazer applicação. Os elementos destas propriedades são os que deve a analyse esgotar em suas investigações.

3ª Deve a analyse ser regular, isto é, não deve passar casualmente d'uma parte para outra, mas deve examina-las seguindo a ordem traçada pela proximidade das posições, analogia d'attributos e pela acção respectiva das causas, n'uma palavra, pela natural ligação das cousas consideradas no ponto de vista proprio para o estado especial de que tratamos. E' este o meio unico de nos certificarmos se a analyse é completa ; e o meio de a fazermos mais rapida, facil e luminosa ; e prepara tambem para o desempenho da quarta condição.

4.ª Deve finalmente a analyse rematar por completa recomposição, que dê vida ao objecto que por um momento foi feito em pedaços : assim como ella fez notar as relações que as diversas partes têm entre si, deve agora fazer descobrir as relações, que essas partes têm com o todo ; depois de haver corrido as circumferencias transporta o espirito para o centro e ajunta debaixo dos olhos todos os raios dispersos. Então é que finda o inventario, e que o objecto está verdadeiramente conhecido.

Exercitemos, pois, nossos alumnos nessas quatro especies d'operações.

Divirtamos los ensinando os sobre objectos familiares. A tudo com effeito se applica a analyse a chamada que se faz dos meninos á entrada da escola é analyse ; a leitura de qualquer phrase é analyse ; a observancia das formulas elementares de qualquer letra do alphabeto, segundo os traslados de Mr. Verdet, é analyse. O mesmo passeio feito com intento de observar é analyse, que nos ensina a conhecer a região em que moramos.

Agora conhecereis, amados ouvintes, a utilidade das taboas synopticas que tão justamente se vos recommendam para o ensino (1). São com effeito natural instrumento d'analyse ; servem para satisfazer a um tempo as quatro condições, pelo menos quando são bem feitas. Põem a taboa synoptica á vista do alumno o todo da materia com suas diversas partes. Offerece lhe portanto, sob fórma sensivel, o modelo e imagem da operação, que a analyse deve completar : o alumno nella encontra o ponto de partida e o termo de seu trabalho. Aprende a desatar cada fragmento, assignar-lhe seu verdadeiro lugar, a pô-lo em frente dos que o podem esclarecer em analogia e contraposição ; a seguir o nexo das particularidades, e a resumir o seu feixe. Analyse ensina a arte de fazer estas taboas, e de usar dellas Disto achareis uteis exemplos em diversos autores e especialmente no padre Gaultier ; mas cumpre tambem que vos exerciteis em concebê-las e compô-las vós mesmos, na occasião e segundo as precisões de vosso ensino. Mister é tambem tentar algumas vezes o manda-las fazer por vossos discipulos : não ha cousa que mais os acostume a decompor e combinar as idéas, como assim o figurar n'uma taboa aquillo, que deveriam fazer para o conseguirem.

A sciencia, bem entendida, não formará mais que a materia de uma só e immensa taboa synoptica : porque tudo se acha ligado e dependente no universo ; o systema geral das leis da natureza, a classificação dos entes não fazem mais que um magestoso composto, em cujo apice está sentado o autor de todas as cousas.

O estado do homem separa deste grande taboa a porção de que precisa ter conhecimento particular ; mas essa porção por seu turno forma tambem uma taboa coordenada, que se póde representar resumindo-se n'uma imagem sensivel. D'onde se segue que ha diversos gráos de taboas synopticas subordinadas umas á outras ; desde a que reune em centro commum todos os principaes resultados d'um ramo de estado, até as que descem ás ultimas ramificações. Taboas ha parallelas e taboas sobrepostas. O habil professor dispõe cada uma conforme a necessidade, e espera o momento propicio para conduzi-la.

Algumas destas taboas representam a simples classificação dos entes ; o genero então figura como tronco do qual sahem as especies, e destes rebentam as familias, a taboa faz sensivel esta filiação, indica os caracteres em que ella assenta e a nomenclatura que a exprime.

Representam outras as relações das partes com o todo : assim por exemplo póde uma taboa synoptica enumerar as differentes orgãos do corpo humano, como uma carta geographica mostra a respectiva situação de provincias, cidades, curso de rios, sitio de montanhas e serras.

A's vezes desenrola uma taboa synoptica a série de consequencias, que nascem d'um principio e mette em acção um raciocinio.

Outras vezes expõe a taboa synoptica á ordem, segundo a qual se fazem certas operações, e o modo por que se geram umas das outras : taes são, v. g., as que se usam no ensino da grammatica.

Quando entregardes a qualquer menino alguma taboa synoptica, não lhe deixeis correr sempre no mesmo sentido, fazei antes com que elle a vire e revire, que lhe pegue ora por um extremo e ora por outro. Que até ensaie muda-la, e logo conhecerá que uma nuvem de escuridão se lhe põe por diante, em consequencia dessa mudança ; que as relações das partes se lhe afiguram com menos clareza, e então melhor se possuirá elle do occulta arte que preside áquella distribuição. Não deixeis constantemente as taboas expostas aos olhos dos meninos ; reservae-as para occasião da necessidade ; fazei que elles as desejem ; que as estampem no pensamento depois de as verem. D'outro modo a desidia do espirito, natural á infancia, encontraria nisso perigoso favor ; o menino não trataria de executar pelo pensamento uma operação que tem certeza de achar já feita.

Assim como ha cousas de tal forma embaraçadas que o espirito não pode logo abrange-las todas, assim as ha tambem taes, que podem com um unico esforço ser vistas pelo espirito. A analyse, como vimos, satisfaz á primeira destas duas precisões ; a segunda supre-se por um methodo a que chamariamos *progressivo*, e que tem affinidade com o antecedente. Consiste este methodo em pôr entre o objecto mui longiquo, e o que fica a nosso alcance, a serie de intermedios necessarios, para com facilidade podermos passar de uns para outros. São estes intermedios naturalmente ministrados pela mesma relação que ha entre as cousas, quando bem observadas.

Trata-se por exemplo, de fazer prever algum effeito ainda remoto, ou de descobrir alguma cousa occulta ? Em ambos os casos tomar-se-ha por ponto de partida algum phenomeno familiar e conhecido.

Para chegar ao effeito ou causa ignorada, se descerá ou subirá gradualmente, seguindo a ordem pela qual as causas dependem umas das outras.

Trata-se de alcançar alguma verdade, cuja demonstração se não apresente por si mesma ? Se ella fôr consequencia de alguma verdade já bem notoria, tomaremos esta por principio e avançaremos passo á passo, conforme a ordem logica de suas deducções. Trata se de resolver algum problema ? Seguiremos as condições já dadas, que esse problema suppõem, e remontaremos gradualmente até a condição buscada, que estava envolvida em trevas. As mais das vezes quando algum objecto está em grande distancia do espirito é porque pertence á ordem de generalidades e abstracções, que tornam sua concepção ardua e delicada, ou a ordem de combinações muito complexas que suppõem longa serie de intermedios.

Nestas diversas hypotheses fornece a analyse soccorro efficaz e seguro ao methodo progressivo. Ella ajuda a executar a serie de comparações necessarias para chegarmos á abstracção, ou a serie de inventarios que permitte avaliar as mais sabidas combinações.

A's vezes para explicar a regra do que cumpre fazer, se emprega com bom successo o auxilio do contraste, mostrando a violação da regra ; tal é, v. g., o uso que em grammatica se faz da cacographia ; mostram-se aos meninos as locuções viciosas para que aprendam a evita-las. Podemos servir-nos deste meio como de accessorios ; mas não devemos abusar delle, e nunca reduzi-lo a systema e applica-lo continuamente ; pois deixaria então de ser util e teria muitos inconvenientes.

De mister é sem duvida permittir que o menino pergunte, por ser isto proprio de quem ignora e deseja saber. Sem embargo, não lhe devemos facultar senão com justa sobriedade, e isto é, quando por si mesmo não puder saber o que pergunta, quando pergunta cousa que lhe é realmente util, e quando lhe é possivel obtê la. De outra sorte o animariamos, á indolencia ou indiscrição ; far-lhe-hiamos perder o habito da investigação, e deixariamos introduzir a desordem em suas idéas. Quando o alumno nos perguntar serão nossas respostas simples, claras e concisas ; porque assim lhe excitaram a curiosidade satisfazendo-a; quando o alumno fizer alguma pergunta fora de proposito, dar-lhe-hemos destramente a entender como elle se affasta do seu caminho, ou como aspira a saber o que está acima do seu alcance.

Nós porém, fallamos aqui do methodo que consiste em interrogações feitas pelo mestre. Tem estas por fito obrigar o alumno a notar em si, dar conta do que sabe e pensa ensaiando-se para pensar em forma que o que elle sabe com effeito, melhor o venha a saber depois de se haver exercitado em bem exprimi-lo, e que, a respeito do que ainda ignora, ou do que não sabe bem, confesse a sua ignorancia. Perguntas assim dirigidas são em mãos do habil professor estimulo para excitar o menino e ao mesmo tempo pedra de toque para experimentar sua capacidade.

Não se conseguiria este fim, bem o sabeis, se o mestre se limitasse, como muitas vezes o praticam professores de primeiras letras, a dar questões já de antemão escriptas em formulario ou repertorio, e muito menos ainda se o discipulo tambem da sua parte não tivesse mais do que repetir, em troco, respostas tambem feitas em taes mos formaes. Fôra isso converter em manejo mecanico o commercio dos espiritos. Não deve o mestre tirar o assumpto de suas perguntas mais que das necessidades presentes, das subitas inspirações, que lhe suggere o curso do estado e a disposição dos discipulos ; deve a pergunta do mestre ser sempre improvista, assim como adoptada já circumstancia. A resposta do discipulo, já não é resposta, se de antemão lhe foi dictada ; deve o menino ser autor e creado della ; deve tira-la de seu proprio cabedal, arrisca la sem duvida, salvo o rectifica-la. Não lhe perguntaremos cousa a que elle não possa responder por si mesmo. Se parece que elle não está em estado de responder é talvez por culpa nossa ; talvez que nos não exprimimos com bastante clareza ; talvez lhe pedimos mais do que elle pode, e então o seu silencio ou a insufficiencia da resposta nos corrige.

Ora aqui tendes um methodo, que não encontrareis em livros, concordo ; á vós toca concebê lo e applica-lo com discernimento, e colhereis maiores fructos por ser obra vossa.

Do que fica dito concluireis tambem que ha abuso e abuso gravissimo que temer do emprego dos methodos ; pois até das cousas mais uteis se pode abusar. Não fatiguemos nossos alumnos, nem a nós mesmos com o excesso dos methodos ; usemos com a conveniente sobriedade do poder que nos elles dão. Tem a natureza seu curso tanto na ordem intellectual como na material ; devemos observa-la, ajuda-la, confiar nella, mas não contraria-la ou interrompe-la. E' da natureza o primeiro e verdadeiro professor da infancia ; tem ella leis occultas, e tende a seus fins ; deixemo-lo obrar nestes entes a quem chama aos beneficios da vida ; ella será muitas vezes mais sabia, e sempre mais poderosa do que nossas direcções pedagogicas. Uma porção essencial das forças do espirito depende dessa ingenuidade nas inspirações, dessa vivacidade nas idéas, dessa liberdade nas composições, que só a natureza dá, e que podem nossas lições muitas vezes destruir. Erro é no professor o querer fazer demais, por que todo excesso de zelo o pode transviar. Desconfiemos tudo dos methodos puramente artificiaes.

Quanto mais bem combinados forem, mais podem alterar nos meninos a feliz simplicidade, aurora da razão.

Não aguardemos do methodo mais do que elle pode produzir. O methodo, como todo instrumento, só serve a quem sabe e quer usar delle. Quando offerecermos este instrumento ao nosso alumno, façamos que este esteja sufficientemente disposto para o estudo. Disposições ha remotas e habituaes ; proximas e actuaes. São remotas as que procedem da cultura das faculdades, bem dirigidas. Proximas são socego de espirito, o qual suppõem necessariamente paz de coração, esse socego, que é feliz e natural dote da innocencia ; recolhimento, isto é, essa liberdade de espirito isento de impressões externas, que reune e concentra as forças em si mesmo ; desejo de instrucção, justa confiança, que dá brios para emprehender, e esperança de ser bem succedido, uma especie de suave satisfação e alegria entrando no trabalho, nascida do encanto que se soube dar ao estudo, e do prazer que acha a infancia no exercicio de regular actividade ; finalmente a sympathia que causa entre todos os alumnos a communhão de esforços e as trocas mutuas que o estudo lhes permitte. Na occasião em que vossos discipulos se ajuntarem, fazei todas as diligencias para que tenham estas disposições. A oração, pela qual começam nossos exercicios, concorrerá para isso poderosamente ; porque tem o sentimento religioso admiravel virtude para dar socego e serenidade ao espirito ; para inspirar a coragem na creatura humana ; para preparar para o trabalho prodeziado de alguma forma na intelligencia effeito semelhante ao de ameno dia, que vem animar e aformosear a natureza.

(Continuar-se-ha.)

(1) Taboa synoptica é a que póde ser abrangida por um lançar d'olhos, e que mostra o desenvolvimento de qualquer systema, segundo a ordem natural de seus elementos.

Variedades

OUTRO.

O filho de el rei da Dinamarca destinado para futuro rei da Grecia, tem o seu casamento tratado com a princeza Luiza Carolina, filha da rainha Victoria, de Inglaterra ; affirma-se, porém, que o consorcio só se effectuará em meio do futuro anno.

CARICATURA.

O «Charivari», bem conhecido jornal de Paris trouxe ultimamente uma caricatura representando os quatro diplomaticos montados em quatro tartarugas, cada um com uma penna de pato na mão em ar de lança, e com estas palavras por baixo : — A diplomacia correndo apressada em soccorro da Polonia.

GUARDADO ESTÁ O BOCCADO.....

Um provinciano chegado ha pouco do Brasil com uma razoavel fortuna para fazer a independencia de uma esposa, viu uma noute no theatro uma menina de 15 para 16 annos que para logo lhe fez palpitar o coração.

Começou a galantea-la ; acompanhou a de longe ao seu domicilio ; no dia seguinte escreveu-lhe manifestando-lhe as suas castas intenções ; e no fim de quinze dias fallava-lhe em casamento.

Nunca uma menina de 15 annos recusa a mão que se lhe offerece quando essa mão é a de um esposo.

A donzella respondeu-lhe :

— « Confiada no immenso amor que diz consagrar-me consinto que venha pedir-me a minha mãe. Não tenho pae, por isso é só della que depende a nossa felicidade. Creio que não ha de negar-lhe a minha mão. Minha mãe é um anjo ; a junta á sua natural belleza um coração de pomba. Conhece além disso o poder de uma paixão. »

O recem vindo do Brasil vendo tanta facilidade reflectiu. A reflexão e a facilidade são quasi sempre os algozes das paixões vehementes. Lembrou-se que talvez não fizesse bem em ligar-se a uma esposa tão joven e tão debil. Elle era um homem vigoroso e tinha já 36 annos. Entretanto o passo estava dado. Enfeitou-se e dirigiu-se a casa da viuva D., mãe da sua requestada.

Por cautella a menina D. não assistiu á recepção do seu futuro. Sua mãe recebeu-o na sala acompanhada de suas irmãs.

O nosso provinciano não vendo ali o objecto da sua paixão, pareceu lhe vêr o seu retrato no rosto da mãe. Como não havia de assim ser se a menina era a effigie de sua mãe. Mas a menina D. era em relação a sua mãe uma figura apenas esboçada. A viuva D. era uma mulher de bellas formas, gorda, corada, vigorosa, desembaraçada. O provinciano pensou que se em vez de casar com a filha desposasse a mãe daria um passo mais acertado :

— Venho minha senhora, disse elle. ....

— Sei o que vem, respondeu a viuva, e como em negocio tão serio é preciso haver toda a franqueza passo a contar lhe o estado actual da minha casa.

E a viuva D. contou da maneira mais engraçada e singella a historia da sua vida.

O provinciano interrompia-lhe com requebros. Por ultimo ajoelhou aos pés da viuva e exclamou :

— Consente pois que lhe peça.....

— Falle meu genro....

— Consente que lhe peça que de hoje em diante me chame.... seu marido ?

— Como poderei chamar-lh'o, sendo o senhor esposo de minha filha ? !

— Oh ! minha senhora ; quando uma filha daquellas possue viuva uma mãe destas, casa-se com a mãe, que serve duplicadamente de um marido que a ampare, e que ora com elle pela alma do defunto.

A viuva D. teve um deliquio de satisfação. Sua filha que observava interdicta toda a scena, desmaiou de surpreza. D'ali a pouco sua mãe e o seu futuro padrasto pediam-lhe perdão de a deixar ficar por emquanto solteira aconselhando-lhe a que não casasse tão cedo.

A viuva D. já passou a ser a esposa S:

Este caso foi nos referido por um dos commensaes do banquete do noivado. Como nada ha nelle de odioso para os felizes conjuges contamo lo com toda a reserva por ser caso raro e extraordinario.

CONSELHO DE SAUDE NAVAL.

Recebemos o quadro estatistico do serviço a cargo do conselho de saúde naval e do ultramar respectivo ao anno de 1861.

E' um documento curioso para a estatistica, e habilmente organisado.

Delle tomamos os seguintes curiosissimos apontamentos estatisticos.

O movimento clinico do hospital de marinha no anno referido foi o seguinte :

Existiam 81 doentes. Entraram 2.073. Sahiram 1 966. Evacuaram 38. Morreram 44. Ficaram existindo 106.

O numero dos fallecidos está para o dos curados na proporção de 145.

A mortalidade geral foi de 20 por mil.

A tuberculose pulmonar, o typho cerebrospinal e a variola foram as molestias que fizeram maior numero de doentes.

O corpo de marinheiros da armada no anno de 1861 teve 1 844 praças.

O corpo de veteranos de marinha teve no mesmo anno 227 praças das quaes oito falleceram fóra do hospital, morrendo uma asphyxiada.

A importancia dos medicamentos e outros objectos correlativos promptificados no hospital durante o precitado anno foi de 3.910$025 rs.

Durante o anno de 1861 estiveram de serviço as seguintes embarcações :

Náu «Vasco da Gama», de 2.177 toneladas, 12 boccas de fogo e guarnecida por 168 praças.

Fragata «D. Fernando,» de 1.132 toneladas, 2 boccas de fogo, guarnecida por 203 praças.

Corveta «Bartholomeu Dias,» de 1.570 toneladas, 17 boccas de fogo, força de 400 cavallos, 312 praças de guarnição.

Corveta «Estephania,» de 1.800 toneladas, 21 boccas de fogo, força de 400 cavallos, 285 praças de guarnição.

Corveta «Sagres,» de 1.047 toneladas, 6 boccas de fogo, força de 300 cavallos, 151 praças de guarnição.

Corveta «D. João I,» de 487 toneladas, 12 boccas de fogo. 186 praças de guarnição.

Barca «Martinho de Mello,» de 622 toneladas, 2 boccas de fogo, 75 praças de guarnição.

Brigue «Pedro Nunes,» de 486 toneladas, 12 boccas de fogo, 136 praças de guarnição.

Brigue «Villa Flor,» 241 toneladas, 10 boccas de fogo.

Vapor «D. Luiz,» 536 toneladas, 2 boccas de fogo.

Vapor «Maria Anna,» 400 toneladas, 7 boccas de fogo.

Vapor «Mindello,» 604 toneladas, 5 boccas de fogo.

Vapor «Argus,» 300 toneladas, 2 boccas de fogo.

Vapor «Lynce,» 300 toneladas, 2 boccas de fogo.

Escuna «Barão de Lazarim,» 236 toneladas, 2 boccas de fogo.

Escuna «Angra,» 205 toneladas, 6 boccas de fogo.

Escuna «Cabo Verde,» 114 toneladas, 4 boccas de fogo.

Hiate «S. Thomé» e cuter «Ligeiro,» 56 toneladas, 1 bocca de fogo.

Cahique «Mindello,» 68 toneladas, 1 bocca de fogo.

Cahique «Serra do Pilar,» 68 toneladas 1 bocca de fogo.

Ao todo 132 boccas de fogo.

A receita do cofre do hospital de marinha foi de 16.368$614 rs. e a despeza 16.124$379 rs.

(Nação.)

PERNAMBUCO.—TYP. DE M. F. DE F. & FILHO.

ILEGÍVEL